

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

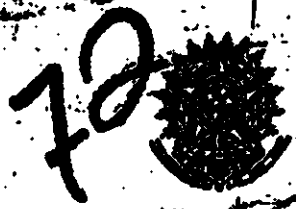
NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14/6/72

F. J. T. - 2.ª Região
n.º 3848/72
Em 15/6/72



5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

ai

4116/72

PLENO

TRT - SP N.º 94/72 DC
5 / 6 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FILHO
REVISOR: Juiz AFFONSO TEIXEIRA FILHO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diário Romulo Fariachi

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (+33)

FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (+38)

*Clóvis Leite Paes - Benjamim Monteiro
Nestor Barbosa - Pedro Passos Coelho
Maurício...*

229.05
15.00

94



2
JW

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCCOLO- 235 576 72

SIND DCB EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO

Distribuição

COMERCIO DO ESTADO DE S. PAULO

T.R.T

MESA REDONDA

do
Fed. Com. do Et. SP (+ 33)
e
Fed. da Ind. do Et. SP (+ 87)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

19
2

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 120 - 13.º ANDAR - FONES: 34-3957 - 37-8083 (Diretoria)
Endereço Telegráfico "VENVIA" - Caixa Postal, 1864 - SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

PROTÓCOLO GERAL
S.A. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

23 MAI 1252Z 235576

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
- NO ESTADO DE SÃO PAULO

O " SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES
E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO", com séde nesta
Capital à Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 13º andar, vem mui/
respeitosamente, por seu representante legal e por seus advoga -
dos abaixo-assinados, nos têrmos da Legislação vigênte, a presen
ça de V.Excia., expôr para afinal requerer o seguinte:

1. A categoria suscitante, conforme compro
vam as publicações inclusas, obteve, a partir de 22 de junho de
1.971, um reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento)
sôbre a remuneração percebida em 2 de junho de 1.971 e com inci-
dência sôbre os salários fixos ou partes fixas de salário, aju -
das de custo e diarias de qualquer ordem ou natureza, mesmo as
que não excedam a 50% do salário contratado, prêmio fixo de pro-
dução e salário unidade ou unidades vendidas, bem como sôbre du-
plicata cobrada.

2. Em consequência do permanente aumento -
do custo de vida, que afeta a categoria suscitante não só no po-
der aquisitivo dos seus salários, como, e principalmente, no cam
po das suas atividades profissionais que exigem gastos com trans
portes, alimentação e até hospedagem fora do lar, torna-se indis
pensavel a concessão de novo reajustamento salarial da ordem de
30% (trinta por cento) sôbre todas as modalidades de remunera-

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 120 — 13.º ANDAR — FONES: 34-3957 - 37-8083 (Diretoria)
Endereço Telegráfico "VENVIA" — Caixa Postal, 1864 — SÃO PAULO

ção percebidas pelos suscitantes.

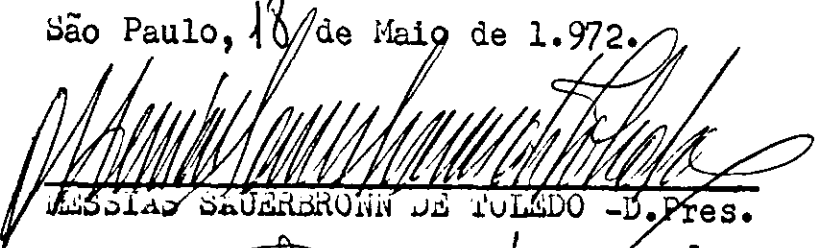
3. Assim sendo, tendo cumprido todas as formalidades legais exigidas, vem mui respeitosamente a presença de V.Excia., com a devida vênia, requerer a CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES PATRONAIS constantes na relação anexa, para comparecerem, sob pena de revelia, no dia e hora a serem designados, à tentativa de conciliação, face ao disposto no artigo 616, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

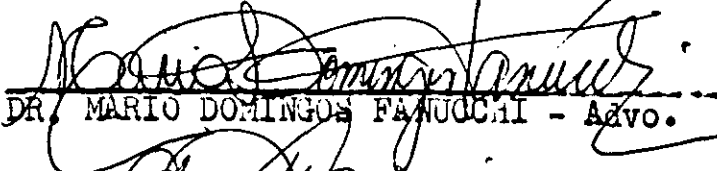
4. Caso não acordem os suscitados no reajustamento salarial de 30% (trinta por cento), solicita-se a instauração do respectivo DISSÍDIO COLETIVO, enviando-se, então, os presentes autos ao Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para os devidos e legais efeitos.


Têrmos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 18 de Maio de 1.972.


MESSIAS SAUERBRONN DE TOLEDO - D.Pres.


DR. MARIO DOMINGOS FANUCCHI - Adv.


DR. NIVALDO PESSINI - Adv.


DR. BERNARDINO LOPES FIGUEIRA - Adv.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O "SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO", sediado nesta Capital à Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 13º andar, órgão representativo da categoria profissional diferenciada na base territorial - desse Estado, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, devidamente assistido por seus advogados, infra-assinados, mandatos inclusos (doc.1), vem mui respeitosamente a presença de - V.Excia., instaurar o presente "DISSÍDIO COLETIVO" - V O", na forma do artigo 856 e seguintes da Consolidação das - Leis do Trabalho, contra as entidades sindicais patronais enumeradas na relação anexa (doc.2), pelos seguintes motivos de fatos e de direito:

1. Após várias infrutíferas tentativas de entendimentos amigáveis junto às entidades econômicas filiadas às atividades de nossa categoria profissional, este Sindicato, por intransigência patronal, não obteve o sucesso esperado.

2. No último " DISSÍDIO COLETIVO " (Processo nº - 90/71-A - TRT/SP) esse Preclaro Tribunal, acolhendo nossas - reivindicações, conforme demonstra o incluso Acórdão nº 4643/71 - (doc.3) decidiu que nossa categoria profissional, a partir de 22 de Junho de 1.971, teria direito ao aumento de 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre os salários percebidos em 2 de junho de 1.971, deduzidos antes todos os aumentos salariais concedidos-

após 22 de junho de 1.970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial, incidindo este sobre os salários fixos ou partes fixas de salário, ajudas de custo e diárias de qualquer ordem ou natureza, mesmo que não excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário contratado, prêmio fixo de produção, bem como as quantias fixas por unidade vendida ou unidades vendidas (salário tarefa) ou duplicatas cobradas, recusando, mais uma vez, o salário comissional pleiteado, tendo essa R. decisão transitado em julgado. (doc.3).

3. Após a decisão em apreço, a elevação do custo de vida superou o aumento obtido, afetando, não só subsistência dos empregados vendedores e viajantes, e seus familiares, mas, também, as próprias atividades pelo acréscimo das despesas de transportes, viagens, estadias, alojamentos e alimentação, etc., e que deu margem a pleitear nossa categoria profissional majoração salarial, junto à classe patronal, e, em virtude da intransigência da mesma, compelidos, dentro dos preceitos legais, a ingressar com o pedido junto ao poder judiciário.

4. Por outro lado, admitido o aumento do custo de vida, após o último " DISSÍDIO COLETIVO " e transcorrido o período anual, estão, os empregados vendedores e viajantes habilitados a pleitearem a revisão dos seus salários com vistas a aumento compatível com a alta do custo de vida e as reais, necessidades desta sofrida categoria profissional diferenciada.

5. O suscitante, na forma da Lei, está autorizado a instaurar o presente " DISSIDIO COLETIVO " por Assembléia-Geral Extraordinária de associados, especialmente convocados para tal fim, de conformidade com o disposto nos artigos: 524, letra " e " da C.L.T., com redação dada pela Lei nº 2.693, de 24/12/55 (doc. 4 - cópias da ata), cujos editais de convocação foram publicados regularmente (docs. 5 e 6).

6. De conformidade com a deliberação da mencionada Assembléia Geral Extraordinária, o suscitante pleiteia, para

tôda a categoria profissional diferenciada, a qual representa, -
dentro de sua base territorial, os seguintes aumentos e condições:

- a)- 30% (trinta por cento) sôbre o salá -
rio fixo, ou partes fixas de salário, -
ajuda de custo de qualquer ordem ou na -
tureza e diárias, mesmo as que não -
excedam a 50% (cinquenta por cento) -
do contrato de trabalho vigêntes em -
22/06/71, já reajustados pelo Dissídio -
anterior.
- b)- Igual aumento percentual sôbre o salário
tarefa, isto é, representado por uma -
quantia fixa por unidade, ou unidades -
vendidas, bem como por quantia fixa -
por duplicata cobrada.
- c)- O mesmo aumento percentual sôbre o salá
rio comissional, os prêmios fixos de -
produção e a média garantida na forma -
da Lei 3.207 de 18/07/1957.
- d)- Vigência por 1 (um) ano.
- e)- Aos admitidos após a data base 22/6/71,
aumento em conformidade com o disposto -
no número XIII, do Préjulgado nº 38 do
Tribunal Superior do Trabalho.

Atendendo ao disposto no artigo 858, letra -
" b", da C.L.T. oferece o suscitante, como base de conciliação:

- a)- 25% (vinte e cinco por cento) de au -
mento sôbre o salário fixo ou partes fi
xas de salário, ajuda de custo de qual -
quer ordem ou natureza, e diárias, mes -
mo as que não excedam à 50% (cinquenta
por cento) do contrato de trabalho -

vigêntes em 22/06/71 já reajustados pelo dissídio anterior.

- b)- Igual aumento percentual sobre o salário tarefa, isto é, representado por uma quantia fixa por unidade, ou unidades vendidas, bem como, por quantia fixa por duplicata cobrada.
- c)- O mesmo aumento percentual sobre o salário comissional, os prêmios fixos de produção, e a média garantida na forma da Lei nº 3.207 de 18/07/1957, vigêntes em 22/06/71 já reajustados pelo dissídio anterior.
- d)- Vigência por 1 (um) ano.
- e)- Aos admitidos após a data base 22/06/71, aumento em conformidade com o Prejulgado nº 38 (número XIII) do T.S.T.

7. Particularmente, convem ressaltar as remunerações típicas percebidas pela categoria profissional dos empregados vendedores e viajantes, porque, apresentando-se cada uma sob modalidades diferentes, não poderá nenhuma delas ficar a margem das majorações salariais, ainda, principalmente, quando o élo do trabalho comum situa a categoria profissional ora em discussão no mesmo plano de atividades, e, em consequência, amparados pelo mesmo direito; são formas de remuneração.

- a)- Comissões
- b)- Ordenados fixos
- c)- Salário misto, isto é, parte fixas e comissões;
- d)- Salário fixo ou comissionais acrescidos, ou não de prêmio fixo de produção;
- e)- Ajudas de custo e diárias;

f)- Pagamento de importância fixa por unidade de vendida ou unidades vendidas, bem como duplicatas cobradas.

De tôdas as modalidades de remuneração, entretanto, a única que constitue preocupação é a do salário comissional, que nos acôrdos e dissídios coletivos, se situa na área de atrito, porque o entendimento da maioria é que êsse tipo de salário, quando há aumento dos preços das mercadorias, acompanha, automaticamente, o percentual dos aumentos das utilidades vendidas, já que as comissões incidem sôbre os valores vendidos; quanto às demais, de especial, nada há que se comentar, de vez que as discussões se restringem exclusivamente ao quantum percentual.

Portanto, é de grande relevância que se defenda e se fundamente, modalidade por modalidade, para melhor se situarem as mesmas no presente processo. No tocante às diárias, e às ajudas de custo, ainda que não sejam salários propriamente, é mister seu reajustamento, pois o acréscimo do custo de vida acarreta diretamente o aumento do preço das despesas que devem ser cobertas por tais verbas. Como é sabido, a elevação do custo de vida atinge vigorosamente os preços dos transportes, passagens, hotéis, alojamentos, etc... Se as ajudas de custo e diárias permanecerem estagnadas, tornar-se-ão, obviamente, insuficientes, e, em consequência, o vendedor ou viajante terá de lançar mão de seu salário para suprir a deficiência, o que implicará em redução salarial, e isto é vedado por lei. Por outro lado, é ao empregador que compete ocorrer ao custo dos meios necessários à execução de trabalho; daí porque as diárias e ajudas de custo devem ser reajustados em consonância com a alta do custo de vida, como vêm decidindo os nossos Tribunais; e o mesmo sucede com o prêmio de produção, que merece o mesmo tratamento por se equivaler a salário.

Quanto à quantia fixa por unidade vendida,-

que, muitas vezes, integra salário do vendedor e do viajante, é também fora de dúvida, a necessidade e a licitude de sua majoração, que, também alcança a modalidade representada por quantia fixa cobrada, por duplicata cobrada. É o caso, por exemplo do vendedor ou viajante que ganhe, por hipótese, Cr\$ 0,01 (um centavo), por dúzia ou grossa de artigo vendido, entretanto, continuará o mesmo centavo, qualquer que seja o aumento do preço das mercadorias vendidas, em se tratando de autêntico salário tarefa, cujo importe mensal, embora varie com o volume de produção, não guarda relação com o valôr pecuniário das vendas, o que, dêse modo, impõe-se, também, o reajustamento dessa espécie de salário, como tem proclamado os Tribunais de nosso País.

8. O certo é que os empregados vendedores e viajantes assalariados à base de comissão, também, deveriam participar das majorações salariais, não se podendo, a pretexto de invocação da tese de relação do custo e das utilidades com o valôr da comissão percebida, afastar os que percebem na modalidade de comissional, porque a realidade é outra.

Dir-se-á que o salário constituído de porcentagens se reajusta automaticamente com o aumento do preço das mercadorias vendidas e que êste acompanha fatalmente a elevação do custo de vida. A objeção, entretanto, não precede; é que, frequência bastante elevada, o aumento do preço da mercadoria implica diminuição do volume de vendas mormente, em relação a artigos de consumo menos imperiódos.

Por questão de equidade e bom sendo, vai se tornando sólida a tese do direito dos comissionistas em se integrarem em igualdade de condições com as demais formas salariais nas majorações salariais nos dissídios coletivos.

Antes, apesar dos debates nos Tribunais, e sem o resultado que deveria alcançar, as discussões não paralizaram, pelo contrário, os juristas, compreendendo a injustiça do afastamento dos comissionistas do benefício dos aumentos

concedidos, se arvoraram em defesa do direito dos comissionistas; e daí a vasta doutrina acêrca da matéria em discussão.

Os nossos Tribunais, também, atendendo o espírito dos Juristas que formam a corrente que estão defendendo a tese da inclusão dos remunerados por comissão, o atendendo - mais ainda à evolução social e de certo modo, em reparação à - injustiça, vem-se ajustando com a tese de direito dos comissionistas, conforme os acórdãos abaixo transcritos:

"Tribunal Superior do Trabalho - 2ª Turma - de autoria do eminente Ministro Délio - Maranhão, não distinguindo a sentença normativa, ha de se entender que o aumento deve incidir, também, sôbre a parte variável dos salários, considerando como tal, o prêmio - produção ajustado (Proc. RR 1798/60)."

"Tribunal Superior do Trabalho, Pleno, no RR nº 1.886/56, sendo Relator Ministro - Oscar Saraiva. Os prêmios de produção - constituem modalidades de salário destinado ao estímulo e incremento da produtividade. Como tais, devem ser computados."

É verdade, contudo que a dificuldade tem - sido sempre a maneira de proceder nos cálculos e isto está integralmente sanado no acórdão de autoria do Ministro Aldilio Tostes Malta, em processo tramitado no Tribunal Superior do Trabalho em Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio da Guanabara, cujo acórdão " mandava aplicar aos vendedores à comissão e tabela de aumento aprovada no dissídio anterior suscitado pela mesma categoria profissional, devendo o cálculo ser feito tomando-se por base o resultado das comissões vencidas ao fim de cada mês e sôbre o mesmo aplicando o aumento de tabela respectiva (êste acórdão comentado e interpre-

tado por João Antero de Carvalho, do seu livro Direito do Trabalho.

Poder-se-á, no momento, beneficiar os empregados comissionais nos aumentos vinculados a Dissídio Coletivo sem afetar o percentual contratual, que está sendo o ponto da discordia e o único entrave porque há sempre perigo do crescimento da taxa percentual contratual até atingir limites elevados.

Portanto, dever-se-á tomar como base o resultado das comissões vencidas ao fim de cada mês e aplicar sobre o valor percebido a taxa percentual da moção.

É a solução mais justa e exequível para os comissionistas.

9. De outro lado, o aumento solicitado sobre a remuneração garantida como mínimo salarial para os que tiverem sua zona mudada ou diminuída, é inteiramente justo em face das condições em que ficam, quando, em sua nova zona não conseguem ultrapassar aquele mínimo. Realmente, se, após 12 (doze) meses de trabalhar em nova zona, não conseguiu o vendedor praticista ou viajante ultrapassar o citado mínimo, o seu salário sofreu alteração radical, passando, na verdade, a ser um salário fixo. Não estender a eles o aumento pleiteado, será desconhecer os princípios normativos da correção monetária que deve ser aplicado aos salários e permitir o congelamento salarial, pois ficarão indefinitivamente percebendo tão somente o aludido mínimo e a mercê da benevolência ou da caridade de seus empregadores para a consecução de qualquer majoração salarial.

10. Como está patenteado, consoante as inúmeras decisões contidas no presente processo, por se tratar da categoria profissional diferenciada, as Federações do Comércio e da Indústria são suscitadas na qualidade de representantes dos empregadores que exercem atividades econômicas não organizadas em sindicatos, de conformidade com o disposto nos artigos 611 e 857, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei -

2.693, de dezembro de 1.965.

Em face do exposto, requer o suscitante a V.Excia., a citação das Entidades Sindicais nomeadas na relação-anexa para responderem, aos termos do presente " DISSÍDIO COLETIVO " sob a pena de revelia, e, afinal, requer a V.Excia., que seja decretado o aumento pedido para todos os integrantes da categoria profissional diferenciada de Vendedores e Viajantes, representados que são na base territorial do Estado de São Paulo pelo sindicato suscitante.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive, depoimento pessoais, juntada de documentos, pedidos de informação à órgãos técnicos e os mais que forem necessários.

Nêstes Termos,

P.Deferimento.

São Paulo, 18 de Maio de 1.972.


MESSIAS SAULERBRONN DO TOLEDO-D.Prés.


DR. MARIO DOMINGOS FERRUCCHI - Advº.


DR. NIVALDO PESSINI - Advº.


DR. BERNARDINO LOPES FIGUZIRA - Advº.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 120 — 13.º ANDAR — FONES: 34-3957 - 37-8083 (Diretoria)
Endereço Telegráfico "VENVIA" — Caixa Postal, 1864 — SÃO PAULO

12
doc. 1
A

PROCURAÇÃO

O " SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO", com séde nesta Capital à Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 13ª andar, conj.1301/9, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, " MESSIAS SAUERBRONN DE TOLETO ", brasileiro, casado, vândedor pracista, - residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus - bastantes procuradores, Srs. Drs. MARIO DOMINGOS FANUCCHI, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB secção de São Paulo sob nº 12.550, C.I.C. nº 109.807.098, e Dr. NIVALDO PESSINI, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB secção de São Paulo sob nº 24.775, C.I.C. nº 020.104.968, e o Solicitador Academico, Dr. BERNARDINO LOPES FIGUEIRA, brasileiro, solteiro, maior , devidamente inscrito na OAB secção de São Paulo sob nº 609 , C.I.C. nº 431.007.918, todos com escritório nesta Capital à Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 13ª andar, conj. 1301/9, a quem outorga plenos poderes " ad judicia ", agindo através da presente para o fim especial de " SUSCITAR - DISSÍDIO COLETIVO ", contra as entidades sindicais patronais de 1ª e 2ª graus, requerendo, assinando petições e documentos que se fizerem necessários, transigindo, firmando acôrdos, desistindo, produzindo provas, recorrendo, arrazoando, praticando enfim, quer perante o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, quer perante o COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, amplos poderes, todos os atos concernentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive SUBSTABELECEER. Por ser verdade, assina o representante legal da entidade o presente, na forma da Lei, para que produza os efeitos de direito.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 120 - 13º ANDAR - SÃO PAULO

São Paulo, 17 de Maio de 1972.
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
MESSIAS SAUERBRONN DE TOLETO
PRESIDENTE

A

13.º BARRIO DE SÃO CARLOS
(Taberna de São CARLOS)
REYNALDO
RUA BARÃO
Reconheço
Miriam
S. de Toledo
São Paulo 17
Em Testemunha
BENEDITO FERREIRA
RONALDO R.
MARLENA T.
CARLOS ZARATTI
CLAUDIO

TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

RELACÃO DAS ENTIDADES SUSCITADAS

GRUPO DO COMÉRCIO

1. FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Av. Paulista*
Rua Dr. Vila Nova, 228 - Capital. *Clay A. Tabini*
2. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL.
Rua Riachuelo, nº 96 - 5ª andar. *Clay A. Tabini*
3. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua São Bento, nº 329 - 7ª andar - s/77
4. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS SANITÁRIOS DE SÃO PAULO.
Rua Abolição, nº 66 - conj. 23
5. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO. *Clay A. Tabini* X
Rua Consolação, nº 65 - 1ª andar.
6. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SÃO PAULO. *Clay A. Tabini* X
Rua da Consolação, nº 65 - 1ª andar.
7. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO. *Clay A. Tabini*
Avenida Senador Queiróz, nº 611 - 2ª andar.
8. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTOS. X
Rua Braz Cubas, nº 3 - 3ª andar - s/2.
9. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO.
Rua Capitão Mór Jeronimo Leitão, 108 - s/26.
10. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL DE SÃO PAULO. *Clay A. Tabini* X
Rua da Consolação, nº 65 - 1ª andar.
11. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO.
Rua Abolição, nº 66 - conjunto 23.
12. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO. *Clay A. Tabini* X
Rua da Consolação, nº 65 - 1ª andar.
13. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. X
Rua do Comércio, 131 - SANTOS.
14. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMAÇONHOS DE SÃO PAULO.
Praça Ramos de Azevedo, 209 - 2ª andar - Slj. " c ".
15. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. *Clay A. Tabini*
Rua da Consolação, nº 65 - 1ª andar.
16. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. *Clay A. Tabini*
Avenida Paulista, nº 2073 - 8ª andar - s/821/2.

- (2)
- 2/14
2/16
17. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO.
Rua da Consolação, nº 65 - 1º andar. *[Handwritten signature]*
 18. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO-
ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Conselheiro Furtado, nº 110.
 19. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SÃO PAU-
LO.
Rua São Bento, 83 - 2º andar. *Roberto Furlan*
 20. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO -
ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Conselheiro Nébias, nº 263 - 2º andar - s/2.
 21. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE -
SÃO PAULO.
Rua 24 de Maio, nº 35 - 13º andar - s/1315.
 22. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO.
Rua Da Consolação, nº 65 - 1º andar. *[Handwritten signature]*
 23. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS TIN-
TAS, LOUÇAS E VIDROS DE SÃO PAULO.
Rua Capitão Mór Jerônimo Leitão, 108 - 2º andar - s/26.
 24. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARE-
LHOS ELETRO DOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua da Consolação, 65 - 1º andar. *[Handwritten signature]*
 25. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITA-
LAR CIENTÍFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua da Consolação, 65 - 1º andar. *[Handwritten signature]*
 26. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFÍ-
CO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua da Consolação, 65 - 1º andar. *[Handwritten signature]*
 27. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO.
Rua Page, 160 - 4º andar - conjunto 41.
 28. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO.
Rua da Consolação, 65 - 1º andar. *[Handwritten signature]*
 29. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO -
ESTADO DE SÃO PAULO.
 30. SINDICATO DOS LOJISTAS DE SÃO PAULO, COMÉRCIO DE SÃO PAULO.
Rua Xavier de Toledo, 99 - 2º andar. *Camy d. fern*
 31. SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO.
Rua José Bonifácio, 93 - 6º andar - conj. 64.
 32. SINDICATO DOS CORRETORES DE MARCADORIAS DE SÃO PAULO.
Rua Líbero Badaró, nº 471 - 3º andar.
 33. SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÕES DE SÃO PAULO.
Av. 9 de Julho, 40 - 12º andar - conj. " H ".
 34. SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO -
PAULO.
Avenida Paulista, nº 1009 - 8º/9º ands. *[Handwritten signature]*

RELAÇÃO DAS ENTIDADES SUSCITADAS.

GRUPO DA INDÚSTRIA.

1. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, nº 80.
2. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua da Consolação, 65 - 1º andar.
3. SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Pça. D.José Gaspar, nº 143 - 9º andar - conj. 92.
4. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1411.
5. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1406.
6. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua José Bonifácio, nº 93 - 5º andar - conj. 53.
7. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MILHO E SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, nº 88 - 1º andar.
8. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AÇUCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Boa Vista, 280 - 4º andar e 5º andar.
9. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, nº 88 - 1º andar.
10. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar.
11. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Riachuelo, nº 96 - 5º andar.
12. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, nº 80 - 3º andar.
13. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, nº 80 - 4º andar.
14. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANÇADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua da Consolação, nº 65 - 1º andar.
15. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, nº 80 - 16º andar - s/1607.
16. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VINHO DE JUNDIAÍ.
Rua Rangel Pestana, nº 466 - JUNDIAÍ.
17. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Riachuelo, 96 - 5º andar.
18. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1418.

2
9/15
17
P

11/15

19. SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO.
Rua Visconde de Inhauma, nº 489 - 5ª andar - RIBEIRÃO PRETO.
20. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRIINHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, nº 80 - 14ª andar - s/1411.
21. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, nº 80 - 3ª andar.
22. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, nº 80 - 19ª andar - s/1904/5/6.
23. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, 80 - 19ª andar - s/1904/6.
24. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, nº 80 - 14ª andar - s/1406.
25. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARMORES E GRANITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, nº 80 - 14ª andar - s/1406.
26. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRAULICAS, GÁS, E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 54 - 11ª andar - conj. C.
27. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADA, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Xavier de Toledo, 220 - 11ª andar.
28. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SANTO ANDRÉ - MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, SÃO BERNARDO, -
Al. da Gloria, 225 - São Bernardo do Campo.
29. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, 80 - 14ª andar - s/1406.
30. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Líbero Badaró, 471 - 3ª andar.
31. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, 80 - 14ª andar - s/1418
32. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TEXTÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, 80 - 4ª andar - s/409.
33. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIAS E MEIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Senador Paulo Egídio, 72 - 5ª andar - conj. 507/8.
34. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Marques de Itú, nº 968.-
35. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D.Paulina, 80 - 14ª andar - conj. 1418.

de 2
16
P



Handwritten scribbles at the bottom right corner.

36. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 3º andar.
37. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 16º andar - s/1604.
38. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Boa Vista, 280 - 4º/5º ands.
39. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1403.
40. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1411.
41. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Topazio, nº 719 - Aclimação.
42. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua dos Ingleses, nº 568 - Bela Vista.
43. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1406.
44. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 4º andar - s/404.
45. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 4º andar - s/405.
46. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 4º andar - s/403.
47. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1407.
48. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 14º andar - s/1402.
49. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTAS DE MADEIRA PARA PAPEL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Afonso de Freitas, 499 - Paraíso.
50. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Marques de Itú, nº 70 - 12º andar - s/121/2.
51. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E ÔCO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 16º andar - s/1606.
52. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA E LOUÇA DE PÓ DE PEDRA DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Avenida Liberdade, nº 834 - 6º andar - s/63.
53. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 4º andar - s/412.-

da 2
19
10

Handwritten marks and scribbles at the bottom right of the page.

- (2)
54. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIAS DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1403.
55. SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Paranapiacaba, nº 25 - 9º andar - s/1.
56. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 16º andar - s/1606.
57. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 16º andar - s/1603.
58. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GALVANOPLASTIA E NIQUELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 16º andar - s/1606.
59. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 15º andar - s/1513.
60. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 16º andar.
61. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO,
Viaduto D. Paulina, 80 - 15º andar - s/1506.
62. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, nº 297 - 4º andar - c/405.
63. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 4º andar - s/409.
64. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1417.
65. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO.
Rua Boa Vista, 314 - 9º andar.
66. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO.
Rua da Consolação, 65 - 1º andar.
67. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMEM DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar.
68. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1418.
69. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar.
70. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E ROUPAS E CHAPÉUS PARA SENHORA DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, nº 88 - 1º andar.

- 202
1960
71. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 19º andar - s/1904/6. *João de Deus*
 72. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E VASSOURAS -
E DE ESCOVAS E PINÇEIS DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar. *Ricardo*
 73. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, nº 88 - 1º andar. *Ricardo*
 74. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIAS (MÓVEIS DE MADEIRA) -
DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, nº 88 - 1º andar. *Ricardo*
 75. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESSARIA DE SÃO PAU
LO.
Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar. *Ricardo*
 76. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LAVANDERIAS E TINTURARIAS DO VESTUA
RIO DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, nº 88 - 1º andar. *Ricardo*
 77. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1417.
 78. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTI
ÇA DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 14º andar - s/1406. *João de Deus*
 79. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO -
DE VIDROS DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 16º andar - s/1606. *João de Deus*
 80. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRA
MENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 14º andar - s/ 1415. *João de Deus*
 81. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO -
PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 14º andar. s/1418. *João de Deus*
 82. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1406. *João de Deus*
 83. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÕES DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO
Rua Barão de Itapetininga, nº 88 - 1º andar. *Ricardo*
 84. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAREFUSOS, PORCAS, REBITES DE SÃO -
PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 14º andar - s/409. *João de Deus*
 85. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUE-
DOS DE SÃO PAULO.
Rua Sete de Abril, 230 - 8º andar - s/821.
 86. SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGI -
COS, MEDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, nº 80 - 14º andar - s/1412.
 87. SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA -
AUTOMÓVEIS.
Viaduto D. Paulina, 80 - 4º andar - s/402. *João de Deus*
 88. SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTO-
MÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES.
Alameda Santos, nº 2158 - 15º andar - (Conj. Nacional.) *João de Deus*

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria, o processo nº TRT/SP-90/71-A, em que são partes - SUSCITANTE:- SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO e SUSCITADOS:- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, dêle às fls. 238/240 verificou constar o ACÓRDÃO - do teor seguinte:- "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-90/71-A - Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão nº 4643/71. Vistos, relatados e discutidos êstes - autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-90/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitados FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; ACCORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 2 de junho de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 22 de junho de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; por maioria de votos, em determinar a incidência do reajuste sôbre os salários fixos ou parte fixa dos salários, incluindo-se no aumento as ajudas de custo e as diárias, mesmo as que não excedem de 50% do salário contratado, bem como as quantias fixas por unidade vendida ou duplicata cobrada, vencido o Exmo. Juiz Antônio Pereira Magaldi, que reajustava também o salário comissional na mesma base; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 22 de junho de 1971, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por voto de desempate do Sr. Presidente, em conceder aos empregados admitidos após 22 de junho de 1970, aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de

de serviço, vencidos os autos. Juízes Antônio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, Osael da Costa Monteiro, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Octavio Pupo Rigueira Filho, Roberto Mário Rodrigues Martins, Nelson Virgílio do Nascimento e Antônio Lamarca. Custas pelos Suscitados sobre Cr\$1.000,00. A Categoria reivindica 30% sobre o salário fixo, ou partes fixas de salário, a juda de custo de qualquer ordem ou natureza e diárias, mesmo as que não excedam a 50% do contrato de trabalho vigente em 22 de junho de 1970, já reajustados pelo dissídio anterior; igual aumento, percentual, sobre o salário tarefa, isto é, representado por uma quantia fixa por unidade, ou unidades vendidas, bem como por quantia fixa por duplicata cobrada; o mesmo aumento percentual sobre o salário comissional e os prêmios fixos de produção; vigência por um ano; aos admitidos após a data base, 22 de junho de 1970, aumento proporcional de 1/12 por mês, contado entre a data de admissão e a data de vigência. À fls. 122, a Secretaria informa de que o percentual encontrado é de 21,14%, último reajustamento: 22 de junho de 1970, coeficientes aplicados por extrapolação. A proposta de acordo (fls. 132) foi rejeitada, dito pelo Suscitante que "não aceitava a proposta conciliatória em razão de a Assembléia dos empregados reivindicar também o aumento sobre o salário comissional e os prêmios fixos de produção. A douta Procuradoria sugere a aceitação da proposta da Presidência deste Tribunal. Voto. O processo está regularmente instruído. A pretensão do reajuste, formulado na inicial, não atende, entretanto, ao percentual acusado a fls. 122. Julgo o pedido procedente em parte para conceder o reajuste salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 2 de junho de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de junho de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; o reajustamento incidirá sobre os

f 24
23
D

os salários fixos ou parte fixa dos salários, incluindo-se no aumento as ajudas de custo e as diárias, mesmo as que não excedam de 50% do salário contratado, bem como as quantias fixas por unidade vendida ou duplicata cobrada; pagamento a partir de 22 de junho de 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano; aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, aos empregados admitidos após o último reajustamento, ou seja, 22 de junho de 1970. São Paulo, 5 de julho de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)". NADA MAIS. E, para constar, eu-
Ante a ausência do titular Auxiliar Judiciário "PJ-9", com exercício na Seção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pela Chefe da mesma Seção, *[assinatura]* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. *[assinatura]*
 São Paulo, 4 de agosto de mil novecentos e setenta e um.-----

M

No 5546 170

f22
24
3

V I S T O S, relatados e discutidos ô-
tos autos do dissídio coletivo (Processo TRT/SP 104/70-A) da Ca-
pital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS
VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO e co-
mo suscitados FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E
OUTROS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional
do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em em-
cluir do dissídio o Sindicato dos Corretores de Imóveis do Esta-
do de São Paulo; no mérito, por unanimidade de votos, em conce-
der o reajustamento salarial de 25%, calculado sobre os salários
percebidos pelos empregados em 22 de junho de 1969, já reajusta-
dos pelo último aumento, salários fixos ou parte fixa dos salá-
rios, incluindo-se no aumento as ajudas de custo e as diárias, e
mesmo as que não excedam de 50% do salário contratado, bem como
as quantias fixas por unidade vendida, ou duplicata cobrada; por
unanimidade de votos, em determinar a compensação de todos os
aumentos concedidos após a data-base, ou seja, 22 de junho de
1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição
de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos,

123
25
70

votos, em conceder o pagamento a partir de 22 de junho de 1970, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após a data-base, aumento proporcional, na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, José Cebal, Affonso Teixeira Filho e Nelson Virgílio do Nascimento.

Custas pelos suscitados sobre R\$1.000,00.

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo requereu ao Dr. Delegado do D.R.T. a instauração do Dissídio Coletivo contra as Entidades relacionadas às fls. 14 a 16, do Comércio e de fls. 17 a 22 da Indústria, juntando os editais de convocação e a cópia da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de Abril de 1970 (fls. 29 a 32).

Realizada sem resultado conciliatório, a Reunião da D.R.T. (fls. 83) foi o processo remetido ao TRT onde, feita a reconstituição salarial, certifica a Secretaria ter encontrado o percentual de 24,47%, sobre 22-6-69 (fls. 133).

Em audiência de fls. 196, sob a orientação do Exmo. Sr. Presidente, as partes apresentaram suas defesas, sustentando as Suscitadas a impossibilidade de ser concedido o reajustamento pleiteado, havendo ainda pedidos de exclusão do dissídio, por razões diversas, assim:

1) Sendo em vista a constatação da Secretaria do Tribunal, no -

///

26/9/70
WJ

no sentido de ser de 25% e revertida de 20%, atendo sobre a data base, 22-6-69;

2) Tendo em vista que na realidade, os valores das mercadorias - se reajustam automaticamente e normalmente, consequentemente a comissão já se reajusta;

3) Tendo em vista que já no dissídio anterior, foi feito o reajustamento percentual sobre os salários percebidos pelos empregados, sobre o salário fixo ou parte fixa deste, incluindo-se - no aumento as ajudas de custo e as diárias, mas as que não excedam de 50% do salário contratado, bem como as quantias fixas por unidade vendida ou duplicata cobrada, calculadas antes todos os aumentos, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

4) Tendo o Ministério Público opinado pela procedência do dissídio, inclusive quanto às diárias e comissões.

V O T O :

Concedo do dissídio e o julgo procedente em parte, para conceder aos empregados das suscitadas, com exclusão apenas dos empregados do Sindicato de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, de conformidade com a manifestação do suscitante: a) o reajustamento de 25% nos termos do item 3 deste voto, excluídas as comissões, incluindo sobre as vencidas em 22-6-69;

b) os empregados admitidos depois da data base, terão direito a um salário correspondente a 1/12 por mês de serviços;

c) férias de um ano e pagamento a partir de 22-6-70;

d) custos pelas suscitadas, no valor da lei.

São Paulo, 3 de agosto de 1970.

25
27
P

São Paulo, 3 de agosto de 1970.

Homero Diniz Gonçalves.

PRESIDENTE

Reginaldo Manger Allen

RELATOR

Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CLIENTE)

ercm/.

R. 7/8/70

D.10/8/70

Conferido.

11

Conferir com o original
SÃO PAULO, 25/11/1970

Assinado
Ivens Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 120 - 13.º - S/ 13011/9 - FONES 34-3957 - 36-9169
SÃO PAULO

4/26
38
10

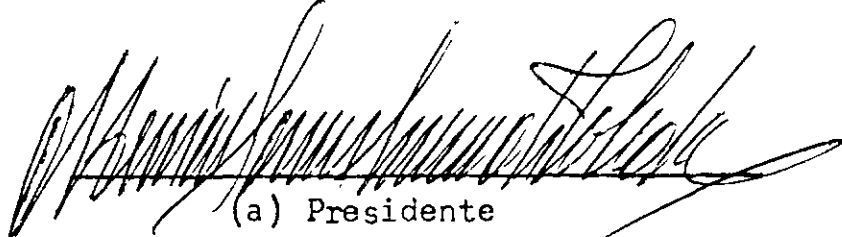
TÉRMO DE NÃO COMPARECIMENTO


Térmo de não comparecimento de associados do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo, em número legal, na primeira convocação feita pela mesma Entidade, para a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para às 17 - (dezessete) horas, do dia cinco de maio de mil novecentos e setenta e dois, versando sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura e discussão da ata da assembléia anterior;
- b) aumento das mensalidades sociais.

Sendo verificado pelo Senhor Presidente do Sindicato, o não comparecimento de associados que perfizessem o número legal / exigidos pelos estatutos, foi mandado lavrar o presente térmo, que / vai assinado pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Tesoureiro que / extraiu a presente cópia fielmente do livro competente.

São Paulo, 05 de maio de 1.972


(a) Presidente


(a) Tesoureiro



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 120 - 13.º - S/ 1301/9 - FONES 34-3957 - 36-2169
SÃO PAULO

da 4/21
29
TE

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo, realizada no dia 05 de maio de 1.972. Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, na sede social da entidade, à Rua Conselheiro Crispiniano, numero cento e vinte, decimo terceiro andar, realizou-se em segunda convocação, a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, especialmente convocada para, consoante editais publicados no: "Diário de São Paulo", "Diário Oficial do Estado", respectivamente no dia 25 de abril, e circular nº. 5/72, expedida a todos os associados, para, discutir e votar a seguinte "Ordem do Dia". 1ª- Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior. 2ª- Autorizar a diretoria a suscitar Dissídio Coletivo para pleitear aumento salarial, de ajuda de custo, de diárias, de salário tarefa ou por unidade, etc., bem como outras vantagens para a Classe. Assinaram o Livro de Presença (307) trezentos e sete) associados. Iniciando os trabalhos, às dezenove horas, o Presidente do Sindicato, Snr. Messias Sauerbronn de Toledo, em breves palavras, deu conhecimento dos motivos da assembléia e, imediatamente convidou o associado sr. Fioravanti Bertuccioli, membro mais idoso do Conselho Fiscal, presente, para presidir a assembléia. Este, assumindo a presidencia da Mesa, convidou os senhores associados: José de Souza Giorno e Jorge Ajaj, para funcionarem como secretário e escrutinador respectivamente, ficando assim, instalada a Mesa Diretora dos Trabalhos da presente assembléia. Prosseguindo o snr. Presidente da Mesa, solicitou ao secretário que procedesse a leitura do edital e, logo após, a leitura da ata da assembléia anterior, que, posta em discussão e posterior votação, foi aprovada por unanimidade. Continuando, o Presidente da Mesa, fez sentir que, dada a importancia da assembléia e do elevado numero de presentes, estes naturalmente desejariam expôr seus respectivos pontos de vista, razão pela qual, frizou, todos deviam se limitar estritamente ao assunto de ordem do dia, ou seja, discutir simplesmente o aumento salarial a ser pleiteado para a classe, sem alusão a casos pessoais. A seguir pediu ao escrutinador que, no decorrer dos trabalhos, fosse procedendo a entrega das sobrecartas por ele rubricadas a todos os presentes, mediante chamada pelo Livro de Presença, sobrecartas essas destinadas a votação, quando chegasse a oportunidade. Em seguida, pediu ao presidente do Sindicato que transmitisse o ponto de vista da Diretoria relativamente ao quantum e percenta-

Cont/.



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 120 - 13.º - S/ 1301/9 - FONES 34-3957 - 36-2169
SÃO PAULO

Doc 4
30/12/88
P

gem para que, então tal proposta fosse submetida a apreciação e posterior votação. O Presidente do Sindicato fez demorada exposição sobre o assunto, abordando os aumentos já conseguidos, quer por essa ou por outras entidades sindicais, a elevação do custo/ de vida, e teceu considerações em torno do ultimo reajustamento/ em que a classe foi beneficiada com aumento de 22% (vinte e dois- por cento), e adiantou ainda ter colhido dados sobre o assunto, - que mereceram apurados estudos da atual Diretoria, a qual se jul ga habilitada, por conseguinte, a apresentar base para pedido de aumento salarial o mais justo possivel, com probabilidade de exi tos e incapaz de propiciar tergiversações e argumentos contra/ por parte das empresas empregadoras. Apresentou, pois, a Direto- ria a mesma proposta do Dissídio anterior, ou seja: a)- 30% (trin ta por cento) sobre o salário fixo, ou partes fixas de salário, - ajuda de custo de qualquer ordem, ou natureza e diárias, mesmo as que não excedam a 50% (cincoenta por cento) do contrato de traba - lho vigêntes em 22-06-1971, já reajustados pelo dissídio anterior. b)- Igual aumento percentual sobre o salário tarefa, isto é, repre sentado por uma quantia fixa por unidade, ou unidades vendidas, - bem como, por quantia fixa por duplicata cobrada. c)- O mesmo au mento percentual sobre o salário comissional e os premios fixos - de produção, vigêntes em 22-06-1971, já reajustados pelo dissídio anterior. d)- Vigência por um ano. e)- Aos admitidos após a data - base 22-06-1971, aumento proporcional de 1/12 avos por mês, conta do entre a data de admissão e a data de vigência. A seguir pela - ordem, falou o associado Sr. Joaquim Alves de Brito que se mani - festou favoravel a proposta apresentada, fez este uma preleção so bre varios aspectos sobre o reajustamento salarial, frizando a - necessidade do reajuste, sobre comissões, pois, a tese de que, com a grande alta do produto aumentam as comissões, com que tem se - apegado os Tribunais para não concessão de aumento para a parte - comissional, tem que ser debatida e rebatida, pois a alta do pro - duto dificulta a venda e consequentemente menos se vende e menos - se ganha, e os vendedores que trabalham exclusivamente a base de comissões, e que são muitos, em absoluto nada podem deixar de ser tambem beneficiados, ponderando com viemência, dos advogados da entidade deveriam empenhar-se com afinco e mais disposição no sen tido de derrubar tal tése, que não expressa a verdade. Em seguida, fala o Dr. Mario Domingos Fanucchi, advogado do Sindicato, que - fornece novas e abalizadas considerações sobre o assunto em tela, discorrendo para os novos reajustes e para o intuito da Diretoria, que, como não poderia deixar de ser, é o de conseguir o maximo -

M



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 120 - 13.º - S/ 1301/9 - FONES 34-3957 - 36-2169
SÃO PAULO

Aut. 4
9/29
3/10

possível de aumento aos profissionais, necessitando tão somente plena autorização da assembléia para levar avante tais objetivos com que ela se propunha a enfrentar as Entidades Sindicais Patronais, Federações e o, próprio Tribunal no mais alto atendimento/ as justas reivindicações da Classe dos Vendedores, Pracistas e Viajantes. A Mesa dirigiu-se ao plenário indagando se mais alguém desejava fazer uso da palavra, advertindo que o faça rapidamente. Não havendo manifestação alguma a respeito do assunto, o senhor Presidente da Mesa esclarece que, muito embora todos estejam de pleno acôrdo em outorgar a Diretoria plenos poderes para promover acordos bem como a propositura do competente dissídio, friza, todavia, que ha necessidade de votação através do voto secreto e, solicitando a colaboração de mais dois associados para auxiliarem nos trabalhos, determina que se inicie sem perda de tempo essa parte e, mostrassem os escrutinadores a urna aos presentes para verificarem estar a mesma vazia e perfeita, fechando-a em seguida, a vista de todos. Esclareceu mais que, na cabine indevassavel instalada na sala ao lado, os senhores associados encontrariam cédulas com a palavra "sim" correspondente ao voto favoravel que autorizaria a promoção do dissídio nas bases expostas, e cédulas com a palavra "não" correspondente ao voto contrário. Logo a seguir os presentes foram sendo encaminhados a cabine indevassavel para o exercicio do voto e, ao retornar, assinava o Livro de Votantes, colocando a sobrecarta já em seu poder, com o respectivo voto, na urna a cargo dos mencionados escrutinadores. Terminada a votação, o senhor Presidente, determinou a abertura da urna e respectiva contagem das sobrecartas nela contidas, verificando-se que o numero delas coincidia com o de votantes, em numero de (307) trezentos e sete). Abertas as sobrecartas, passou a contagem dos votos, apurando-se, para a satisfação geral, que todos haviam votado "sim", isto é, votação unanime de plena autorização a Diretoria para suscitar o dissídio coletivo. O resultado é proclamado pelo Presidente da Mesa sob estrondosa ovação. O Presidente do Sindicato, antes que a Mesa declarasse encerrados os trabalhos, pede a palavra e agradece a manifestação de confiança e de solidariedade recebidas/ por parte de todos e faz um apelo para que, na ocasião da audiência, compareça o maior numero possível de associados, e, visivelmente emocionado pede a atenção do plenário, comunicando o faleci-

Cont/.

M



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 120 - 13.º - S/ 1301/9 - FONES 34-3957 - 36-2169
SÃO PAULO

4. Cho 4
22/5/72
E

mento do 1º Secretário do Sindicato, Snr. Juvenal Campos, falecido no dia 02 do corrente. Em seguida todos se levantam e fazem um minuto de silencio em memória do saudoso sindicalista brasileiro. Ninguém mais desejando falar, o Presidente da Mesa da por encerrados os trabalhos da presente assembléia, as vinte e três horas. São Paulo, 05 de maio de 1.972.

Presidente da Mesa
Juvenal Campos
Jorge Lopez

111

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
NO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REAJUSTAMENTO SALÁRIAL

DISSÍDIO COLETIVO

DIA 5 DE MAIO DE 1.972
1ª. CONVOCAÇÃO ÀS 17 HORAS
2ª. CONVOCAÇÃO ÀS 19 HORAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, este Sindicato CONVOCA a Classe dos EMPREGADOS VENDEDORES-PRACISTAS, VIAJANTES, VENDEDORES MOTORISTAS, CHEFES, GERENTES, ASSESSORES, PROMOTORES E INSPETORES DE VENDAS, de empresas industriais e comerciais sediadas no território do Estado de São Paulo. Sindicalizados ou não, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada na séde social da entidade à Rua Conselheiro Crispiniano, 120-13º andar, no DIA 5 DE MAIO DE 1.972, especialmente para discutir, deliberar/ e votar a seguinte "Ordem do Dia".

AUTORIZAR A DIRETORIA PARA COM AMPLOS PODERES PROPÔR E FIRMAR ACORDO COM AS CLASSES PATRONAIS, PARA REAJUSTAMENTO SALÁRIAL NAS VENDAS / FIXAS E COMISSIONAIS E NÃO HAVENDO ACÔRDO INSTAURAR O COMPETENTE DISSÍDIO COLETIVO NO INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUE A ENTIDADE REPRESENTA.

SLÁRIO FIXO, AJUDA DE CUSTO, DIÁRIAS, SALÁRIO TAREFA, COMISSÕES.

Há necessidade absoluta do maior comparecimento possível. TODOS DEVEM COMPARECER - A Diretoria chama atenção para a importância dessa Assembléia de real interesse para a categoria.

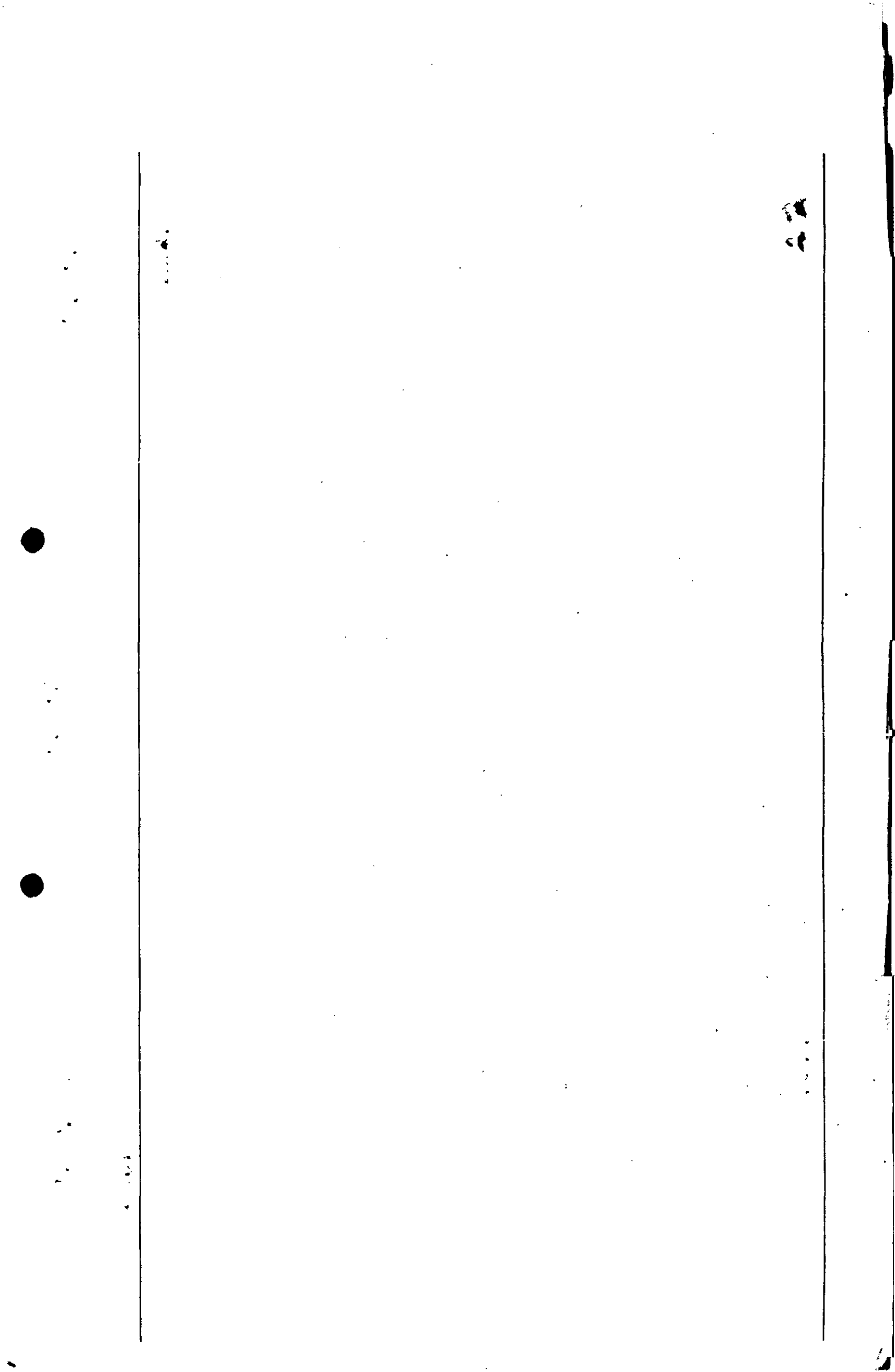
São Paulo, 29 de abril de 1.972

Messias Sauerbronn de Toledo

Presidente

dia 5
33
10

M



INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TEXTÉIS RIBEIRO S.A.

C.G.C. N.º 61.077.053/001

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Apresentamos a V. Sas. o Balanço Geral e a demonstração da conta Lucros e Perdas, levantados a 31 de dezembro de 1971, já com o parecer do Conselho Fiscal desta Sociedade. Sem fatos dignos de especial menção neste relatório, permanecemos a seu inteiro dispor, na sede social, para quaisquer esclarecimentos a respeito das contas apresentadas.

JOAQUIM JORGE RIBEIRO

Diretor Presidente

São Paulo, 17 de março de 1972

VICENTE RUSSO

Diretor Industrial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, and sub-sections like MOBILIZADO, DISPONIVEL, EXIGIVEL, PENDINGE, COMPENSAÇÃO, etc. It lists various assets and liabilities with their respective values in Cr\$.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971'. It shows 'DEBITO' (Expenses) and 'CREDITO' (Income) with detailed line items like 'ENCARGOS DO EXERCÍCIO', 'PRODUTO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS', and 'RENDAS DIVERSAS'.

JOAQUIM JORGE RIBEIRO

Diretor Presidente

VICENTE RUSSO

Diretor Industrial

NELSON NOVAES

Gerente Admin. e Financeiro

CERTIFICADO DE AUDITORIA

MANOEL JACINTHO REGO JR., atesta que examinou a escrituração de INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TEXTÉIS RIBEIRO S.A., e de parecer que o Balanço Geral e a demonstração da conta Lucros e Perdas, levantados a 31 de dezembro de 1971, refletem, com fidelidade, a situação econômico-financeira da Sociedade.

MANOEL JACINTHO REGO JR.

Contador - CRC. - SP. 6.430

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TEXTÉIS RIBEIRO S.A., tendo examinado as contas do exercício social de 1971 e a seu respeito recebido da Diretoria amplos esclarecimentos, é de pa recef favorável a sua aprovação pela Assembleia Geral dos Senhores Acionistas.

GILBERTO ZABATERO

São Paulo, 17 de março de 1972

MANOEL JACINTHO REGO JR.

(8164 - Cr\$ 896,00)

ABRIGO "MARIA DE NAZARETH" E ALBERGUE NOTURNO "BEZERRA DE MENEZES"

Reforma dos Estatutos

19-3-1972, foram atualizados e reformados os estatutos de Abrigo "Bezerra de Menezes" e Albergue Noturno "Maria de Nazareth".

Por Assembleia Geral Extraordinária de

19-3-1972, foram atualizados e reformados os estatutos de Abrigo "Bezerra de Menezes" e Albergue Noturno "Maria de Nazareth".

Inscritos sob n.º 91, 48, do Livro "A" de

Associação de Pessoas, sendo aprovadas as seguintes emendas: a) Emendas Aditivas;

Art. 4º) - A Instituição não é uma entidade sem fins lucrativos ou

Art. 5º - Parágrafo único - Os seus diretores não serão remunerados, nem

Art. 6º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 7º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 8º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 9º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 10º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 11º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 12º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 13º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 14º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 15º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 16º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 17º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 18º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 19º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 20º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 21º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 22º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 23º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 24º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 25º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 26º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 27º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 28º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 29º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 30º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 31º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Art. 32º - Parágrafo único - Os estatutos serão reformados, em

Textual content at the bottom of the page, including details about the company's legal structure and the auditor's certificate.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Table with columns for DEBITO and CREDITO, showing financial data for ELETROTENO INDUSTRIAS PLASTICAS S.A. including items like Resultado Bruto das Operações Sociais, Lucros de Operações Diversas, and Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

JOAO BAPTISTA LEOPOLDO FIGUEIREDO Diretor Presidente

PIERRE LEONCE PEREIRA Diretor Gerente

ANESIO ANTONIO NARDUCCI Tec. Cont. - CRC - SP - n.º 26.943

O Conselho Fiscal da ELETROTENO INDUSTRIAS PLASTICAS S.A., representado pelos senhores abaixo assinados, havendo examinado a escrituração e arquivos da sociedade referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, são de opinião que os mesmos representam a real situação da sociedade até a data da verificação, aprovando-os sem ressalvas e recomendo-os à aprovação dos senhores acionistas.

JACOB ZAKI CAVALHEIRO São Paulo, 10 de março de 1972 OSCAR COUJO

ACIR BRAGA CAVALCANTI

DIREFI SAO PAULO - Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários Ltda. Carta Patente A-63/464

C.G.C. n.º 62.846.712

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Table showing BALANÇO REALIZADO with columns for ATIVO (Ativo) and PASSIVO (Passivo), including items like DISPONÍVEL, REALIZÁVEL, MOBILIZADO, and COMPENSAÇÃO.

Table showing DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS with columns for COMPENSAÇÃO, DEBITO, and CREDITO, including items like Contas de Compensação, Custos de Operações, and Resultados de Operações Sociais.

Table showing REZETA with columns for CREDITO and DEBITO, including items like Rendz de Operações Sociais, Resultado do 1.º Semestre, and Resultado do 2.º Semestre.

COMISSARIA DE DESPACHOS EUDMARCO S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA C.G.C. n.º 58.138.058

SILVA & FIGUEIREDO LTDA. Extrato para registro de Pessoas Jurídicas

IVONCY IOSCHPE Sócio Gerente C.P.F. 000922820

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

RETRIBUIÇÃO DO EDITAL

32
2
34
10

istribuído através de suas delegacias e escritórios. (Meridional)

Em 72, seis mostras em Nova York

O Ministério das Relações Exteriores através da Divisão de Feiras e Exposições, da Secretaria Adjunta para a promoção comercial, realizará este ano, em Nova York, seis mostras de produtos brasileiros: de confecções, de tapetes artesanais, de cutelaria e prataria, de filmes para artes gráficas, de produtos do Nordeste e de couros e peles. A primeira dessas mostras, de confecções têxteis, efetuar-se-á no próximo mês de maio, de 2 a 30, no "Brazilian Trade Bureau", onde, também, se realizarão as demais.

A Cid Ferreira Comissária de Despachos S. A., empresa de assessoria em Comércio Exterior, desta Capital foi encarregada, pelo Itamarati, de arrematar exposições em todo o território nacional, assessorá-los e encaminhá-los à CACEX, para preenchimento do compromisso de Participação e recebimento de outras instruções.

em Liverpool, a mais antiga praça algodoeira do mundo, prevê a safra de 510 mil toneladas de algodão em pluma para o sul do país, número que coincide com o calculado pelo representante paulista em reunião da Comissão de Agricultura da Câmara.

Disse o deputado que somente existem de 180 a 190 toneladas de algodão em pluma para vendermos no Exterior, o que invalida qualquer manobra baixista que envolva nossa safra sulina, uma vez que o mundo está avido de algodão e, até outubro, apenas no sul, existe essa pequena disponibilidade. (Meridional).

José Sciotti assume funções na SPI

O economista José Sciotti, profissional que há mais de 40 anos trabalha no setor do mercado de capitais, acaba de assumir as funções de supervisor geral de Promoção das Organizações Financeiras SPI. Conhecedor de todos os problemas do setor, o sr. José Sciotti deverá promover na SPI um programa de valorização dos agentes autônomos.

fornece à

CESP e Furnas

A Bardella recebeu encomendas da CESP e Furnas no valor de 30,5 milhões de cruzeiros. Sob licença da Sorefame S.A.R.L. de Amadora, Portugal, a Bardella vai fabricar para a CESP todos os equipamentos hidromecânicos, no valor de 13 milhões, destinados ao vertedouro da Usina de Promissão. Para a Usina de Marimbondo, Furnas encomendou o fornecimento de comportas-setor, vagão e planas. Esse equipamento, no valor de 17,5 milhões, será fabricado por um consórcio formado pela Bardella, Sorefame-ATB-Badoni, de Portugal, e ATB, da Itália.

Almoço do Clube ACS Exportadores

será no dia 3

O Clube dos Exportadores fará realizar sua quinta reunião mensal, no próximo dia 3 de maio, com um almoço patrocinado pela Aços Villares, nas dependências das Indústrias Villares, na Auto-Estrada de Interlagos. Marcado para o dia 3, às 12:30 horas, além de seus associados e membros da imprensa econômica, contará também com a presença especial do ministro da Indústria e do Comércio, Marcus Vinícius Pratini de Moraes, que deverá falar sobre a indústria nacional e exportações.

Novo diretor de Marketing na ITT

O engenheiro Ronald J. Eckmann, que viria exercendo as funções de gerente-geral da ITT Data Service, no Rio de Janeiro, passou, agora, ao cargo de diretor de Marketing, para a América Latina. Formado em 1962, pelo ITA, especializou-se em processamento de dados e em computadores e possui cursos e estágios no Brasil, Estados Unidos e Europa.

Usiminas dá assistência à Usiba

RIO — A USIMINAS está prestando serviços de assessoria e assistência técnica na programação e execução da construção e montagem, início de operação, treinamento de pessoal e implantação dos sistemas administrativos da Usina Siderúrgica da Baía S.A. (USIBA). O contrato entre a USIMINAS e a USIBA tem o prazo previsto de três anos. (Sucursal)

forço e uma nação qualificada pela ordem, disciplina e autoridade moral, finalizou o presidente.

REALISMO
O superintendente da SUDENE, general Evandro de Souza Lima, considerou a festa inaugural como expressão de "realismo e otimismo", porque ratifica a confiança no "modelo de desenvolvimento econômico, já

FCCSP contra gratificação

O Senado Federal enviou à Câmara Federal o projeto de lei n.º 478, de 1971, que manda acrescentar um novo parágrafo ao artigo 1.º da lei n.º 4.080, dispondo que no cálculo da remuneração que serve de base ao pagamento da gratificação natalina "incluem-se as gratificações, as horas extras e o adicional noturno recebidos pelo empregado em caráter permanente ou com habitualidade".

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo, baseada em estudos do seu Setor de Assuntos Sociais e Trabalhistas, considerou tal projeto "desnecessário e inconveniente". Sua posição foi manifestada em ofício enviado ao deputado Ernesto Pereira Lopes, presidente da Câmara Federal.

Neste ofício, a entidade faz notar que na expressão remuneração, contida no parágrafo 1.º, do artigo 1.º, da lei n.º 4.090/62, já estão implícitas as verbas referentes a horas extras e ao adicional noturno, quando habituais, conforme vem decidindo pacificamente a jurisprudência trabalhista.

Informa ainda a FCCSP que, quanto às gratificações, a matéria está disciplinada pelo parágrafo 1.º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual tais gratificações integram o salário, quando ajustadas. **CAMPOS DISTINTOS**
Prossegue a FCCSP em

seu ofício, afirmando que "a proposição em exame é também inconveniente porque, especificando parcelas componentes da remuneração, invade um campo que deve ser reservado à jurisprudência, na apreciação de cada caso concreto, segundo as circunstâncias e peculiaridades deste, tendo em vista a conceituação de remuneração dada pela CLT, que deve ser a mesma para todos os efeitos trabalhistas, inclusive para o cálculo da gratificação natalina".

Manifestando-se contrária à aprovação, a FCCSP finaliza afirmando que "não há razão para que, na legislação esparsa, seja adotado o critério de se especificar as parcelas integrantes da remuneração, quando a própria CLT, estatuto maior do direito do trabalho brasileiro, a conceitua de maneira genérica".

RESGATE DE LETRAS
Baseada em estudos do seu Setor de Assuntos Tributários, a Federação do Comércio do Estado de São Paulo enviou ofício ao sr. Rubens Vaz da Costa, presidente do Banco Nacional de Habitação (BNH) solicitando fossem baixadas normas que regulem a forma e o prazo de devolução dos depósitos efetuados posteriormente a 16 de novembro de 1966, para subscrição de Letras Imobiliárias Série B, emitidas por esse banco.

Faz notar a FCCSP que, com a extinção da obrigato-

riedade de subscrição de letras imobiliárias emitidas pelo BNH, pelos proprietários de imóveis, em 1967 o Conselho Administrativo do banco baixou a Resolução n.º 52, regulando o resgate antecipado dessas letras identificadas pela Série A. A forma e o processamento do resgate e o prazo para opção e para o reembolso das quantias relativas à subscrição efetuada, para aqueles que deixaram de exercer o direito de opção, foram estabelecidas pela Resolução n.º 38 da Diretoria dessa instituição.

Acentua ainda a entidade que mais recentemente o BNH publicou edital em 17-11-70, comunicando aos proprietários de imóveis, subscritores das Letras Série A, relativas aos depósitos efetuados de 25 de novembro de 64 a 16 de novembro de 66, a devolução das importâncias recolhidas, além dos juros e correção monetária, a partir de janeiro de 1971.

Entretanto, como não foram baixadas normas para a devolução dos depósitos posteriores a 16 de novembro de 1966, correspondentes à série B, a Federação do Comércio submeteu o assunto ao sr. Rubens Vaz da Costa através desse ofício solicitando aquela providência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EDITAIS DE LICITAÇÕES

A Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, através da Divisão de Compras, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as licitações para aquisição e venda de materiais, dentro das modalidades de: Concorrência e Convite, conforme os Editais abaixo relacionados:

PARA O DIA 04/05/72 — ATÉ AS 15 HORAS

VENDAS

CONVITE

N.º 1058 — CHASSIS, MARCA CHEVROLET, C/ CARROCARIA COLETORA 1963.
N.º 1070 — MOTONETA MARCA LAMBRETA/1969.

PARA O DIA 10/5/72 — ATÉ AS 15 HORAS

AQUISIÇÕES

CONCORRÊNCIA

N.º 108 — LEITE EM PÓ, INTEGRAL.
N.º 109 — OVOS DE GRANJA.
N.º 110 — PAO DE FORMA.
N.º 111 — LÂMPADA A VAPOR DE MERCÚRIO.
N.º 112 — LEITE EM PÓ INTEGRAL E SEMIDESNATADO.

Os Editais completos com as especificações detalhadas acham-se afixados na SEÇÃO COMERCIAL DA DIVISÃO DE COMPRAS, à rua Florêncio de Abreu, 84 — 1.º andar, onde os interessados poderão obter o exemplar do Boletim de Licitações, do qual constam os dados e especificações.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REAJUSTAMENTO SALARIAL DISSÍDIO COLETIVO

DIA 5 DE MAIO DE 1972

1ª CONVOCAÇÃO ÀS 17 HORAS

2ª CONVOCAÇÃO ÀS 19 HORAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, este Sindicato CONVOCA a Classe dos EMPREGADOS VENDEDORES-PRACISTAS, VIAJANTES, VENDEDORES MOTORISTAS, CHEFES, GERENTES, ASSESSORES, PROMOTORES E INSPETORES DE VENDAS, de empresas industriais e comerciais sedeadas no território do Estado de São Paulo, sindicalizados ou não, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada na sede social da entidade, à Rua Conselheiro Crispiniano, 120 — 13.º andar, no DIA 5 DE MAIO DE 1972, especialmente para discutir, deliberar e votar a seguinte "ORDEM DO DIA".

AUTORIZAR A DIRETORIA PARA, COM AMPLOS PODERES PROPOR E FIRMAR ACORDO COM AS CLASSES PATRONAIS, PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL NAS VENDAS FIXAS E COMISSOIS, PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL NAS COMISSOIS E DISSÍDIO COLETIVO NO INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE A ENTIDADE REPRESENTA;
SALÁRIO FIXO, AJUDA DE CUSTO, DIÁRIAS, SALÁRIO-TAREFA, COMISSOIS.
Há necessidade absoluta do maior comparecimento possível. TODOS DEVEM COMPARECER. A Diretoria chama atenção para a importância dessa Assembléia de real interesse para a categoria.

São Paulo, 29 de abril de 1972

MESSIAS SAUERBRONN DE TOLEDO

Presidente

Sudam aprovou projetos que representam Cr\$ 246 milhões

BELEM — O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), reunido ontem, em Belém, sob a presidência do ministro Costa Cavalcanti, do Interior, aprovou 43 proposições, dentre as quais estão 4 projetos industriais e 4 agropecuários, representando investimentos da ordem de Cr\$ 246 milhões na economia Amazônica.

Na 49.ª reunião ordinária da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia foram apreciados quatro projetos industriais: O da SADI/OESTE (57 milhões) em Varzea Grande, no Mato Grosso; o da Sociedade Unida de Alimentos Industrializados (50 milhões) em Barra do Garça; no Mato Grosso; o da ICOMI (11 milhões) em Capapá, Território Federal do Amapá, e Artesanato de Madeiras da Amazônia S/A (2,4 milhões) em Belém do Pará.

Entre os projetos agropecuários, estão os seguintes: Rodeio — Cia. Agropecuária da Amazônia (14 milhões); Pastoral Agropecuária Couto Magalhães S/A — 8,7 milhões e Agropecuária Joatão S/A (12,3 milhões) todos em Barra do Garça, no Mato Grosso; e Agroindustrial Coroados S/A (12,2 milhões) no Município de Diamantino, Mato Grosso.

Amoite

Levantamento na área dos pinheirais

PORTO ALEGRE — O ministro Marcus Vinícius Pratiini de Moraes, da Indústria e Comércio, estará nesta terça-feira, em maio, em Rio de Janeiro para conferir a "Água Magica" dos cursos de 72 dias da Escola Superior de Propaganda Florestal do IBDF, sr. diretor da Divisão de Manejo florestal em área da Grande Porto Alegre. Será a primeira fábrica de gênero no Brasil. A iniciativa é do Grupo Sihil, que domina 80% do mercado mundial de resins para os trabalhos de conservação, manejo, reflorestamento e comercialização. O levantamento, que abrangera uma área de 155 mil quilômetros quadrados, custará 3,5 milhões de cruzeiros e será financiado pelo FINEP. O IBDF espera que até o final do ano, com o trabalho concluído, o órgão possa iniciar sua política em relação aos pinheirais. (Metridional)

MF doará um trator a Cine Lima O Massay Ferguson do Brasil, que será doado aos agricultores pioneiros da Transamazônica. O trato assinala o lançamento do trator MF-85, o 10.º aniversário de sua produção no Brasil e o 125.º aniversário da Massay Ferguson Ltd. A finalidade desta empresa condizente de maior eficiência operacional, em face do programa em curso de ampliação dos seus serviços. A TEBASA, depois de implantada a redefinição de responsabilidades e funções em seu escalão dirigente, passou a contar com os seguintes diretores: presidente, prof. Carlos Simas; vice-presidente, Renato Navarro Brito; diretor financeiro, Luiz Carlos de Brito; diretor comercial, Helio Passos; diretor técnico, Vicente Nogueira Filho.

A Tebasa elege nova diretoria A Cia. de Telefones da Bahia (TEBASA) acaba de eleger sua nova diretoria, em decorrência da aprovação de um organograma administrativo que visa dar à empresa condições de maior eficiência operacional, em face do programa em curso de ampliação dos seus serviços. A TEBASA, depois de implantada a redefinição de responsabilidades e funções em seu escalão dirigente, passou a contar com os seguintes diretores: presidente, prof. Carlos Simas; vice-presidente, Renato Navarro Brito; diretor financeiro, Luiz Carlos de Brito; diretor comercial, Helio Passos; diretor técnico, Vicente Nogueira Filho.

BRASILIA — Foi sugerido ao Instituto Brasileiro de Cálculo, para melhor assessorar o país, como mais uma medida de incentivo brasileiro, a edição do "Livro do Café", um livro sobre a legislação brasileira referente ao produto, assim como portarias e resoluções sobre a sua cultura, comércio interno e externo. A sugestão, de autoria do deputado Ardan Ribas (ARENA-PR), edilant, ainda, que o IBIC, com bons técnicos e um serviço de relações públicas, poderia reunir num volume as publicações especializadas. Assim, a revista "Cotton and General BardeLL" do continente sul-americano, de uma das maiores empresas do mundo, de fabricação de rolamentos, a NSK, originária do Japão, está concluindo a primeira remessa de material para o seu funcionamento, num dos caminhões do Lóide Brasileiro, durante a última semana de maio de março findo, o que significa que, a partir de novembro, Suzano estará exportando rolamentos do melhor padrão tecnológico para o resto do País e para todas as nações especializadas.

BRASILIA — Não há dúvida, segundo o deputado Sérgio Cardoso de Almeida (ARENA SP), de que os ex-gerentes de cálculos sobre a indústria de algodão estão sendo exemplares, poderia reunir num volume as publicações especializadas. Assim, a revista "Cotton and General BardeLL" do continente sul-americano, de uma das maiores empresas do mundo, de fabricação de rolamentos, a NSK, originária do Japão, está concluindo a primeira remessa de material para o seu funcionamento, num dos caminhões do Lóide Brasileiro, durante a última semana de maio de março findo, o que significa que, a partir de novembro, Suzano estará exportando rolamentos do melhor padrão tecnológico para o resto do País e para todas as nações especializadas.

BRASILIA — Nos cálculos "houver exaigeros" Uma das maiores empresas do mundo, de fabricação de rolamentos, a NSK, originária do Japão, está concluindo a primeira remessa de material para o seu funcionamento, num dos caminhões do Lóide Brasileiro, durante a última semana de maio de março findo, o que significa que, a partir de novembro, Suzano estará exportando rolamentos do melhor padrão tecnológico para o resto do País e para todas as nações especializadas.

BRASILIA — "Livro do Café" edição do Solicitada a A Cia. de Telefones da Bahia (TEBASA) acaba de eleger sua nova diretoria, em decorrência da aprovação de um organograma administrativo que visa dar à empresa condições de maior eficiência operacional, em face do programa em curso de ampliação dos seus serviços. A TEBASA, depois de implantada a redefinição de responsabilidades e funções em seu escalão dirigente, passou a contar com os seguintes diretores: presidente, prof. Carlos Simas; vice-presidente, Renato Navarro Brito; diretor financeiro, Luiz Carlos de Brito; diretor comercial, Helio Passos; diretor técnico, Vicente Nogueira Filho.

BRASILIA — "Livro do Café" edição do Solicitada a A Cia. de Telefones da Bahia (TEBASA) acaba de eleger sua nova diretoria, em decorrência da aprovação de um organograma administrativo que visa dar à empresa condições de maior eficiência operacional, em face do programa em curso de ampliação dos seus serviços. A TEBASA, depois de implantada a redefinição de responsabilidades e funções em seu escalão dirigente, passou a contar com os seguintes diretores: presidente, prof. Carlos Simas; vice-presidente, Renato Navarro Brito; diretor financeiro, Luiz Carlos de Brito; diretor comercial, Helio Passos; diretor técnico, Vicente Nogueira Filho.

BRASILIA — "Livro do Café" edição do Solicitada a A Cia. de Telefones da Bahia (TEBASA) acaba de eleger sua nova diretoria, em decorrência da aprovação de um organograma administrativo que visa dar à empresa condições de maior eficiência operacional, em face do programa em curso de ampliação dos seus serviços. A TEBASA, depois de implantada a redefinição de responsabilidades e funções em seu escalão dirigente, passou a contar com os seguintes diretores: presidente, prof. Carlos Simas; vice-presidente, Renato Navarro Brito; diretor financeiro, Luiz Carlos de Brito; diretor comercial, Helio Passos; diretor técnico, Vicente Nogueira Filho.

Cateicultura pede juros menores

A diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo encaminhou aos ministros da Fazenda e da Indústria e Comércio, sugestões da sua Comissão Técnica de Café solicitando a redução dos juros de financiamento do café beneficiado, de forma a propiciar aos produtores e cooperativas de cafeicultores, condições menos onerosas para a comercialização de suas safras.

A FAESP destacou as dificuldades com que se defronta o setor café para adaptar-se à concorrência com a ferrugem do café, que aos poucos, se alastra por todas as plantações brasileiras. A entidade salientou, ainda, os obstáculos enfrentados pelos cafeicultores em seus programas, diante da redução de recursos para custeio das plantações iniciadas em 1970, uma vez que os financiamentos concedidos pelo Governo não mais correspondem aos custos vigentes.

Politicamente solicitado em favor dos lavradores que o Governo complementa os financiamentos outorgados, tendo em vista como que as autoridades determinem que tais financiamentos sejam pagos na época da safra.

O diretor de Produção do IBC, sr. José Sebastião, debaterá no próximo dia 6 de maio, na Fazenda São José, em Maristela, próximo a Laranjal Paulista, durante o I Encontro Cafeeiro Regional do Estado de São Paulo a ser promovido por aquela autarquia, vários problemas da cateicultura com os produtores de café da região. O programa será completado com demonstrações de técnicas de combate à ferrugem do café e estudos sobre plantio, custo de produção e outros aspectos.

O certame conta com a colaboração da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e das Prefeituras e Sindicatos Rurais da região e terá a presença, além de produtores de numerosos municípios, de técnicos e gerentes de bancos oficiais e particulares. O I Encontro Cafeeiro Regional será presidido pelo sr. Odílio Antunes de Siqueira, presidente da FAESP, e foi convocado para um diálogo com os cafeicultores.

A exposição do diretor de Produção do IBC, seguida de debates, será completada com demonstrações de pulverização e polvilhamento no combate a ferrugem, após o qual será servido café produzido em dois tipos de pebida (riada e estritamente mole) produzida na Fazenda São José, de propriedade do sr. Epaminondas Madeira, membro da Comissão Técnica de Café da FAESP e ex-presidente do Instituto de Café do Estado de São Paulo, além de café suavel.

EDITAIS - AVISOS - DECLARAÇÕES

Declarações de Imposto de Renda

BANESPA recebe das 9 às 24 horas O Banco do Estado de São Paulo S.A. participa em geral que receberá através de suas agências do Gramposto de Renda no dia 2 de maio, 3.ª-Feira, das 9 às 24 horas juntamente.

FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. Retificação do Edital CPC n.º 01/72

FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. Retificação do Edital CPC n.º 01/72

Declarações de Imposto de Renda

BANESPA recebe das 9 às 24 horas O Banco do Estado de São Paulo S.A. participa em geral que receberá através de suas agências do Gramposto de Renda no dia 2 de maio, 3.ª-Feira, das 9 às 24 horas juntamente.

EDITAIS - AVISOS - DECLARAÇÕES

Declarações de Imposto de Renda

BANESPA recebe das 9 às 24 horas O Banco do Estado de São Paulo S.A. participa em geral que receberá através de suas agências do Gramposto de Renda no dia 2 de maio, 3.ª-Feira, das 9 às 24 horas juntamente.

FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. Retificação do Edital CPC n.º 01/72

FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. Retificação do Edital CPC n.º 01/72

FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. Retificação do Edital CPC n.º 01/72

FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. Retificação do Edital CPC n.º 01/72

FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. Retificação do Edital CPC n.º 01/72

FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. Retificação do Edital CPC n.º 01/72

34
8

22 de maio de 1972

Srs. Diretores da Federação do Comércio do Estado de S. Paulo

29-05-

15.00

Amando Nascimento Falleiros

35
J

22 de maio de 1972

s Snrs. Diretores do Sindicato do Comércio Atacadista de Al-
cool e Bebidas em Geral

29-05

15

Amando Nascimento Falleiros

36
J

22 DE MAIO DE 1972

SNRS. DIRETORES DO
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

29-05

15

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

37
J

22 DE MAIO DE 1.972.

SNRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS SANITARIOS
DE SÃO PAULO

29-05

15,00

Amado Nascimento Falleiros

38
J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO

29-05

25,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

39
J

22 DE MAIO DE 19 72

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS
DE SAO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

40
J

22 DE MAIO DE L.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO MERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DE SÃO PAULO

29-05

15,00

A MANDO NASCIMENTO FALLEIROS

41
J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DE SANTOS

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

42 J

22º DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E
FERRAGENS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

43
J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM
SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO

29-05

15,00

A MANDO NASCIMENTO FALLEIROS

45

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO
DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

46
J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIAGEM EM GERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALKEIROS

47

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato do COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS,
VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALCÃO

48

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS,
CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLETTOS

49

J

22 DE MAIO DE 1.972

SNS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS E ADESSORIOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

50

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLETROS

51
J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E
LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO

29-05

15:00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

52

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

53
J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIRO S

54
J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

55
J

22 DE MAIO DE 1.972

SNRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

56

Y

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS
TINTAS, LUÇAS E VIDROS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO DO NASCIMENTO FALLEIROS

57
J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICOS
E APARELHOS ELÉTRICO DOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

58
J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO,
HOSPITALAR CIENTÍFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALSETROS

59

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO,
FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO

29-05

15,00

A MANDO NASCIMENTO FALLEIROS

60
J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

61

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

62

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLETROS

63

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DOS LOJISTAS DE SÃO PAULO, COM. DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

64
J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

J

22 de MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO

29-05 15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEZIOS

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO

29-05 15,00

29-05 15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

68

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores da Federação das Indústrias do Estado de
São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

67

2

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Mandioca do
Estado de São Paulo

29- 05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

70

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria do Frio do Estado
de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores Sindicato da Indústria de Doces e Conservas
Alimentícias do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Trigo no Estado
de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

74

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Milho e Soja
no Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

75

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Açúcar no
Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Torrefação e
Moagem de Café do Estado de São Paulo

29-05

15,00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores Sindicato da Indústria de Laticínios e
Produtos Derivados do Est. de São Paulo

29-05 15.00

Amendo Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Cervejas e
Bebidas em Geral do Estado de São Paulo

29-05

15,00

Amando Nascimento Falleiros

71

2

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos
Alimentícios do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

80

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Fumo no Est.
de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato na Indústria de Rações Balanceadas
do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

82
J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Café Solugel
do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Vinho de Jundiaí

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Calçados do
Estado de São Paulo

29-05 15.00

Amando Nascimento Falleiros

85

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Chapéus do
Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria do Vestuário de
Ribeirão Preto

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

87

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Prods. de Cimentos do Est. de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

88

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores da Indústria de Construção Civil de Grandes
Estruturas do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

89
J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Construção -
Civil de Pequena Estruturas do Est. de S.
Paulo

29-05 15.00

Amândo Nascimento Falleiros

90

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Olaria do -
Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

91

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Cerâmica p/ -
construção do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Marmores e -
Granito do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Instalações
Elétricas, Hidráulicas, Gás e Sanitárias
do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

94

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Serrarias,
Carpintaria, Tanoarias Mad. Compensadas e Lam., Aglomera-
dos e Chapas de Fibra de Mad. do Est.-
de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Sto. André - Município de S. Caetano, S. Bernardo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

96

J

22 de maio de 1.973

Srs. Diretores da Indústria de Extração de Minerais não
Metálicos do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Extração de
Fibras Veg. e do Descaroçamento do Algodão do Est. S. Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa do Estado de São Paulo

29-05 15.00

Amando Nascimento Falleiros

99

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Especialidades
Texteis do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Malharia e Meias do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem
em Geral do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Anando Nascimento Falleiros

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Curtimento de
Couro e Peles do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Artefatos de -
Borracha do Estado de São Paulo

29-05 15.00

Amendo Nascimento Falleiros

104

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Relojoaria do
Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

107

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Tintas e Verni-
zes do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

108

3

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Prods. Quím.
P/ Fins Industriais e da Petroquímica do Est. de S. Paulo -

29-05

15.00

Amando Nascimento Fallêiros

109

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Adubos e Colas
do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

112

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Fungicidas e -
Inseticidas do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

113

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Matéria Primas
P/ Inseticidas e Fertilizantes do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

114

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Perfumarias e-
Artigos de Toucador do Estado de São Paulo

29.05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

115

3

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Abrasivos no
Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

116

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Papel e Celulose
e Pasta de Madeiras P/ Papel do Estado de São Paulo

29.05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

118

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais
Planos e Óco do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

119 J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria Cerâmica e Louça
de Pó de Pedra da Porcelana e da Louça de Barro do Estado -
de São Paulo

29-05

15.00

Amândo Nascimento Falleiros

120

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Fundição do -
Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Estamparias de
Metais do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

122

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria Mecânica do Est.
de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

123

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Lâmpadas e -
Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos
Trefilação e Laminação do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

125

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Galvanoplastia
e Niquelação do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

120

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Máquinas do -
Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários do Est. S. Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Apar. Elétricos
Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Pneumáticos e
Camaras de Ar P/ Veículos no Estado de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Artefatos de
Metais Não Ferrosos de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

131

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Produtos de -
Cacau e Balas de São Paulo

29-05

15.00

Amado Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Panificação -
• Confeitaria de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

133

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Camisas P/ -
Homens e Roupas Brancas de São Paulo

29- 05 15.00

Amando Nascimento Falleiros

134

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Alfaiataria e
Confecções de Roupas P/ Homens de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

135

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas
e Bengalas de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

136

J

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas
e Peles de Resguardo de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

22 de maio de 1.972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Confeções e
Roupas e Chapéus Para Senhoras de São Paulo

29-05

15.00

Amando Nascimento Falleiros

138

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

139

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E VASSOURAS
E DE ESCOVAS E PINCEIS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

140

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDUSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFADOS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

141

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIAS (MÓVEIS DE MADEIRA)
DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

142

3

23 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

143

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LAVANDERIAS E TINTURARIAS DO
VESTUÁRIOS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

144

J

23 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETOR(S) DO SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS DE SAO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

145

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE REPEL, PAPELÃO
E CORTIÇA DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

146

J.

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESPELHOS E POLIMENTO E LAPIDAÇÃO
DE VIDROS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALCÃO

147

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDUSTRIA DE FERRO, METAIS E FERRAGENS
EM GERAL DE SAO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALZEIROS

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRI. DIRETORES DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIADAS
DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

149

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICADO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANHÃ NASCIMENTO FALLEIROS

150

J

22 de maio de 1.972.

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÕES DE VEÍCULOS
DE SÃO PAULO

29-05

15,00

A MANDO NASCIMENTO FALLEIROS

151

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDUSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES DE
SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALKEIROS

152

J

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTO MUSICAIS E
BRINQUEDOS DE SÃO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

155

22 DE MAIO DE 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES,
AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES,

29-05

15,00

AMADO NASCIMENTO FALLEIROS

153

J

22 DE MAIO DE 1.972

SNRS. DIRETORES DO SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS
ODONTOLOGICOS, MEDICOS, E HOSPITALARES DO ESTADO DE SAO PAULO

29-05

15,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

154

J

22 de maio de 1.972

SRS. DIRETORES DO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
PARA AUTOMÓVEIS

29-05

15,00

AMADO NASCIMENTO FALLEIROS



DRT/SP-

INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E
VIAJANTES DO COM. NO ESTADO DE SPAULO

OBS: Foram expedidos os números de ofício de 1034 a
1155, relativamente às cento e vinte e duas con
vocações dêste processo.

SACA, 22 de maio de 1972

Leila Nahas - mat.5295

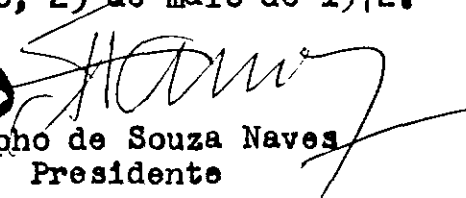
SINDICATO DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS
E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Libero Badaró, 471 - 3.º andar - Tel. 33-1797 - São Paulo

92
9/15/72

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, o SINDICATO DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Presidente infra-assinado, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante Procurador o Dr. IRANY FERRARI, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo - sob nº 7.886 e, com escritório à Rua Xavier de Toledo, 114 1º andar, nesta Capital, para o fim especial de representar o outorgante nos autos do processo instaurado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para solução de problemas relativos a reajuste salarial, podendo o referido Procurador - defende-lo perante a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO ou, posteriormente, perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, para o que lhe são conferidos todos os poderes que se fizerem necessários para tanto, inclusive transigir, acordar, requerer sua exclusão, recorrer e substabelecer em quem, quando e como convier.

São Paulo, 25 de maio de 1972.

Adolpho de Souza Neves
Presidente

9.º OFICIO DE NOTAS
Rua Quirino de Andrade, 241 - S. PAULO
Fones: 33-2042 - 34-4442
Reconheço a _____ firma _____
_____ m.s. _____
São Paulo, 25 de MAI. de 1972
Em test. _____ da verdade
LUIZ MARIN (Escrituras Autorizadas)
MOACIR GARDINAL

Selos Estaduais e da Carteira das Serventias reconhecidos p/ verba



Federação do Comércio do Estado de São Paulo

158
A

SÃO PAULO, 25 DE MAIO DE 1972

REF: 351/72 - 8.1.

E.M.

PREZADO SENHOR

TEMOS O PRAZER DE VIR À PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA COM A FINALIDADE ESPECIAL DE CREDENCIAR O SR. AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA, DIRETOR, PARA REPRESENTAR ESTA ENTIDADE NA REUNIÃO A SER REALIZADA NESTA DELEGACIA, ÀS 15:00 HORAS DO PRÓXIMO DIA 29 DE MAIO, EM ATENÇÃO AO SEU EXPEDIENTE SS/SACA-09.5.

RENOVAMOS A VOSSA SENHORIA OS NOSSOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APREÇO.


MÁDIO CHIARELLA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CHEFE DA SECÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ASSISTENCIAIS
DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
CAPITAL

SA/AM
C.C. D.J. (2)



Federação do Comércio do Estado de São Paulo

159

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE NA RUA DR. VILLA NOVA, 228, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DR. MÁDIO CHIARELLA, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR O DR. CLÓVIS LEITE RIBEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO, SOB O Nº 1.689 E CPF-002037428, AO QUAL CONFERE OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA", PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR A OUTORGANTE EM REUNIÃO A SER REALIZADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E PERANTE O JUDICIÁRIO TRABALHISTA NO DISSÍDIO COLETIVO SUSCITA DO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PODENDO O REFERIDO PROCURADOR APRESENTAR CONTESTAÇÃO, TRANSIGIR, FIRMAR ACÔRDOS, DESISTIR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, RECORRER A SUPERIOR INSTÂNCIA E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO CABAL DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, INCLUSIVE SUBSTABELECEER.

SÃO PAULO, 25 DE MAIO DE 1972



Mádio Chiarella

MÁDIO CHIARELLA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

2º
 CANTO DE NOTAS
 JOSE MANGEL DE MENEZES
 RECEPCIONÁRIO
 MANGEL OLEGARIO DA COSTA
 CEF. LIAL MAIOR
 LARGO DO AROUCHE, 161 - Sobreloja

Reconheço a firma *Mádio Chiarella*
 S. Paulo, 26 de maio de 1972
 Em teste *[assinatura]* da verdade

SA/AM
C.C. D.J. (2)

OSCAR FERNANDES JUNIOR - VILA DO OLIVEIRA
 JOSE H. ... ZENITH



Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo

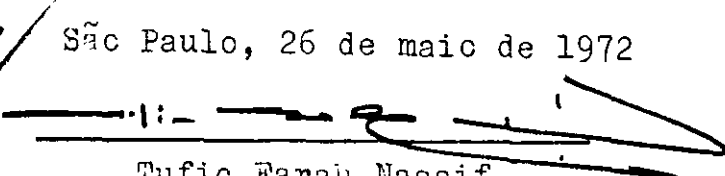
f. 160

26

P R O C U R A Ç Ã O

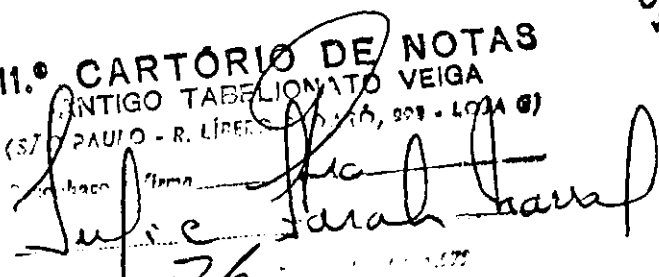
O Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, por seu presidente, outorga ao Dr. Clóvis Leite Ribeiro (O.A.B nº 1.689 e C.I.C. nº 002037428), brasileiro, casado, - advogado com escritório à rua Xavier de Toledo, nº 99 - 3º andar, nesta capital, plenos poderes "ad judicium", para representar o outorgante, inclusive com poderes especiais de transigir e celebrar acôrdo, no processo de instauração de Convenção Coletiva de Trabalho, bem como no dissídio coletivo que, em razão do malôgro da mesma, venha a ser instaurado, suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo o mesmo procurador agir em - quaisquer instâncias administrativas ou judiciais.

São Paulo, 26 de maio de 1972


 Tufic Parah Nassif
 Presidente

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
 ANTIGO TABELIONATO VEIGA
 SÃO PAULO
 ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
 ESCRIVÃO
 LUIZ MENDES RODRIGUES
 PAULO SANTORO
 ANTONIO N. RENTE REBELO
 ESCTS. AUTORIZADOS
 RUA LIBERO BADARÓ, 293 - LI. 6
 GUIA 03

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
 ANTIGO TABELIONATO VEIGA
 SÃO PAULO - R. LIBERO BADARÓ, 293 - LI. 6


 Tufic Parah Nassif

ESTADO DE SÃO PAULO
 CART. ESCR. CO. 03
 50 TALL
 03.03

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials/signature in the top right corner.

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu presidente, autor ga, ao Dr. Clovis Leite Ribeiro, advogado, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob nº 1689, CPF nº 002 037 428, plenos poderes "ad judicia" para representá-lo no processo de dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, inclusive com poderes de transigir, celebrar - acôrdos e substabelecer.

São Paulo, 25 de maio de 1972.

Handwritten signature of Gustav Willi Borghoff
GUSTAV WILLI BORGHOFF
Presidente

TAXA DE REGISTRO
RUA...

Handwritten signature: Gustav Willi Borghoff
20... 72
Large handwritten scribbles and signatures below the main signature.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 93 — 5.º ANDAR — CONJ. 53-54

fulb2

39

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, - com sede nesta capital à Rua José Bonifácio, 93, 5º andar, conjs. 53 e 54, representado por seu diretor-presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui seu advogado e procurador o DR. JOÃO ROBERTO SMITH DE OLIVEIRA MANAIA, brasileiro, casado, advogado, - inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob o nº 14.569 e no CPF - sob o nº 006932008, com escritório no mesmo endereço, a quem confere amplos e ilimitados poderes "ad judicium et extra", podendo receber citação, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, em tudo o que se referir a reajustamento salarial coletivo dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo, inclusive como preposto.

São Paulo, 25 de maio de 1972.
Sindicato da Indústria do Trigo

REGISTRO
EMENDADO COT. 0.32
GARR. SERV. COT. 0.07
TOTAL COT. 0.39

~~JOSE MATARAZZO - Presidente~~
x

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
(SÃO PAULO - R. LIBERO BADARÓ, 293 - LOJA G)

Reconheço a firma
João Matarazzo
S. PAULO DE MAIO DE 1972

JRSOM/MRO.-

Em test.º da verdade

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
SÃO PAULO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
ESCRIVÃO
LUIZ RECHES RODRIGUES
PAULO SANTORO
ANTONIO N. RENTE REBELO
ESCRIB. AUTORIZADOS
RUA LIBERO BADARÓ, 293 - L. G

1163

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente. Sr. William Lei, nomeia e constitue seus bastante procuradores os advogados Nestor Balbino e José Matheus Argemiro Candia, casados, inscritos na O.A.B.-Seção de São Paulo - respectivamente sob nºs. . . 13.534 e 7.015, outorgando aos mesmos os poderes da cláusula - "ad et extra judicia" e especiais para defenderem o outorgante em mesa redonda na D.R.T. desta Capital, inclusive perante o T. R.T. da 2a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, praticando todos os atos que forem de mister, podendo, até, substabelecer, com ou sem reserva os poderes ora conferidos.

Av. Paulista, 1009 - 9.º andar - São Paulo



São Paulo, 25 de maio de 1972.

William Lei

WILLIAM LEI - Presidente -

NB/cc.-

CR\$ 0,50 POR FIRMA RECONHECIDA	3.º CARTÓRIO DE NOTAS
	Esc. Int.
	Assinado por <i>William Lei</i>
	22-557
	26 MAI 72
	da verdade
SÊLOS PAGOS POR VEZ	Esc. Aut.

0164
2/2

DECLARAÇÃO

Para efeitos de representação desta Entidade junto à Delegacia Regional do Trabalho, e perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ambos nesta Capital, declaramos que o Sr. Antonio Augusto Eordalo Coêlho Rodrigues Perfeito exerce o cargo de Diretor deste Sindicato, - estando, portanto, credenciado a representá-lo na conciliação para reajustamento salarial, entre partes, o S I R C E S P e o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo.

Av. Paulista, 1009 - 9.º andar - São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 1972.



William Lei

WILLIAM LEI - Presidente -

CR\$ 0,50 POR FIRMA RECONHECIDA	C.º CANTONEIRO DE NOTAS	
	C.º PAULO, 26 MAI 72	
	MARIO SOAGUETTI	
	Bec. Aut.	



Sindicato do Comércio Atacadista de
Tecidos, Vestuários e Armário de
São Paulo

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO

165

Per êste instrumento particular de mandato ,
ALFREDO NARCHI, brasileiro, comerciante, casado, RG nº 301.576,
CIC nº 002.417.178, presidente do Sindicato do Comércio Atacadis-
ta de Tecidos, Vestuários e Armário de São Paulo, no uso de
suas prerrogativas estatutárias, comeia e constitui seu bastante
procurador o advogado Dr. PEDRO TEIXEIRA COELHO, brasileiro, ca-
sado, inscrito na OAB-SP sob o nº 18.128 e no CPF sob o nº
075491138, com escritório à Praça Ramos de Azevedo, 209, 2ª so-
breloja, com o fim exclusivo de representá-lo em todos os atos e
têrmos do Dissídio Coletivo promovido pelo Sindicato dos Emprega-
dos Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo ,
dentro da cláusula "ad-judicia" bem como para substabelecer esta
em outrem, especialmente a Federação do Comércio do Estado de
São Paulo ou seu representante.

São Paulo, 29 de maio de 1972

Alfredo Narchi
ALFREDO NARCHI

10.º CARTÓRIO DE NOTAS
281 - R. 24 de Maio - 1.º and. - Fones: 33-2813 - 33-1087

Reconhecida a firma
Alfredo Narchi

Em 29 de maio de 1972
Em presença da verdade.

Escritor ou Escritoras: Luiz Borba de Araujo
Escritor ou Escritoras: Dirceu Bentim

DR. FERNANDO NOBRE FILHO
10.º Escritório de Notas
OMAR CAMPOS
Oficial Tabelião

CADA FIRMA
RECEBIM. 0.33
ESTADO 0.07

PROCURAÇÃO

f 1166
at

Por êste instrumento particular de procuração, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Presidente senhor VICENTE LA PASTINA, nomeia e constitue seu bastante procurador o advogado ARMINDO CARDOSO DA ROCHA, inscrito na O.A.B., Secção de São Paulo, sob nº 10.100, com escritório à av. Senador Queiroz, 611 - 2º andar, ao qual confere os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, especialmente para representá-lo no "DISSÍDIO COLETIVO", suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo o mencionado procurador praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive contestar, fazer acôrdo e substabelecer.

São Paulo, 25 de maio de 1.972.


VICENTE LA PASTINA

Presidente, em exercício

Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, no Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, 96
5.º andar

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.402, de 5-7-39

Telefone, 32-4864
SAO PAULO

São Paulo, 25 de maio de 1972

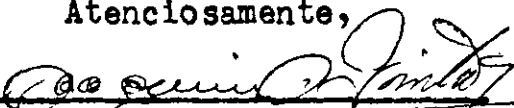
Ilmo.Sr.

Chefe da Seção de Atividades Culturais e
Assistenciais da Delegacia Regional do
Trabalho em São Paulo
Capital

Prezado Senhor

Na qualidade de Diretor do Sindicato da
Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São
Paulo, tenho o prazer de vir a presença de V.Sa. com o
fim de credenciar o Senhor JOSÉ CARLOS DE ABREU, Secreta-
rio, para representar esta entidade na reunião que será
realizada no próximo dia 29, às 15:00 horas, por solici-
tação do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes
do Comércio no Estado de São Paulo.

Atenciosamente,



Joaquim José Pinto - Diret.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RIACHUELO, 96
5.º ANDAR

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
de acôrdo com o Decreto-Lei n.º 1.402, de 5-7-39

TELEFONE: 32-4864
SÃO PAULO

São Paulo, 25 de maio de 1972

Ilmo.Sr.

Chefe da Seção de Atividades Culturais e
Assistenciais da Delegacia Regional do
Trabalho em São Paulo
Capital

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, tenho o prazer de vir a presença de V.Sa. com o fim de credenciar o Senhor JOSÉ CARLOS DE ABREU, Secretário, para representar esta entidade na reunião que será realizada no próximo dia 29, às 15:00 horas, por solicitação do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

*Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool
e Bebidas em Geral no Estado de S. Paulo*

Aristides Pereira

ARISTIDES PEREIRA
Presidente



Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, no Estado de São Paulo

RUA MARQUÊS DE ITÚ, 968 — Fone 51-0101 — End. Telegr.: "INDUTEXTIL"

C. G. C. 62 636 253/001

SÃO PAULO

São Paulo, 29 de maio de 1972

Ilmo. Sr.

Amando Nascimento Falleiros

Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

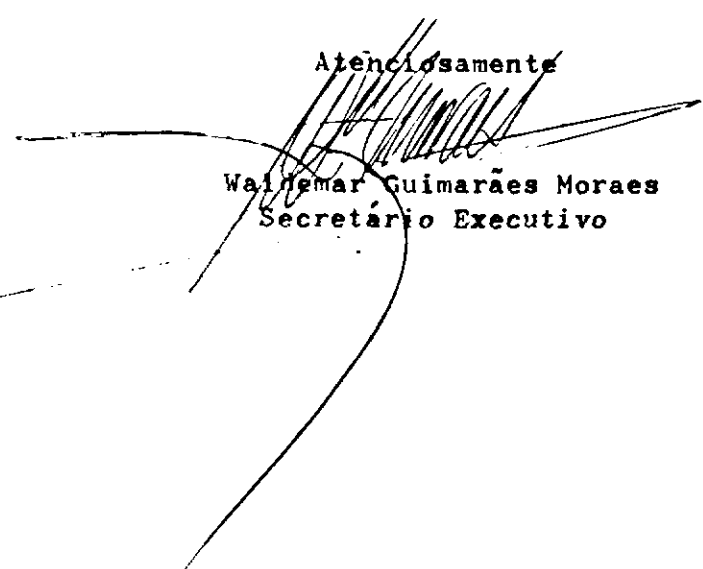
CAPITAL

Prezado Senhor

Acusando o recebimento do seu ofício datado de 22 do corrente, temos o prazer de apresentar-lhe o Dr. José Alvino Cavalli de Lima, advogado deste Sindicato, para nos representar na reunião convocada por essa Delegacia.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Waldemar Guimarães Moraes
Secretário Executivo

CB/.

- 1 Vidros Planos
2 Camisas
3 Drogas e Medicamentos
4 Couros e Peles
5 Material Ótico
6 Calçados
7 Material Elétrico
8 Material Médico
9 Varejista de Livros
10 Papel e Papelão
11 Rações
12 Maquinismo
Sem Procuração
13 Mandioca
14 Varejista de Pneumáticos

Dr. Ubiratan Zaire Teixeira

f 140
r



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 235. 576/72

ATA DE REUNIÃO

9/1/72
[assinatura]

Aos vinte nove dias do mês de maio de 1972, às 15.00 horas, na - Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. - Armando Tommasi, compareceram: o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de S.Paulo, representado - pelo sr. Messias Saurbrunn de Toledo, Presidente, assistido pelo Dr. Mario Domingos Fannuchi, Advogado; a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SPAULO, representada pela Dra. Maria Romana de Lima, Advogada; A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SPAULO, representada pelo Dr. Clóvis Leite Ribeiro, Advogado; compareceram ainda as entidades sindicais relacionadas às fls. 13/19 do processo, - representadas por seus diretores ou procuradores abaixo assinados. Todos com a finalidade de discutirem matéria constante da - inicial do processo. Abertos os trabalhos as entidades presentes à reunião debateram a matéria sem que chegassem a uma conciliação. Com pedido de exclusão do Sindicato da Indústria do Açúcar - no Estado de S.Paulo e do Sindicato da Inds. de Fabricação do - Alcool do Estado de S.Paulo, em virtude dos empregados das empê - sas aos mesmos filiados estarem enquadrados em outra categoria - profissional. Pelo representante do Sindicato dos Empregados Ven - dedores e Viajantes, tendo em vista a impossibilidade da feitu - ra de um acôrdo na presente reunião, requereu fôsse o processo - encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio de natureza econômica. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem, os autos serão encaminhados à mencionada Côrte de Justiça, com a possível urgência, Nada mais.-----
Em tempo: Compareceu a esta reunião o Sr. Aurélio Mendes de Olive - ra, Diretor da Federação do Comércio no Estado de S.Paulo.-----

[Handwritten signatures and names]
Armando Tommasi
Messias Saurbrunn de Toledo
Dra. Maria Romana de Lima
Dr. Clóvis Leite Ribeiro
Abigail S. Sui
Sind. dos Emp. Açúcar e cov.
S.F.T. G.E.S.P.
Sérgio Furlan

Richardson



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 235.576/72

8/1/72

Senhora Diretora:

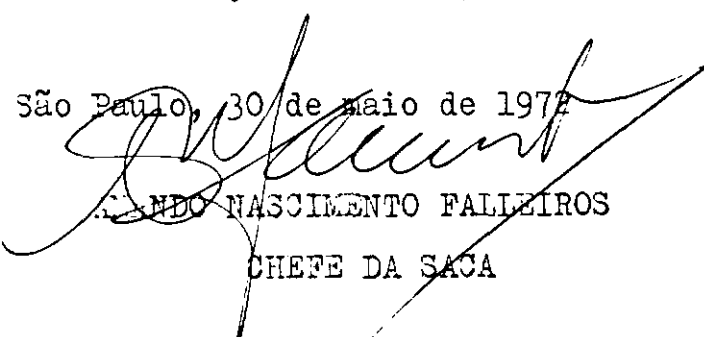
O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, solicitou fôsem convocadas as entidades relacionadas às fls.13/19 do presente processo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria que representam.

Em reunião realizada nesta Delegacia na data de ontem (29-5-72), e, face ao número reduzido das entidades convocadas, não foi possível um entendimento entre as partes.

Tendo em vista a impossibilidade de conciliação, o representante do Sindicato dos Empregados Vendedores, requereu fôsem os autos do presente processo, encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para fins de instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa., tendo em vista a informação supra.

São Paulo, 30 de maio de 1972


AFONSO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

À consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

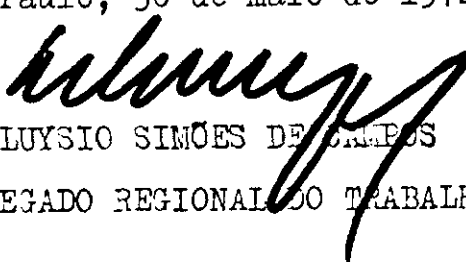
São Paulo, 30 de maio de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 30 de maio de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE ALMEIDA
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 5 / 6 / 72

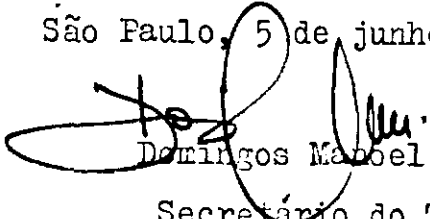
173
29

EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, cumpridas as exigências legais, requer a instauração do presente dissídio coletivo contra a Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outras (120) entidades, a fim de serem apreciadas as reivindicações constante da inicial de fls.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

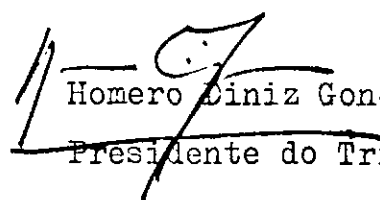
À elevada consideração de V. Ex^a.
São Paulo, 5 de junho de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e demais dispositivos vigentes.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

São Paulo, 5 de junho de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Cálculo de reconstituição
Salariar

São Paulo, 6 | 6 | 72

[Handwritten signature]

174

38/71

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 94/72 A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS (120) SINDICATOS.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
junho 70	100	1,45	145,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,36	136,00
outubro	100	1,34	134,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,31	131,00
janeiro 71	100	1,29	129,00
fevereiro	100	1,27	127,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio	100	1,22	122,00
junho (122)	127,40	1,20	152,90
julho	127,40	1,17	149,05
agosto	127,40	1,15	147,00
setembro	127,40	1,14	145,50
outubro	127,40	1,12	142,70
novembro	127,40	1,11	141,50
dezembro	127,40	1,09	139,00
janeiro 72	127,40	1,08	138,00
fevereiro	127,40	1,06	135,00
março	127,40	1,04	132,50
abril	127,40	1,02	130,00
maio	127,40	1,01	129,00
			3.268,15

175
9

3.268,15	:	24	=	136,20	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,20	x	1,06	=	144,50	
144,50	:	127,40	=	1,1350	. . 113,50
113,50	-	100	=	13,50 %	
13,50 %	+	3,50%	=	17,00 %	. . 1,1700
127,40	x	1,1700	=	149,10	
149,10	:	122	=	1,2250	. . 122,50
122,50	-	100	=	<u>22,50 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO) (*)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 22 de junho de 1971.
(aplicados coeficientes **ESPECÍFICOS**) *
(122 x 1,0441 = 127,40)

SÃO PAULO, 8 DE junho DE 1.97 2

Vitor Rocha Fede
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2a REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

176
89

PREMIUNDO

Espécie: OFICIAL
Origem: _____

Número _____
Palavras _____

Data _____ Hora _____
Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENTRÉO

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DE SANTOS
R. Bras Cubas, 3 - 3º S/ 2 - SANTOS ESTADOSPAULO

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 32/72 - 7 - 6 - 72 - URGENTE
PELO PRESENTE NOTIFICO VOSSENHORES DESIGNAÇÃO AUDIENCIA INSTRUÇÃO
ET CONCILIAÇÃO PROCESSO TRT/SP 94/72 DISSIDIO COLETIVO SUSCITADO PE
LO SINDICATO EMPREGADOS VENDEDORES ET VIAJANTES ESTSPAULO CONTRA
FEDERAÇÃO COMERCIO ET OUTROS 120 PTVG PARA DIA CATORZE JUNHO CORREN
TE VG TREZE ET TRINTA HORAS SEDE TRIBUNAL AVENIDA RIO BRANCO 285
SEXTONIDAR CAPITAL PTVG COM VISTAS CALCULOS RECONSTITUIÇÃO SALARIAL
PRAZO DE 48 HORAS PT SDS DOMINGOS MANOEL ESCA ERA SECRETARIO TRIRETRA

Assinatura ou rubrica do expedidor: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

177
[assinatura]

PREAMBULO

Espécie: OFICIAL

Número _____

Data _____ Hora _____

Origem: _____

Palavras _____

Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

ENDEREÇO

SINDICATO COMERCIO ATACADISTA SACARIAGEM EM GERAL NO
ESTADO DE SPAULO
R. do Comércio 131 - SANTOS ESTADOSPAULO

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 33/72 .7 - 6 - 72 — URGENTE

NOTIFICAO VOSSEHORIAS DESIGNAÇÃO AUDIENCIA INSTRUÇÃO ET CONCILIAÇÃO
PROCESSO TRT/SP94/72A DISSIDIO COLETIVO SUSCITADO PELO SINDICATO EM
PREGADOS VENDEDORES ET VIAJANTES COMERCIO ESTSPAULO CONTRA FEDERAÇÃO
COMERCIO ESTADOSPAULO ET OUTROS 120 PTVG PARA DIA QATORZE DE JUNHO
CORRENTE VG TREZE ET TRINTA HORAS SEDE TRIBUNAL AVENIDA RIO BRANCO
DUZENTOS E OITENTA E CINCO SEXTO ANDAR CAPITAL PTVG COM VISTAS CALOU
LO RECONSTITUIÇÃO SALARIAL PRAZO DE 48 HORAS PT SDS DOMINGOS MANOEL
ESCALERA SECRETARIO TRIRETRA

Assinatura ou rubrica do expedidor: _____ [assinatura]

CLASSE 179

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços

D

TELEGRAMA

Q

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

178
9

PREAMBULO

Espécie: OFICIAL
Origem: _____

Número _____
Palavras _____

Data _____ Hora _____
Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

ENDEREÇO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ
R. Rangel Pestana, 466 - JUNDIAÍ ESTADOSPAULO

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 34/72 de 7 - 6 - 72 URGENTE

PELO PRESENTE NOTIFICO VOSSENHORIAS DESIGNAÇÃO AUDIENCIA INSTRUÇÃO
ET CONCILIAÇÃO PROCESSO TRT/SP 94/72 DISSÍDIO COLETIVO SUSCITADO PELO
SINDICATO EMPREGADOS VENDEDORES ET VIAJANTES COMERCIO ESTSPAULO CONTRA
FEDERAÇÃO COMERCIO ESTSPAULO ET FED DAS INDUSTRIAS ESTSPAULO ET OUTROS
120 PTVG PARA DIA CATORZE DE JUNHO CORRENTE VG TREZE TB TRINTA HORAS
SEDE TRIBUNAL AVENIDA RIO BRANCO 285 SECTO ANLAZ CAPITAL PTVG COM PRA
ZC 48 HORAS PARA VISTA AOS CALCULOS RECONSTITUIÇÃO SALARIAL PT SDS DO
MINGOS MANOEL ESCALERA SECRETARIO TRIRETRA PT

Assinatura ou rubrica do expedidor: _____

Q

TELEGRAMA

Q

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

179
J

PRELIMBUL

Espécie: OFICIAL
Origem: _____

Número _____
Palavras _____

Data _____ Hora _____
Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENÉRGICO

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE RIBEIRÃO PRETO
R.Visc.de Inhauma,489 - 5ª RIBEIRÃO PRETO ESTSPAULO

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 35/72 .. 7 - 6 - 72 _____ URGENTE

NOTIFICO VOSENHORIAS DESIGNAÇÃO AUDIENCIA INSTRUÇÃO ET CONCILIAÇÃO
PROCESSO TRT/SP 94/72A- DISSIDIO COLETIVO SUSCITADO PELO SINDICATO
EMPREGDS VENDEDORES ET VIAJANTES COMERCIO ESTSPAULO CONTRA FEDERAÇÃO
COMERCIO ESTADO SPAULO ET FED DAS INDUSTRIAS ESTSPAULO E OUTROS 120 VG
PARA DIA CATORZE DE JUNHO CORRENTE VG TREZE ET TRINTA HORAS SEDE TRI
BUNAL REGIONAL AV RIO BRANCO 285 SEXTO ANDAR CAPITAL VG COM VISTAS
48 HORAS AOS CALCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL PT SDS DOMINGOS LIA
NOEL ESCALERA SECRETARIO TRIRETRA

Assinatura ou rubrica do expedidor: _____

Ass.

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

180
[Signature]

PRÉAMBULO

Espécie: OFICIAL

Número _____

Data _____ Hora _____

Origem: _____

Palavras _____

Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

ENDEREÇO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA
Al. da Glória, 225-S. Bernardo do Campo-SP.

TEXTO A TRANSMITIR

N36/72 de 8 6 72 URGENTE

NOTIFICACAO VOGSENIORIAS AUDIENCIA INSTRUCAO ET CONGILIACAO VG DISSIDIO
COOPERATIVO TRT/SP Nº 94/72-A - EM SAO PARTES BIPT SINDICATO DOS EMPRE
GADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMERCIO ESTADO SAO PAULO ET ESTE SIND
DICATO VG PARA DIA CATORZE JUNHO CORRENTE VG TREZE ET TRINTA HORAS
SEDE TRIBUNAL VG AVENIDA RIO BRANCO VG DUZENTOS ET OITENTA ET CINCO
PRIMEIRO ANDAR SDS PT DOMINGOS MANOEL ESCALERA PT SECRETARIO TRIBUTARIA PT

Assinatura ou rubrica do expedidor: _____

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

OF. STEEZ. 983 a 1.100 EM 7 DE JUNHO DE 1.972

Do SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
Federação do Com. do Est. Sp. e outros.
Ao

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

PREZADOS SENHORES,

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO Vs. S^{as}. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14 (CATORZE) DE JUNHO CORRENTE, ÀS 13,30 (TREZE E TRINTA) HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO PROCESSO Nº TRT/SP 94/72-A - DISSÍDIO COLETIVO, ENTRE PARTES: - SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMO SUSCITANTE E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS (120), COMO SUSCITADOS, A REALIZAR-SE NA SEDE DESTA TRIBUNAL À AVENIDA RIO BRANCO, 285 - 6º ANDAR - CAPITAL; COM VISTAS, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



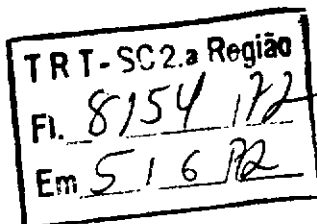
00182

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

OF.SAGA/Nº1177/72

Em 30 de maio de 1972

Do Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Ao Exmo.Sr.Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
Assunto: encaminha processo.



Prezado Senhor:

Encaminho a V.Exa., para os devidos fins, processo DRT/SP-235.576/72 de interêsse do SINDICATO DOS / EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aproveito a oportunidade para apre^{sentar} a V.Exa., protestos de estima e consideração.

ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT. - 2ª REGIÃO

UR 000983E

TERT J.C.J.

PROC. Nº 94/72

EMITIDO EM 17.6.

S 14690
0

ZONA

NO ME Sind. dos Empregds. Vendedores e Via-
 jantes do Com. do Est. de S. Paulo
 RUA Concelheiro Crisniano, 120-13º

BAIRRO centro VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 14.6.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<i>S. B. ...</i>
09 DE 06 DE 1972 AS 10 HS	OUTO VILVA ...
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00183

TRT JCI/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 94 / 72

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO DEMANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 10,00
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO
Rua Cons. Crispiniano, 120 - 13º, Nº ,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o interessado na pessoa
de Caio Vieira Campos. O referido é verdade e dou fé. São
Paulo, 9 de junho de 1.972. *Luiz Ulam Reis Lopez*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.
PROC. Nº 94



OFICIAL DE JUSTIÇA 000990

EMITIDO EM

RECIBO
Nº 14695

S
O 14695

M
ZONA

NOVE Sind. Com. Atacad. de Gêneros Alimentí-
cios de S. Paulo

RUA Av. Sen. Queiroz, 611 - 2º

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
9 DE 6 DE 72 ÀS 14.00 HS	<u>Fernanda B. Bianchini</u>
	NOME POR EXTENSO



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº _____

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS _____
A NOTIFICAÇÃO HORAS, À _____, Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

(Benone Silveira Neves)
Oficial de Justiça
Benone Silveira Neves

09 de Junho de 1972

Senadora Renata Blanchini - Secretária
Av. Senador Queiroz, 611-2º and.
14,00

CLASSE 226

Justiça do Trabalho
T.R.T.
Processo nº 94/72

00184



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 000991

J.C.J.
PROC. Nº 94/72

EMITIDO EM

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. - 2ª REGIÃO

S 14698

18
ZONA

URGENTE

NOVE Nome Sind. Com. Atacaj. de Louças, Tintas e

RUA Cap. Mor Jeronimo Leitão, 108 -

BAIRRO VILA

AUDIÊNCIA
DATA: 14 JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS:

NOTIFICAÇÃO

RECEBIDO EM

ASSINATURA

9 DE 06 DE 72 às 5,11 HS

A. Antonio

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00185

TRT JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 94 / 72

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 11.05
A NOTIFICAÇÃO
HORAS, À Rua Cap. Mor Jerônimo Leitão, Nº 108,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o interessado na pes-
soa de Aparecido Antônio. O referido é verdade e dou fé. São
Paulo, 9 de junho de 1.972. *Luiz Mauro Reis*

CLASSE 226



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

J.C.J.
 PROC. Nº 94172

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 000993

EMITIDO EM _____

T.R.T. - 2ª REGIÃO
 URGENTE

14705

ZONA

NOME Sind. Com. Atacadista de Materiais
de Construção de São Paulo

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>14 JUN 1972</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RUA Abolição, 66 - c/ 23

BAIRRO _____ VILA _____

RECEBIDO EM
 DE 6 DE 12 AS 16.35 HS

ASSINATURA DO COMÉRCIO ATACADISTA DE
 MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES DE SÃO PAULO
ROBERTO ROMÃO DA SILVA
 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

000987

J.C.J.

PROC. Nº

94/72

EMITIDO EM

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

R.T. - 2.º F.º

S 14708
O

DONA

URGENTE

NOVE Sind. Com. Atacadista de Artigos Sa. de

Sanitários de São Paulo

RUA Abolição 66 -c/ 23

BÁIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA

DATA: 14 JUN 97

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

2 DE 6 DE 72 AS 16.35 HS

ASSINATURA DO COMÉRCIO ATACADISTA DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES DE SÃO PAULO

ROBERTO ROMÃO DA SILVA

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. JCI/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 94 / 72-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO EXERCÍCIO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 16,35
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO
Rua da Abolição Nº 66- cj. 23, Nº _____,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei os sindicatos na pessoa do senhor Roberto Romão da Silva, o qual de tudo ben ciente, recebeu-as e assinou as papeletas conforme anexo. C referido- é verdade e dou fé. São Paulo, oito de Junho de 1.972.....

Armando Antonio Netto



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.
 PROC. Nº 24/72
 EMITIDO EM _____

000986

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
 TRIBUNAL - 2ª REGIÃO
 URGENTE

S 14732
 O

19
 ZONA

NOVE Sindicato Com. Atacarijista de Algodão
 no Est. de S. Paulo
 RUA S. Bento, 329 - 7º S/77

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>14 JUN 1972</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS: _____

RECEBIDO EM
8 DE 6 DE 72 AS 16,45 HS

ASSINATURA
Alberto Estrella
ALBERTO ESTRELLA
 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

00187

T.R.T. JCJ/SP

PROC. Nº

472

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16.45 HORAS, À
Rua São Bento, Nº 329. 7.º and. 5/77, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Alberto Estrella
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 08 DE
Junho DE 1962. _____
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA. Dufres



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 SALA DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA
 SALA DO JUIZ

J.C.J. _____
 PROC. Nº 94/72

000995 EMITIDO EM _____

T.R.T. - 2ª
 U.F.C. _____

S
 0 14690

18
 ZONA

NOVE Sínd. do Com. Atacalista de Tecidos,
Vestuários e Armarinhos de S. Paulo
 RUA Pop. Raon de Azevedo, 209 - 2º
Sl. "C"
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<i>Antonio de Souza Simões</i>
<u>09 DE 06 DE 1972</u> AS <u>10.05</u> HS	NOME POR EXTENSO
	<u>Antonio de Souza Simões</u>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00188

TRTJCS/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 94/72

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO, AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 10,05
A NOTIFICAÇÃO
HORAS, À Praça Ramos de Azevedo, 209 - 2a. et., Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o interessado na pessoa
de Antônio de Souza Simões. O referido é verdade e dou fé. -
São Paulo, 9 de junho de 1.972. *Sua Ilustr. Ren. Lopez*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SALA DOS CRIMINAIS

T.R.T. - 2.ª REGIÃO

URGENTE

000997

J.C.J.

PROC. Nº

9472

EMITIDO EM

S	14700	<i>[Handwritten Signature]</i> ZONA
O		

NOME Sind. Com. Varejista de Automóveis e

NECESSIDADES DO ASO. de S. Paulo

RUA Av. Paulista, 2073 - 9º and. S/821

1009-1º

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

ASSINATURA

DE DE ÀS HS

[Handwritten Signature]

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

00189

TRI JCI/SP

PROC. Nº

94 072

000997

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 11 00 HORAS, À
R. Kantista, Nº 1009-1, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Adriano
Cardo - secretário

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, SÃO PAULO, 12 DE
6 DE 1972. Roberto L.A. Hornsman
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001001

J.C.J.
PROC. NR 94/72

EMITIDO EM

A DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. - 2ª REGIÃO

URGENTE

S 14700	ZONA
0	

NOVE Sind. Com: V. registro de Combustíveis
Min. do Est. de S. Pauli
RUA Conselheiro Nebias, 263 - 2º S/2

BA IRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

9 DE 6 DE 72 AS 9 HS

ASSINATURA

Cleide Carvalho

CLEIDE CARVALHO

NOME POR EXTENSO *Secretaria*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00190

TRT JCM/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 94 / 72

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 9,00
A NOTIFICAÇÃO
HORAS, À rua Conselheiro Nébias, 263 - 2ª sala 2, Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o interessado na pessoa
de Cleyde Carvalho. O referido é verdade e dou fé. São Paulo,
9 de junho de 1.972. *Luiz Maria Reis Lopez*



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.
 PROC. Nº 94/72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 001002

EMITIDO EM

T.R.T. - 2ª REGIÃO

S
 04707

21
 ZONA

URGENTE

NOVE Sind. Com. Varej. de Gen. Alin. de S.P.

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RUA 24 de maio, 35 - 13º s/1315

BAIRRO _____ VILA _____

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE 6 DE 72 AS 15.00 HS	<i>Toshibiko Okamoto</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00191

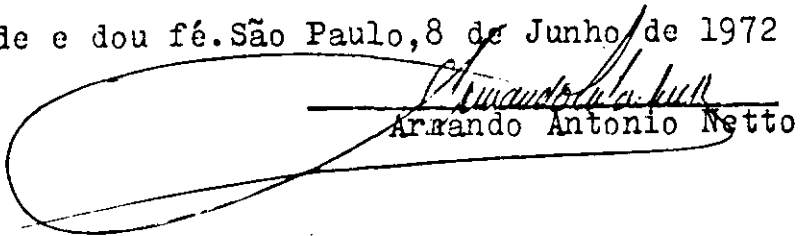
T. R. T. JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 94 / 72

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO ALEXANDRE DE FLB., ME DIRIGI, ÀS 15,00
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO
Rua 24 de Maio Nº 35- 13º and. s/ 1315, Nº,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o sindicato na pessoa
do senhor Toshihiko Ikanatso, o qual de tudo bem ciente fi-
cou, recebeu a notificação e assinou a papeleta conforme ane-
xo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 8 de Junho de 1972


Arrando Antonio Netto



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.
PROC. Nº 34/72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001004

EMITIDO EM

T.R.T. - 2.ª REGIÃO

1469
0

ZONA

URGENTE

NOVE Sind. Com. Varej. de Maninhamos, Per.

Tintas, Louças etc. de S. Paulo

RUA Cap. Mor Jerônimo Leitão, 108 - 2º

BAIRRO VILA

AUDIÊNCIA

DATA: 14 JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS?

NOTIFICAÇÃO

RECEBIDO EM

9 DE 06 DE 72 às 5,11 HS

ASSINATURA

Aparecido
Aparecido Antonio
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00192

TRT JCJ/SP

PROC. Nº 94 1 72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO: ~~AO MANDADO~~ DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 11,05
~~A NOTIFICAÇÃO~~
HORAS, À Rua Cap. Mor. Jerônimo Leitão,, Nº 108,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o interessado na pessoa
de Aparecido Antônio. O referido é verdade e dou fé. São
Paulo, 9 de maio de 1.972. *Luiz Cláudio Pereira*



PODER JUDICIÁRIO


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001008

J.C.J.
PROC. Nº 94/72

EMITIDO EM

T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

S	70971	 ZONA
O		

NOVE Sinl. Com. Varejista nos Mercados de S.

RUA Page, 160 - 4º s/ 41

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS: <u> </u>

Rua Coluna de Pedra, 160
4º s/ 41

RECEBIDO EM

9 DE 6 DE 72 AS 1430 HS

ASSINATURA

Olivia Souza Borges

NOME POR EXTENSO

Justiça do Trabalho
T.R.T.
Processo nº 94/72

CLASSE 225

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento a notificação de fls. me dirigi hoje às 14,30 horas, à Rua Comen. Afonso Kerlakian n.º 160, neste Capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Olivia Souza Borges, o qual ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido endereço é seu í.

São Paulo, 09 de junho de 1972.

Benone Silveira Neves
Oficial de Justiça
(Benone Silveira Neves)

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS _____ HORAS, À _____, NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

CERTIDÃO

Proc. Nº _____

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

JCU/SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.
PROC. Nº 94/72

001011
DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
R.T. - 2.ª REGIÃO

EMITIDO EM

S 14703
0 21
ZONA

URGENTE

NOME Sind. dos Lojistas do S. Paulo -
Com. do S. Paulo

RUA Xavier de Toledo, 99 - 2ª

BARRIO IRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

9 DE 6 DE 72 AS 15.30 HS

ASSINATURA

Eliane Dias de Andrade
Eliane Dias de Andrade
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

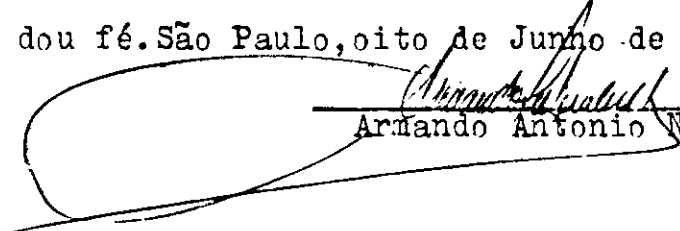
00194

T. R. T. JCI/SP

PROC. Nº 94/172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO ~~ALEXANDRE~~ DE FLB., ME DIRIGI, ÀS 15,30
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO
Rua Xavier de Toledo Nº 99- 2º andar, Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o sindicato na pessoa
da senhora Eliane Dias de Almeida, a qual de tudo bem cien
te ficou, recebeu-a e assinou a papeleta conforme anexo. O
referido é verdade e dou fé. São Paulo, oito de Junho de 1972


Armando Antonio Netto

CLASSE 226



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.
PROC. Nº 014/72

001013

EMITIDO EM _____

S 1473
O

19
ZONA

T.R.T. - 2ª REGIÃO

URGENTE

NOME Sind. dos Corretores de Dependência
de S. Paulo

RUA Libero Badaró, 471 - 3º

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>14 JUN 1972</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS: _____

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>8</u> DE <u>6</u> DE <u>21</u> AS <u>15:30</u> HS	
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. J.C.J./SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº

4172

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15.30 HORAS, À
Rua Libero Baduró, Nº 471.30 and., NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____

Maria S. Silva
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-

CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 08 DE
Junho DE 1962.

_____, OFICIAL DE JUSTIÇA. *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J. _____
 PROC. Nº 94/72

001014

EMITIDO EM _____

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. - 2.ª REGIÃO

S1470
0

Q1
ZONA

URGENTE

NOVE Sindicato das Empregadas de Assistência e Con-
servação de S. Paulo

RUA 9 de julho, 40 - 12.º s/ H

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>14 JUN 1972</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

S

RECEBIDO EM <u>9</u> DE <u>6</u> DE <u>72</u> AS <u>16.00</u> HS	ASSINATURA <u>Abigail S. Sarri</u> <u>Abigail Shindola Sarri</u> NOME POR EXTENSO
---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T. R. T. J. C. J. / SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 94 / 72 - A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO ~~XXXXXXXXXX~~ DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 16,00
A NOTIFICAÇÃO
HORAS, À Avenida Nove de Julho Nº 40 - 12º and., XXX s/h,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o sindicato na pessoa da senhora Abigail Spindola Savii, a qual recebeu a notificação e assinou a papeleta conforme anexo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, oito de Junho de 1.972.

Armando Antonio Netto
Armando Antonio Netto



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J. _____
 PROC. Nº 94/72

001015

EMITIDO EM _____

TRT - 2ª REGIÃO
 URGENTE

S 14700
 O

JL
 ZONA

NOVE Sind. dos Representantes Comerciais
de São Paulo

RUA Av. Paulista, 1009 - 8/9º ands.

BA IRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 14 JUN 1977
	DESP. _____
	DEC. _____
CUSTAS: _____	

RECEBIDO EM 12/6/72
 _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA
[Assinatura]

 NOME POR EXTENSO

S/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

00197

TRI JCU/SP

PROC. Nº

94 172

001015

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10 00 HORAS, À
Avenida Paulista, Nº 1009-8, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE José
Carlos dos Santos - secretário
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 12 DE
6 DE 1972. Roberto L. A. Hornsman
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. 0011

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM

001023

S 1473
 O

19
 ZONA

Sind. da Ind. de Açúcar no Est. SP.

NOME _____

RUA Boa Vista, 280-4º and. _____

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 11/11/72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

5

CLASSE 293

RECEBIDO EM	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>
	SOLON MONT' ALEGRE
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	ENCARREGADO DO ESCRITÓRIO NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

18

JCJ/SP
[Assinatura]

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº _____

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS _____
A NOTIFICAÇÃO HORAS, À _____, Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

[Assinatura]

Certidão em Oficial de Justiça

... 10:00
Rua Boa Vista 280 4º andar
Solon Mont Alegre

... 09 ... Trunche ... 10/2

[Assinatura]

CLASSE 225



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 11/11/77

001040

S
014703

ZONA

Sind. da Ind. de Serrarias, Carpintarias,
 Tanoarias, Madeiras Comp. e Lam.
 NOME Aglomerados e Chapas de Fibra de Ma-
 deira do Est. SP.

RUA Xavier de Toledo, 220 - 11º and.

BÁIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 4.11.1977
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<i>Regina Maria Celva</i>
DE 6 DE 72 AS 1530 HS	NOME POR EXTENSO
	<i>Regina Maria Celva</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. JCI/SP

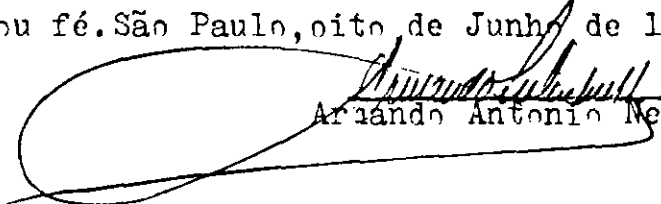
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 94 / 72-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO ~~XXXXXXXXXX~~ DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 15,30
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO
Rua Coronel Xavier de Toledo Nº 220-112, Nº and. ,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o sindicato na pessoa da senhora Regina Maria Calvo, a qual de tudo ben ciente - ficou, recebeu-a e assinou a papeleta conforme em anexo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, oito de Junho de 1972


Ariando Antonio Netto

0020



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 11/11/72

001042

S
014735

M
ZONA

Sind. da Ind. de Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento do Algodão do Est. SP.

RUA Libero Badaró, 471-3º and.

BA IRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 11/11/72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

9 DE 6 DE 2 AS 130 HS

ASSINATURA

Luiz Carlos de Souza
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº _____

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS _____
A NOTIFICAÇÃO
HORAS, À _____, Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, em cumprimento do mandado de f. 11.30
de fls. 1. Rua Lúcio Badaro, nº 471, 3º andar
capital, e sendo aí, notifiquei o Sr.
Marina L. Silva
do local sem cliente e receber a notificação. O presente
foi assinado e datado em

em _____ de _____ de 1972

CLASSE 226



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001054

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM

S 1470

ZONA

Sind. da Ind. de Prod. Farmacêuticos do
NOME Est. SP.

RUA dos Ingleses, 568

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM
8 DE 6 DE 72 ÀS 12,00 HS

ASSINATURA
Victoria de Almeida
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00201

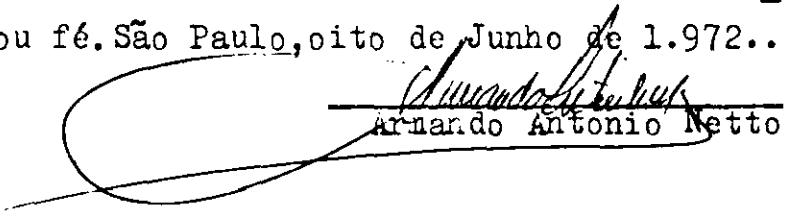
T. R. T. JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 94 178-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO ADXANERX DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 17,00
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO
Rua dos Ingleses, Nº 568,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o sindicato na pessoa
da senhora Victoria de Almeida, a qual de tudo ben ciente -
ficou, recebeu-a e assinou a papeleta conforme em anexo, O re-
ferido é verdade e dou fé. São Paulo, oito de Junho de 1.972..


Arnando Antonio Netto



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP 0020

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 8 JUL 1972

001050

S 14733
 O

ZONA

Sind. da Ind. de Fabricação de Alcool do
 NOME Est. SP.

RUA Boa Vista, 280- 4º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA
 DATA 4 JUN 1972

DESP.

REC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

DE DE ÀS HS

ASSINATURA DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO
 DO ALCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO

SOLIM MONT' ALEGRE

NOME - R.G. - EX. TERCÁRIO

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JCJ/SP

2

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº _____

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS _____
A NOTIFICAÇÃO HORAS, À _____, Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

Certidão em Oficial de Justiça

no dia 09 de Junho de 2009, às 10:00 horas, à Rua Boa Vista 280 4º andar, nº 280, em São Paulo, SP, onde compareci ao Colégio Mont Alegre de São Paulo, com o intuito de realizar a entrega de uma certidão de trabalho, sendo que a mesma foi entregue.

Em data 09 de Junho de 2009, às 10:00 horas

CLASSE 225 *Dufunes*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 21 JUN 1972

001053

S 14752
O

ZONA

Sind. da Ind. de Prods. Químicos p/fins
Inds. e da Petroquímica do Est. SP.

RUA Topázio, 719 - Aclimação.

BAIRRO VILA

AUDIÊNCIA
DATA: 4 JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS:

Sindicato das Ind. e de Prods. Químicos para fins
industriais e da petroquímica no estado de São Paulo

RECEBIDO EM

ASSINATURA

José M. Teixeira

12 DE 6 DE 2 AS 10.00HS

EM NOME POR EXTENSO

00203



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JCO/SP

PROC. Nº 9172 A

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 10,00
A NOTIFICAÇÃO
HORAS, À RUA TOPIAZIO, Nº 719,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI AO SINDICATO DE PRODUTOS QUÍMICOS, em nome da Sra. SONIA M. TEIXEIRA. Nada mais.
São Paulo, 12 de Junho de 1.972 - Oficial de Justiça
J. Mora



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL,
CELULOSE E PASTA DE MADEIRA
PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

9 JUN 72

001061

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM JUN 1972

S	14700	9
O		ZONA

Sind. da Ind. de Papel, Celulose e Pastas de Madeira p/papel do Est. SP.

RUA Afonso de Freitas, 499-Paraiso

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	
	NOME POR EXTENSO

JOSÉ SALIM GABRIEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

00201

TRT - SP

Proc. nº

94.172-1A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À
RUA AFONSO DE FREITAS - PARAISO, Nº 499, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
JOSÉ SALIM GABRIEL.

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 09 DE
JUNHO DE 1942. _____
(SÉRGIO LEMOS), OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM

001100

S	14781	<i>94</i> ZONA
O		

NO ME Sind. Nacional da Ind. de Tratores, Ca-
 minhões, Automóveis e Veículos Similares

RUA Al. Santos, 2158 - 15º and. (conj. Nacional)

BA IRRO VILA SIN

NOTIF CAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 11 JUN 72
	DESP:
	DEC:
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA <i>Haroldo</i>
	PROTÓCOLO
DE DE ÀS HS	NOME POR EXTENSO

CLASSE 293

Haroldo Almeida Harsh



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

60205

TPT JCI/SP

PROC. Nº

9417241

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 9,30 HORAS, À
Al. Santos, Nº 215-P-15º, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Henrieta
Almeida Hauch - secretária
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, SÃO PAULO, 12 DE
6 DE 1972. Roberto L. A. Hornsain
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA. Roberto L. A. Hornsain



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 8 JUN 1972

001085

14702
0

ZONA

NOVE Sind. da Ind. de Cortinados e Estofos
de SP.

RUA Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA: 14 JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

8 DE 6 DE 72 ÀS 15 15 HS

ASSINATURA

Desdenir Couleira Faria

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 7 JUN 1977

001036

S 14700
O

ZONA

Sind. da Ind. de Marceharias (Móveis de
NOVEMadeira) de SP.

RUA Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA

DATA: 4 JUN 1977

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

8 DE 6 DE 72 AS 15,15 HS

ASSINATURA

Deusdedit Goulart Faria

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP

J.C.J.

94/72-4

PROC. Nº

EMITIDO 7 JUN 1972

001037

SI 471
0

ZONA

NOME Sind. da Ind. de Joalheria e Ouriversaria de SP.

RUA Barão de Itapotininga, 88 - 12 andar

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA

DATA: 11 JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

8 DE 6 DE 72 AS 15.15 HS

ASSINATURA

Densclodt G. ...

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP

J.C.J.

94/72

PROC. Nº

EMITIDO EM JUN 1972

001038

S

014711

ZONA

Sind. da Ind. de Lavanderias e Tinturarias
Nome do Vestuário de SP.

AUDIENCIA

DATA: 4 JUN 1972

NOTIFICAÇÃO

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RUA Barão do Itapetininga, 83 - 12 andar

BAIRRO VILA

RECEBIDO EM

8 DE 6 DE 42 AS 15,15 HS

ASSINATURA

Demétrio Antônio Faria

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001095

STJ/SP

J.C.J.

PROC. Nº

9472-1

EMITIDO

16 JUN 1979

54710

ZONA

NOME Sind. da Ind. de Reparações de Veículos de SP.

RUA Rua do Itapetininga, 00 - 12 andar

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>14 JUN 1979</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM
R DE 6 DE 1979 AS 15.15 HS

ASSINATURA

Deudefit. Cabalar L. Faria
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001032

J.C.J.

PROC. Nº 92/73-3

EMITIDO EM JUN 1973

001032

S	
014713	
	ZONA

Sind. da Ind. de Conf. e Roupas e Chapéus
 NOME P/Sra. de SP.

AUDIÊNCIA
 DATA: 4 JUN 1973

RUA Darão do Itapetininga, 55- 1ª andar

NOTIFICAÇÃO	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

BAIRRO _____ VILA _____

RECEBIDO EM	ASSINATURA
8 DE 6 DE 42:15:15 HS	
	NOME POR EXTENSO

Deusdedi Godem Faria



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

252/3P

J.C.J.

PROC. Nº

9473-3

EMITIDO EM

7 JUN 1972

001081

S	
0	1471

ZONA

Sind. da Ind. de Luvas, Bolsas e Peles
 de Resguardo de SP.

NOME

AUDIÊNCIA JUN 1972

DATA:

RUA

Darão do Itapetininga, 80- 12 andar

NOTIFICAÇÃO

DESP.

DEC.

CUSTAS:

BA IRRO

VILA

RECEBIDO EM

ASSINATURA

P. DE 6 DE 72 ÀS 15.15 HS

Devidesil Goulart Faria

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TERT/SP

J.C.J.
PROC. Nº 9472-A

EMITIDO EM 10/24

001079

S 1471
O

ZONA

Nome Sind. da Ind. de Alfaiataria e Conf. de Roupas p/homem de SP.

RUA Barão do Itapetininga, 89- 12 andar

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>14 JUN 1977</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS: _____

CLASSE 293

RECEBIDO EM <u>8</u> DE <u>6</u> DE <u>72</u> AS <u>15.15</u> HS	ASSINATURA <u>Deusdedit Gabriel Faria</u> NOME POR EXTENSO
---	--



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.
 PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 7 JUN 1972

001025

S	
014713	
	ZONA

NOVE Sind. da Ind. de Laticínios e Prods. derivados do Est. SP.

RUA Barão de Itapetininga, 88- 1º andar

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA <u>4 JUN 1972</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>P. DE 6 DE 72 AS 15,15 HS</u>	
	<u>Deusdedit Godard Faria</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRET/SP

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 7 JUN 1977

001024

1471
0

ZONA

Sind. da Ind. de Torrefação e Moagem
NOME de Café-do Est. SP.

Barão de Itapetininga, 88- 1º andar

RUA

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA <u>4 JUN 1977</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

P. DE 6 DE 72 AS 15,15 HS

ASSINATURA

Devidedi Goulart Faria

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO 7 JUN 1972

001022

sl 471

0

Sind. da Ind. de Milho e Soja do Est. SP

ZONA

NOME

Barão de Itapetininga, 88- 1º andar

RUA

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA

DATA: JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

R DE 6 DE 72 AS 15 15 HS

ASSINATURA

Deuedelir Faria

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00206

T.R.T. JCI/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 94 / 72-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO: ~~AOX MANDADO~~ DE FLS., ME DIRIGI, ÀS _____
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO
Rua Barão de Itaretininga Nº 88- 1º and, Nº _____,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei os sindicatos na pessoa do Dr. Deusdedit Goulart Faria, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu as notificações e exarou o seu ciente nas papéletas conforme anexas. O referido é verdade e dou fé. São Paulo oito de Junho de 1.972.


Armando Antonio Netto...



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.
PROC. Nº 94/72

001006

EMITIDO EM

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. - 2ª REGIÃO

S
01472

21
ZONA

URGENTE

NO ME Sind. Com. Var. J. Natl. Médico, Hospitalar,

Cientif. no Est. de S. Paulo

RUA Consolação, 65 1º

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

08 DE 6 DE 72 AS 15 HS

ASSINATURA

Ubiratan Brasil Teixeira

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.
 PROC. Nº 94/72

001005
 DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

EMITIDO EM _____

T.R.T. - 2.ª REGIÃO

S	91
64726	
ZONA	

URGENTE

NO ME Sind. Com. V. Proj. Matl. Elet. Aparelhos

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RUA consolação, 65 1ª

BÁ IRRO _____ VILA _____

RECEBIDO EM

08 DE 6 DE 72 AS 15:45 HS

ASSINATURA

Ubiratan Brasil Teixeira

 Ubiratan Brasil Teixeira
 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.U.
 PROC. Nº 94/72

CA DOS CÍVILS DE 1971-001007

EMITIDO EM _____

T.R.T. - 2.ª REGIÃO S 14723
 O

2 /
 ZONA

NOVE Sind. Con. Varej. de Matl. Optico, Foto-
 gráfico e Cinematog. no 250.5.1.0010
 RUA Consolidação, 65 -1º

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

BAIRRO _____ VILA _____

RECEBIDO EM	ASSINATURA
08 DE 6 DE 72 AS 15:45 HS	<i>Ubiratan Brand Teiveira</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.
 PROC. Nº 94/72

EXC. MO
 2ª REGIÃO

000996

EMITIDO EM _____

EXC. MO
 2ª REGIÃO
 URBANIZANTE

S
 O 14722

21
 ZONA

150
 NOME Sin. do Com. Atacadista de Vidros

Plano e Cristais e Espelhos

RUA Consolação, 65 - 1º

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>14 JUN 1977</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

08 DE 6 DE 72 AS 15:50 HS

ASSINATURA

Ubiratan Brasil Teixeira

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA Nº 000992

T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

S 1472
0

21
ZONA

J.C.J.
PROC. Nº 9472

EMITIDO EM

NOVE Sind. Com. Atacad. de Maquinismos em
geral
RUA Consolação, 65 - 1ª
BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	REC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM
08 DE 6 DE 72 ÀS 15:50 HS

ASSINATURA
Ubiratan Brasil Teixeira
UBIRATAN BRASIL TEIXEIRA
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 000989

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

R.T. 2ª REGIÃO

URGENTE

J.C.J.

PROC. Nº 94/72

EMITIDO EM

S 1473
0

ZONA

NOME Sind. do Com. Atacadista de Drogas e

Medicamentos de S. Paulo

RUA Consolação, 65 1º

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

08 DE 6 DE 72 às 15:50 HS

ASSINATURA

Ubiratan Brasil Teixeira

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 000988

J.C.J.

PROC. Nº 94/72

EMITIDO EM

R.T. - 2ª REGIÃO
 URGENTE

S 14739
 0

ZONA

NOVE Sind. Com. Atacadiata de Couros e Pel

RUA Consolação, 65 - 1º

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM
 08 DE 6 DE 72 AS 15.50 HS

ASSINATURA
 Ubiratan Brasil Teixeira
 NOME POR EXTEIISO



PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001003

J.C.J.

PROC. Nº

94/72

EMITIDO EM

T.R.T. - 2ª REG. A

URGENTE

S 01472

ZONA 21

NOME Sind. Com. Varej. de Livros de S.P.

RUA Consolação, 65 - 1º

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

08 DE 6 DE 72 AS 15:50 HS

ASSINATURA

Ubiratan Brasil Teixeira

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 1972

001078

S 14710

ZONA

Sind. da Ind. de Camisas p/Homens e Rou
NOME pas Brancas de SP.

RUA da Consolação, 65-12 and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	1. AUDIENCIA N 1972
	2. DATA:
	3. DESP.
	4. DEC.
5. CUSTAS:	

RECEBIDO EM

08 DE 6 DE 72 AS 15:45 HS

ASSINATURA

Ubiratan Brasil Teixeira

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 7 JUN 1972

001029

S 1472	
0	ZONA

Sind. da Ind. de Rações Balanceadas do
NOME Est. SP.

RUA da Consolação, 65-19 and.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 4 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
08 DE 6 DE 72 AS 1545 HS	<i>Ubiratan Brasil Teixeira</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO -
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.
 PROC. Nº 94/72

000994

EMITIDO EM _____

T.R.T. - 2ª REGIÃO
 URGENTE

S
 014720

ZONA

NOVE Sind.Com.Atacadiata de Papel, Pape-
rio de S. Paulo
 RUA Consolação, 65 1º
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>14 JUN 1972</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM
08 DE 6 DE 72 AS 15 HS

ASSINATURA
Ubiratan Brasil Teiviera
 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

000998

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. - 2ª REGIÃO

URGENTE

S

2472

J.C.J.

PROC. Nº

9472

EMITIDO EM

21
LONA

NOVE Sind. do Com. Varejista de Calçados

RUA Consolação, 65 - 1º

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA

DATA: 14 JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

28 DE 6 DE 72 AS 15:50 HS

ASSINATURA

Ubiratan Brasil Teixeira

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

7 JUN 1972

EMITIDO EM _____

001017

14720

ZONA

NOVE Sind. da Ind. de Mandioca do Est. SP.

RUA da Consolação, 65-1º and.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
 DATA: 14 JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

08 DE 6 DE 72 AS 15.45 HS

ASSINATURA

Ubiratan Brasil Teixeira

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 001009

J.C.J.
PROC. Nº 94/72

EMITIDO EM

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

ART. T. - 2ª REGIÃO

14720

21
ZONA

URGENTE

NOME Sind. Com. Varej. de Pneumáticos de S.I.

RUA Consolação, 65 1º

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA	14 JUN 1972
	DATA:	
	DESP.	
	DEC.	
	CUSTAS:	

RECEBIDO EM

08 DE 6 DE 72 AS 16 HS

ASSINATURA

Ubiratan Brasil Teixeira

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00207

T. R. T. J. C. J. / SP

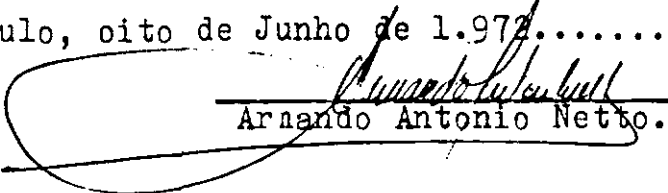
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 94 / 72-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO ~~XXXXXXXXXX~~ DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 15,45
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO
Rua da Consolação Nº 65- 1º andar,, Nº _____,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei os sindicatos na pessoa do Dr. Ubiratan Brasil Teixeira, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu-as e assinou as papeletas conforme anexo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, oito de Junho de 1.972.....


Arnaldo Antonio Netto.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP 10308
J.C.J.

PROC. Nº 294/72-A

EMITIDO EM 1972

001077

S	
O 1473	
ZONA	

Sind. da Ind. de Panificação e Conf. de

NOVE _____

RUA Boa Vista, 314-9º and. _____

BÁIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	SP	AUDIENCIA
		DATA: <u>11 JUN 1972</u>
		DESP. _____
		DEC. _____
		CUSTAS: _____

9/

RECEBIDO EM	ASSINATURA	Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de S. Paulo Rua Boa Vista, 314-9.º Tel. 36-65-65 — São Paulo
	<i>Maria do Céu</i>	
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	NOME POR EXTENSO	

CLASSE 293



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 1

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS _____
A NOTIFICAÇÃO HORAS, À _____, Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

ASSINADO

Certidão em, Oficial de Justiça, em

11-00
Rua Boa Vista, 314.92 andar
Rua do Ceu

09 Junho 72

CLASSE 226

D. J. Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00303

JCM/SP

PROC. Nº

911727

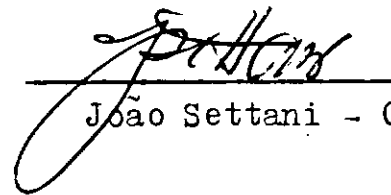
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO ~~AS EXIGÊNCIAS~~ DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 14,30
HORAS, À ^{A NOTIFICAÇÃO} Rua Marques de Itú, Nº 968,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o destinatario na pessoa de Clodoaldo Botturá, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

S.Paulo, 12/6/972


João Settani - Of. Just.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº

94/72-A

EMITIDO EM

7 JUN 82

001062

S
O

14785

21
ZONA

Sind. das Inds. Gráficas do Est. SP.

NOME

Marquês de Itu, 70-12º and. s. 121.

RUA

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA

DATA:

07/06/82

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

12 DE 6 DE JULHO DE 1982 13:00 HS

ASSINATURA

Walteria de Luna

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA


PROC. Nº 94/27

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO ~~AO LAUDO~~ DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 13,00
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO
Rua Marques de Itú, Nº 70,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o destinatário na pes-
sôa de Walkiria de Lima, o qual de tudo ficou bem ciente e
recebeu a notificação. O referido é verdade dou fé.

S. Paulo, 12/6/972


João Settani -Of. Just.



PODER JUDICIÁRIO

SALA DOS CRIM

TRIBUNAL REGIONAL DO TRT. 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

URGENTE 000984

J.C.J.

PROC. Nº

EMITIDO EM

00

S 14763
0

ZONA

NOVE Fel. do Com. do Est. de S. Paulo

RUA Dr. Vila Nova, 228 -

BAIRRO VILA

AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS:

NOTIFICAÇÃO

RECEBIDO EM

12 DE 6 DE 72 AS 1400 HS

ASSINATURA

JOÃO SIMÕES

NOME POR EXIENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº

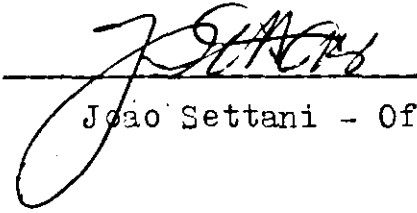
JCJ/SP

04/72A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO ~~ÀS EXIGÊNCIAS~~ DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 14.00
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO
Rua Dr. Vila Nova, Nº 228,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o destinatário na pes-
sôa de JOÃO SIMÕES, o qual de tudo ficou bem ciente e re-
cebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

S. Paulo, 12/6/972


João Settani - Of. Just.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.
PROC. Nº 94/72

001010

EMITIDO EM _____

SALA DE JUSTIÇA

S 1476
0

21
ZONA

T. - 2ª REGIÃO

URGENTE

NOVE Sind. Com. Varej. de Prod. Farm. cont.

cos de S. Paulo

RUA 7 de abril, 264 - 4º s/ 408

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>14 JUN 1972</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

9 DE 6 DE 72 AS _____ HS

ASSINATURA

Ribeiro Cardoso

Ribeiro Cardoso

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

00212

T.R.T. JCA/SP

PROC. Nº

94

172

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16:00 HORAS, À
Rua 7 de abril, Nº 264, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Direce
Cardo Luc.

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 9 DE

junho DE 1972. Sergio Luiz da Fonseca

_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 11/07/72

001037

S 14780
O

ZONA

Sind. da Ind. de Intrumentos Musicais
NOVE e de Brinquedos de SP.

RUA 7 de Abril, 230-8º and. s.821.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 14 JUN 72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

9 DE 6 DE 72 AS 16.50 HS

ASSINATURA

INDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE S. PAULO

Alvaro Lillibauer

NOME POR EXTENSO

MARIA LUIZA MILANELLO

CLASSE 293



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

00213

T.R.T. JCI/SP

PROC. Nº

94

72

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16:50 HORAS, À
Rua 7 de abril, Nº 230, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Maria
Luiza Milanello, euc.

[Assinatura], O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, SÃO PAULO, 9 DE

junho DE 1972. Serrio Luiz da Fonseca

[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

7 JUN 1972

EMITIDO EM

001018

S	147:0	21
O		
		ZONA

Sind. da Ind. do Frio do Est. SP.

NOVE

RUA Pça. D. José Gaspar, 143-9º and. c. 92

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 15 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

SIND. DA IND. DO FRIO

RECEBIDO EM	ASSINATURA
12:30 DE 16 DE 72 AS 12.30 HS	12 JUN 1972
	<p>AD. EST. DE BRASÍLIA</p> <p>NOME POR EXTENSÃO</p> <p>Police - Buesa</p>

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

00214

1.R.T. JCM/SP
PROC. Nº 94 72

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 12:30 HORAS, À
Pca. D. José Gaspar G'and. c. 92, Nº 143, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Allice
Quero etc.

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 12 DE
junho DE 1962, Sergio Luiz da Fonseca
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

7 JUN 1972
EMITIDO EM

001074

S	14770	21 ZONA
O		

Sind. da Ind. de Pneumáticos e Câmaras
de ar p/veículos do Est.SP.

NOME _____

RUA B. de Itapetininga, 297-40 and.c.405

BARRIO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	<i>[Signature]</i>

Tiyoco MASSOUDA

Rep. de Ind. n.º 473 conj. 721

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº

94 / 72

T.R.T. - JCM/SP

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14:20 HORAS, À
Rua B. de Tapetininga, 4.º andar, C. 407, Nº 297, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Tiago
Massuda, suc.

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 9 DE

junho DE 1972. Sérgio Luiz de Sousa
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 11/11/77

001046

S	14700	21
O		

ZONA:

NOME Sind. da Ind. de Fiação e Tecelagem
em Geral do Est. SP.

RUA Marquês de Itu, 968

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 11/11/77
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

12 DE 6 DE 77 ÀS 14³⁰ HS

ASSINATURA

CLONALDO BOTTAI

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT

JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 94 / 72

CERTIDÃO.
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS _____
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO os endereços indicados _____, Nº _____,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei os sindicatos do Dis-
sídio Coletivo a realizar-se no dia 14 do corrente, na pessoa
de seus representantes legais que de tudo ficaram bem cientes.
O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 e 12 de junho de
1972. N.N. de 14.772 a 14.829

Nélvi F. Midéa
Nélvi F. Midéa



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001064

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 7 JUN 1972

S	14770	90
O		
ZONA		

Sind. da Ind. de Cerâmica e Loupa de
pó de Pedra do Est. SP.

NOME

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RUA Av. da Liberdade, 834-6º and. s. 63.

BAIRRO VILA

Sindicato de Indústrias da Cerâmica de Cerâmica e Loupa de Pedra do Est. SP.
 aos OFICIAIS e ao SENHOR DE JUSTO do Estado de SP. 7/72

RECEBIDO EM	ASSINATURA	JUN 12
	Rua Quitanda, 62-7.º andar NOME POR EXTENSO S. A. S. P. O. L. C.	
_____ DE _____ DE _____ AS _____ HS		

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

2

TRE/SP

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 11 JUN 1977

001020

S 14773

20
ZONA

Sind. da Ind. de Doces e Cons. Alim. no
NOME Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 4 JUN 1977
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ AS _____ HS	
	NOME POR EXTENSO

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

OFICIAIS DE JUSTIÇA

000985

J.C.J.

PROC. Nº 94/72

EMITIDO EM

T.R.T. - 2.ª REGIÃO
URGENTE

S 1477
O

ZONA

NOVE Sind. do Com. Atacadista de Alcool
e Bebidas em geral

RUA Riachuelo, 96 - 5ª

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

9 DE 6 DE 72 AS _____ HS

ASSINATURA

[Signature]

Lydia de Souza

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

4

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 7 JUN 1972

001034

S 1477

ZONA

3
 NOME Sind. da Ind. de Const. Civil de Grandes Estruturas do Est. SP.

RUA V.D. Paulina, 80

BA IRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 4 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

CLASSE 293

Rec. de Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo
 9 DE 06 DE 72 às 16:10 HB

ASSINATURA
 Fatima Cleto
 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

5

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 8 JUN 1972

001048

S 14773
 O

JO
 ZONA

Sind. da Ind. de Artef. de Borracha do
 NOME Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA 4 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

51

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<i>Osídia O. S. Silva</i>
DE 6 DE 72 AS 16/10 HS	ADICIONADO AO INSCRIÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA
	Estado de São Paulo
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

6

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO, EM _____

001038

S 1477
 O


ZONA

Sind. da Ind. de Mármore e Granitos
 NOME do Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>14 JUN 73</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM _____ DE _____ DE _____ AS _____ HS	ASSINATURA  _____ NOME POR EXTENSO
--	---



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP
 J.C.J.
 PROC. Nº 94/72-A
 EMITIDO EM JUN 1972

001033

S
 14770

[Assinatura]
 ZONA

Sind. da Ind. de Ladrilhos Hidráulicos
 NOME e Prods. de Cimento do Est. SP.

RUA V.D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 11 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM _____ DE _____ DE _____ AS _____ HS	ASSINATURA _____ <i>[Assinatura]</i> _____ NOME POR EXTENSO
--	---



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

8

TRT/SP J.C.J.
 PROC. Nº 94/72-A
 EMITIDO EM 7 JUN 1977

00

001032

S 14777

ZONA

Sind. da Ind. de Chapéus do Est. SP.

NOME _____

RUA V.D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA 4 JUN 1977
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ AS ____ HS

ASSINATURA

[Handwritten Signature]

 NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

9

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 4 JUN 1972

001019

S 1478
O

[Handwritten Signature]
ZONA

S
Sind. da Ind. de Massas Alim. e Biscoitos
Nome Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>4 JUN 1972</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<i>[Handwritten Signature]</i>
____ DE ____ DE ____ AS ____ HS	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001012

10

J. C. J.
 PROC. Nº 74/72

EMITIDO EM _____

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. - 2ª REGIÃO

S 1478
0

JO
ZONA

URGENTE

NOME Sind. dos Corretores de Café de S.P.

RUA José Bonifácio, 93 - 6º and.s/ 64

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA	14 JUN 1972
	DATA:	
	DESP.	
	DEC.	
CUSTAS:		

S/

CLASSE 293

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<u><i>Gregório Silva</i></u>
	NOME POR EXTENSO

Sind. Beneficente dos Corretores de Café de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

REC./P. J.C.J.

PROC. Nº 9472-A

EMITIDO EM 9 JUN 1972

001047

S 14782
O

JO
ZONA

Sind. da Ind. de Curtimento de Couro
e Pelos do Est. SP.
NOME _____

RUA V. V. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

12

CLASSE 293

RECEBIDO EM DE DE ÀS _____ HS	ASSINATURA NOME POR EXTENSO
--------------------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

12

TRE/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 10/10/72

S 14783
 O

J.O.
 ZONA

001051

Sind. da Ind. de Mat. Plástico do Est. SP.

NOVE _____

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>10/10/72</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS: _____

S

O

CLASSE 293

RECEBIDO EM
 _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HB

ASSINATURA

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

13

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 2 JUN 1972

001052

S
o 1478

JO
L O N A

Sind. da Ind. de Tintas e Vernizes de

NOME Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>14 JUN 1972</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

[Assinatura]

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

14

002/52 J.C.J.

PROC. Nº 2472-4

EMITIDO EM JUL 1972

001055

S
O 14783

ZONA

Sind. da Ind. de Explosivos do Est. S.P.

NOVE _____

RUA **V. D. Paulino, 80**

BA IRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 4 JUL 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

671

RECEBIDO EM _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	ASSINATURA  _____ NOME POR EXTENSO
--	---



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

15

[Handwritten mark]

TJCT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 7 JUN 1972

001059

S
O 14783

[Handwritten signature]
ZONA

Nome Sind. da Ind. de Perfumarias e Art. s
de Toucador do Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>14 JUN 1972</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM _____
 _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

16

0021

TRT/2ª

J.C.J.

PROC. Nº 94/72-1

EMITIDO EM JUN 1977

001060

S 1478
O

[Handwritten Signature]
ZONA

Sind. da Ind. de Abrasivos no Est. SP

NOME _____

RUA V. D. Paulina, 60

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA <u>4 JUN 1977</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS: _____

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

[Handwritten Signature]

NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 10 JUN 1972

001041

S 14782
 O

JO
 ZONA


Sind. da Ind. de Extração de Minerais
 NOME Não Metalicos do Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BA IRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>1 JUN 1972</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

CLASSE 293

RECEBIDO EM _____ DE _____ DE _____ AS _____ HS	ASSINATURA  _____ NOME POR EXTENSO
---	---



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

18

TRT/SP J. G. J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM JUN 1972

001037

S
O 14780

ZONA

Sind. da Ind. de Cerâmica p/Const. do
Est. SP.

NOVE

RUA V. D. Paulina, 80

BÁ IRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

DE DE ÀS HS

ASSINATURA

[Signature]

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

19

TJCT/SP

J.C.J.

PROC. Nº

92/72-1

EMITIDO EM

7 JUN 1977

001094

S

01479

ZONA

Sind. da Ind. de Funilaria de SP.

NOVE

V.D. Paulina, 80

RUA

BA IRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA

DATA:

DESP. 14 JUN 1977

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

ASSINATURA

DE DE ÀS HS

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TET/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 9472-A

EMITIDO EM 31.11.1972

001043

S
O 1479

20
ZONA

S/

Sind. da Ind. de Cordoalha e Estopa do HUBERENCIÁ
 NOME _____ SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	DATA: <u>14.11.1972</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS: _____

CLASSE 293

RECEBIDO EM

 DE _____ DE _____ AS _____ HS

ASSINATURA

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

21

TJRTV/SP

J. C. J. 907244

PROC. Nº

EMITIDO EM 7 JUN 1972

001093

S 14790

JO
 ZONA

Sind. da Ind. de Balanças, Pesos e Medidas de SP.

NOVE

V. D. Paulina, 00

RUA

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>14 JUN 1972</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<i>[Assinatura]</i>
DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM _____

001098

S 14793
O

[Assinatura]
ZONA

NOME Sind. da Ind. de Art. e Equip. Odontológicas
Médicos e Hospitalares do Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>14 JUN 1979</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

5

CLASSE 293

RECEBIDO EM	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE SÃO PAULO	ASSINATURA	<u>Salomone</u>
____ DE ____ DE ____ AS ____ HS		<u>Salomone</u>	<u>9/6/79</u>
		NOME POR EXTENSO	



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 8 JUN 1972

001035

S O 1479	20 ZONA
-------------	------------

Sind. da Ind. de Construção Civil de
 Pequenas Estruturas do EST. SP.

NOME _____

RUA V. D. Paulina, 80

BARRIO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 9 A JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

CLASSE 293

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	Sindicato da Indústria de Construção Civil de Pequenas Estruturas no EST. de S. Paulo
09 DE 06 DE 12 AS 1540 HS	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP
 J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 1977

001076

S
 O 14795

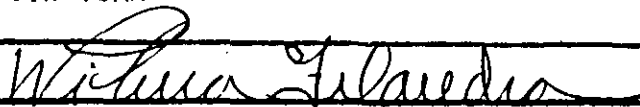
90
 ZONA

Sind. da Ind. de Prods. de Cacau e
 NOME Balas de SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>14 JUN 1977</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
CUSTAS: _____	

RECEBIDO EM _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	ASSINATURA  _____ NOME POR EXTENSO
---	---



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A
 7 JUN 1972

EMITIDO EM _____

001066

S
 O 1479

JO
 ZONA

Sind. da Ind. de Estamparias de Metais
 do Est. SP.

RUA **V. D. Paulina, 80**

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA 4 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	ASSINATURA  _____ NOME POR EXTENSO
---	---



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

26

TRT/SP J.C.4

PROC. Nº 94/72-A
30/11/77

EMITIDO EM

001080

S	
O 1179	
ZONA	

Sind. da Ind. de Guarda-Chuvas e Bengalas

NOVE

de SP.

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA: 11/11/77
	DATA: 4
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

V. D. Paulina, 80

RUA

BAIRRO

VILA

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HS	
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

27

212/3 C.J.

PROC. Nº 92/72-1

EMITIDO em 7 JUN 1972

001089

S
O 14792

JO
ZONA

Sind. da ind. de Resinas Sintéticas de SP.

NOME

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA

DATA: 30 JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

[Assinatura]

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº

94/72-A

EMITIDO

9 JUN 1972

001090

S 014790

JJ

Sind. da Ind. de Artef. de Papel, Papelão e Cortiça de SP

ZONA

NOME

RUA

V.D. Paulina, 80

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA

DATA:

14 JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

[Assinatura]

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J. C. J.
94/72-4

PROC. Nº _____

EMITIDA JUN 1072

001092

S	14800	<i>JO</i>
O		

Sind. da Ind. de Art. de Ferro, Metais
Ferramentas em Geral de SP.

V.D. Paulina, 80

RUA _____

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 14 JUN 1977
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<i>[Assinatura]</i>
	NOME POR EXTENSO



16-
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

30
22/72

J.C.J.

PROC. Nº 22/72-1

EMITIDO EM 7 JUL 1972

001030

S 14801
0

ZONA

Sind. da Ind. de Café Solúvel do Est. SP

NOVE

AUDIENCIA

DATA: 11 JUN 1972

RUA

V. S. Paulino, 80

NOTIFICAÇÃO

DESP.

DEC.

GUSTAS:

BÁ IRRO

VILA

DANIEL MOTTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO

DE DE ÀS HS

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

31

J.C.J.

PROC. Nº 92/72-1

EMITIDO EM 7 JUN 1972

001036

S 14800

20
ZONA

Sind. da Ind. de Olaria do Est. SP

NOME _____

RUA **V. C. Paulina, 80**

BA IRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	SINDICATO DA INDU... DIA DO DESPACHO DESSA O... <i>Eleu 12 dias após.</i>
09 DE 06 DE 72 AS 15 40 HS	NOME DO EMPLEADO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

32

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 8 JUN 1972

001033

S 14802

ZONA

Sind. da Ind. de Pinturas e Decorações

NOME do SP

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 1 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA DA INDUSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO
09 DE 06 DE 72 AS 15:40 HS	Elenilza Lopes
	NOME POR EXTENSO

0
M



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP J.C.J.

PROC. Nº 9472-1

EMITIDO EM 7 JUN 1977

001069

S 14804
O

90
ZONA

Sind. da Ind. de Cond. Elétricos, Tref
NOVE lação e Laminação de Estado de

RUA V. D. Paulina, 00

BA IRRO VILA

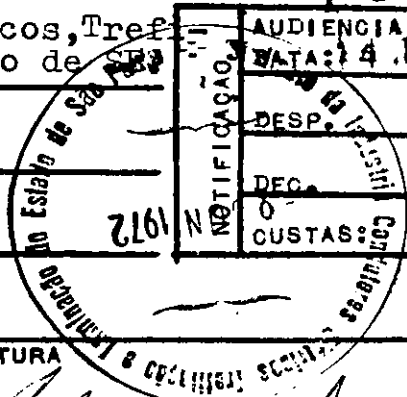
AUDIENCIA
DATA: 14 JUN 1977

DESP.

DEC.

CUSTAS:

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 14 JUN 1977
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	



RECEBIDO EM

9 DE 6 DE 72 às _____ HS

ASSINATURA

Abdo Mario Gomes

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 -SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

34

TRT/SP, J.C.J.
 PROC. Nº 94/72-A
 7 JUN 1972
 EMITIDO EM

001071

S 14805
 O

JO
 ZONA

Nome Sind. da Ind. de Máquinas do Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

SINDICATO DA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA	4 JUN 1972
	DESP. DE	
	JANUÁRIO DEC.	
	Nº CUSTAS	

SE PROMANOS E ESCRIVANES

RECEBIDO EM
 DE DE ÀS HS

ASSINATURA Luis Marcos Yarbrara
Cre. Ba. Kachar
 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 7 JUN 1972

001063

S 1480
0

JO
ZONA

NOVE Sind. da Ind. de Vidros e Cristais
Planos e Óco do Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
9 DE 6 DE 92 AS 16:00 HS	<i>Maria Antonieta...</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 7 JUN 1972

001070

S 1480 0	<i>JO</i> ZONA
-------------	-------------------

Sind. da Ind. de Galvanoplastia e Ni-
NOME quelação do Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
9 DE 6 DE 72 AS 16 HS	<i>Presidente do Sindicato Galvanoplastia e Ni</i> <i>1</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TEST/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

7 JUN 1972
EMITIDO EM

001068

S 14800
O

JO
ZONA

Sind. da Ind. de Lâmpadas e Ap. Elétricos
de Iluminação do Est. SP.

NOVE

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

AUDIENCIA
DATA: 11 JUN 1972

DESP.

DEC.

CUSTAS: 1

NOTIFICAÇÃO

RECEBIDO EM

9 DE 6 DE 1972 AS 16:00 HS

ASSINATURA

Maria Antonieta...
Marieta

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

94/72-4
 PROC. Nº _____

EMITIDO EM _____

001091

S
 O 14800

20
 ZONA

Sind. da Ind. de Espelhos de Polimento
 e Lapidação de Vidros de SP.

NOME V.D. Paulina, 80

RUA _____

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>14 JUN 1977</u>
	DESP. <u>14 JUN 1977</u>
	DEC. _____
CUSTAS: _____	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>9 DE 6 DE 72 AS 16 HS</u>	<i>Mr. Antônio Carlos...</i>
	<u>1</u> <i>1</i>
	NOME POR EXTENSO

1591



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

39

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 21/11/1972

001049

S 14810
 O

[Handwritten Signature]
 ZONA

Sind. da Ind. de Relojoaria do Est. SP

NOME _____

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA 11/11/1972
 DATA:
 DESP.
 DEC.
 CUSTAS:

RECEBIDO EM
 9 DE 6 DE 12:15:45 HS

ASSINATURA
[Handwritten Signature]
 NOME POR EXTENSO

171



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

40

cf

TET/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-4

7 JUN 1972
 EMITIDO EM

001072

S	1481	<i>JO</i> ZONA
0		

Nome Sind. da Ind. de Mat. e Equip. Ferroviár
e Rodov. do Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO INDUSTRIAL DE
ESTEREO E EQUIPAMENTOS
 7 JUN 1972 ★

NOTIFICAÇÃO	PRESENCIA
	DATA: <u>4 JUN 1972</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM 12 DE JUN 1972
 NO ESTADO DE SÃO PAULO
 DE _____ DE _____ AS _____ HS

ASSINATURA Luis Alarcas Garbana

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

32

41

TRT/SP

J.C.J. 0022

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 7 JUN 1972

001023 14812
0

20
ZONA

Sind. da Ind. de Azeite e Oleos Aliment.
NOME do Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 4 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

CLASSE 293

7





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

413

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO 7 JUN 1972

001021

S
01481

20
ZONA

Sind. da Ind. de Trigo no Est. SP.

NOME _____

RUA José Bonifácio, 93-50 and. c. 53.

BARRIO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA 13 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM
 9 DE 6 DE 72 AS 18 HS

ASSINATURA
 [Assinatura]
 NOME POR EXTENSO

CLASSE 293

- JOAQUIM S. DE OLIVEIRA PIANAI



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

40

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 14 JUN 1972

001099

S 14815
O

20
ZONA

Sind. Nacional da Ind. de Peças e Acess. p/ Automóveis

AUDIÊNCIA
DATA: 14 JUN 1972

RUA V. D. Paulina, 80

NOTIFICAÇÃO

DESP.

DEC.

CUSTAS:

BÁ IRRO VILA

RECEBIDO EM

ASSINATURA

[Assinatura]

DE DE ÀS HS

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

415

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 7 JUN 1972

001096

S 14813

JO
 ZONA

Sind. da Ind. de Parafusos, Porcas, Rebites
 de SP.

NOVE _____

RUA V. D. Paulina, 80

BÁIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>14 JUN 1972</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
CUSTAS: _____	

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

[Assinatura]

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

46

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 07/06/72

001031

S 1481
O

20
ZONA

NOVE Sind. da Ind. de Calçados de SP.

RUA Riachuelo, 96-5º and.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 4 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
9 DE 5 DE JUL 1972 HS	<i>Maria Lourdes</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

WY

~~TRAB/SP~~ J.C.J.

PROC. Nº ~~94772~~

JUN 1972

EMITIDO EM

001073

S 14810

ZONA

Sind. da Ind. de Ap. Alétricos, Eletrônicos
NOME e Similares do Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 4 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

LUCIA BONTACIA

RECEBIDO-EM	ASSINATURA
9/6/72	
DE DE AS HS	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 7 JUN 1972

001056

S 14817
O

JO
ZONA

Sind. da Ind. de Adubos e Colas do Est. S.P.

NOVE

RUA V.D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	PREVIDENCIA
	DATA: 4 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

CLASSE 293

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE AS HS	<i>[Assinatura]</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001038

TERT/SP

J.C.J.

Proc. nº 94/72-A

EMITIDO EM 11 JUN 1972

S	14320	70
o		
		ZONA

Sind. da Ind. de Mat. Primas p/ inseticidas e fertilizantes do Est. SP.

NO ME _____

RUA **V. D. Paulina, 80** _____

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA JUN 11 1972
	DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<i>[Assinatura]</i>
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	_____ NOME POR EXTENSO

7



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

20

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM 14/11/77

001039

S 14321

ZONA

Sind. da Ind. de Instalações Elétricas,
Hidráulicas, Gás e Sanit. do Est. SP.

NOVE

Av. Brig. Luiz Antônio, 54-11º and. c.c.

RUA

BARRIO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA

DATA:

DESP.

DEC.

CUSTAS:

Manoel Batista

RECEBIDO EM

ASSINATURA

DE DE ÀS HS

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

51

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 2472-1

EMITIDO EM 11 JUN 1972

001044

S 14829
 O

20
 ZONA

Sind. da Ind. de Especialidades Têxteis
 Novo Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 00

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	_____
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

4^o 52

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 9273-4

EMITIDO EM 7 JUN 1977

001028

S14822
0

ZONA

NOME Sind. da Ind. do Fumo no Est. SP.

RUA V. D. Paulino, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 4 JUN 1977
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

50

TRT/SP
 J.C.J.
 PROC. Nº 94/72-A
 EMITIDO EM JUN 1972

001057

S
 O 1482

90
 ZONA

S
 NOVE Sind. da Ind. de Formicidas e Inseticidas do Est. SP.
 RUA V. D. Paulina, 80
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>4 JUN 1972</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	_____ NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

54

J.C.J.

PROC. Nº 9472-4

EMITIDO EM

001075

S 1482
O

7 JUN 1972
ZONA

Sind. da Ind. de Artef. de Metais não
Ferrosos de SP.

NOVE

RUA R. Paulina, 88

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM
DE DE AS HS

ASSINATURA
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

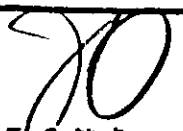
65

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO 3 EM JUN 1972

001065

S 14823	 ZONA
O	

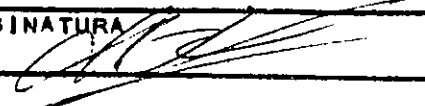
Sind. da Ind. de Fundição do Est. SP.

NOME _____

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>4 A JUN 1972</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
CUSTAS: _____	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	 _____ _____
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

56

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

7 JUN 1972

EMITIDO EM

001016

S 1432
0

20
ZONA

NOME Fed. das Inds. do Est.SP.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

M. Maria Romano

NOME POR EXTENSO

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

51

00

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

7 JUN 1972

EMITIDO EM

001026

S 14320
0
90
ZONA

S
Sind. da Ind. de Cervejas e Bebidas em
NOME Geral do Est. SP.

RUA Riachuelo, 96 - 5º and.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
9 DE 6 DE 72 AS _____ HS	<i>[Assinatura]</i>
	NOME POR EXTENSO
	<i>Sydnei de Souza</i>

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

53

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 94/72-A

EMITIDO EM JUN 1972

001045

S	14829	20
O		

ZONA

Sind. da Ind. de Malharias e meias do
 Est. SP.

NOME _____

Sen. Paulo Egidio, 72-5º and. c. 507

BARRIO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	Industria de Malharias e Meias do Est. de S. Paulo
_____ DE _____ ÀS _____ HS	_____
	NOME POR EXTENSO

↑



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.

PROC. Nº 94/72

EMITIDO EM

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001000

S 14830
0

90
ZONA

T.R.T. - 2ª REGIÃO

URGENTE

NOVE ~~Sind. Com. Variação de Salários~~ Frescos

de S. Paulo

RUA S. Bento, 83 - 2ª

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 14 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	ASSINATURA _____ _____ NOME POR EXTENSO
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

321

7

OF. STTEE. 001.000

EM 7 DE JUNHO DE 1.972

Do SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

Ao Sind. Com. Varejista de Carnes Frescas de S. Paulo

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

PREZADOS SENHORES,

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO VS. S^{as}. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14 (CATORZE) DE JUNHO CORRENTE, ÀS 13,30 (TREZE E TRINTA) HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO PROCESSO Nº TRT/SP 94/72-A - DISSÍDIO COLETIVO, ENTRE PARTES: - SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMO SUSCITANTE E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS (120), COMO SUSCITADOS, A REALIZAR-SE NA SEDE DESTES TRIBUNAL À AVENIDA RIO BRANCO, 285 - 6ª ANDAR - CAPITAL; COM VISTAS, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

00225

TRT JCJ/SP

PROC. Nº 94/72

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO ~~ADXKXNDZKZ~~ DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 13,00
HORAS, À ^{A NOTIFICAÇÃO} R. São Bento _____, Nº _____,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, deixei de notificar o Sindicato, em
virtude de ter contatado a inexistência do nº 83 na referida
via pública. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 9 de
junho de 1.972.

U. D. Mendes

oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J. _____
 PROC. Nº 94/72

000999

EMITIDO EM _____

TR. - 2ª REGIÃO
 URBANTE

S 14831
 O

20
 ZONA

NOME Sínd. Com. V. Associação de Carvão Vegetal

AUDIÊNCIA
 DATA: 14 JUN 1972

RUA Cons. Furtado, 110

DESP.

BAIRRO _____ VILA _____

DEC.

CUSTAS:

NOTIFICAÇÃO

RECEBIDO EM

 DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

26

OF. STTEE. 000999

EM 7 DE JUNHO DE 1.972

DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

Ao Sind. Com. Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Est. de S. Paulo

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

PREZADOS SENHORES,

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO Vs. Sãs. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14 (CATORZE) DE JUNHO CORRENTE, ÀS 13,30 (TREZE E TRINTA) HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO PROCESSO Nº TRT/SP 94/72-A - DISSÍDIO COLETIVO, ENTRE PARTES: - SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMO SUSCITANTE E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS (120), COMO SUSCITADOS, A REALIZAR-SE NA SEDE DESTA TRIBUNAL À AVENIDA RIO BRANCO, 285 - 6º ANDAR - CAPITAL; COM VISTAS, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JCI/SP

PROC. Nº 94 72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA


CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO ~~ÀS EXIGÊNCIAS~~ DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 10,00
HORAS, À ^{A NOTIFICAÇÃO} Rua Cons. Furtado _____, Nº _____,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, deixei de notificar o Sindicato,
em virtude de ter constatado no local um terreno baldio. O
referido é verdade e dou fé. São Paulo, 9 de junho de 1.972

M. J. Silva
oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes 
o seguinte documento:

ATA Nº 52/72
de 14-6-72 Fls. 228/343

São Paulo, 14 1 6 172

Netton



JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA Nº 52/72

Aos catorze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 94/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (+33) e FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (+87), como suscitados.

Feito o pregão.

Diz a Presidência que as partes compareceram à audiência inaugural, assinando lista de presença, a qual passará a integrar a presente ata.

Neste ato, os suscitados ofereceram procurações, tendo sido determinada a juntada aos autos. Foi considerado que o Sindicato dos Empregados, ora suscitante, esteve representado pelo Sr. Manoel Pinto de Barros Filho, Diretor Tesoureiro e pelo Presidente, Sr. Messias Sauerbrun de Toledo, assistidos pelo Dr. Mário Domingos Fanucchi; compareceu a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Aurélio Mendes de Oliveira, assistido pelo Dr. Clóvis Leite Ribeiro a Federação da Indústria do Estado de São Paulo foi representada pelo Dr. Benjamin Monteiro.

Os suscitados ofereceram contestação por escrito, após ter sido dado vista ao suscitante, ordenou a Presidência a juntada aos autos.

Pela ordem, foi dito que o Sindicato da Indústria de Rações Balanceadas, Sindicato da Indústria de Mandioca e Sindicato da Indústria de Camisas Para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, subscreviam a contestação oferecida pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, e que o Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria, Sindicato do Comércio Atacadista de Couros, Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, de Maquinismo, de Papel e Papeção, de Vidro Plano, Cristal e Espelhos, de Calçados, de Livros, de Material Elétrico e Aparelhos Eletro-Domésticos, de Material Médico, Hospitalar e Científico, de Material Óptico, e Sindicato do Comércio Varejista

do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, subscreviam a contestação da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Prosseguindo, pela Federação suscitante foi dito que com referência à preliminar de exclusão arguida pelo Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo concorda o Sindicato suscitante com a exclusão dos mesmos. Quanto aos demais pedidos de exclusão, não é possível dar-lhes guarda, pois acarretaria enormes prejuízos a inúmeros empregados vendedores-viajantes, que mantêm relações de emprego com empresas não representadas pelos Sindicatos suscitados. O Sindicato suscitante representa categoria altamente diferenciada, fato este plenamente reconhecido através dos inúmeros julgados proferidos pelos E. TRTs e pelo preclaro TST. Não pode, portanto, o Sindicato suscitante concordar com os demais pedidos de exclusão. Quanto à preliminar arguida pelo Sindicato da Indústria do Trigo do Estado de São Paulo de que o suscitante não tentou a prévia conciliação, é totalmente improcedente, pois, antes da instauração do Dissídio Coletivo, o suscitante obedecendo as normas legais que regem a matéria, promoveu junto à DRT, a devida audiência de conciliação, conforme demonstram os autos. Quanto ao mérito das contestações.....

Quanto ao mérito: - as contestações apresentadas não podem prevalecer. É justa a reivindicação do Sindicato suscitante. O reajustamento salarial deverá abranger todas as modalidades salariais, aplicáveis à categoria profissional. Assim, deverão ser reajustados pelo presente Dissídio, os salários fixos ou parte fixa dos salários, ajuda de custo e diárias, salário tarefa ou unidade, prêmios fixos de produção, média salarial garantida, nos termos da lei 3.207 e o salário comissional, pois a não aplicação do reajustamento salarial a estas modalidades implicaria em evidente redução salarial, vedada pelas normas legais. Requer ainda o Sindicato suscitante a pena de revelia às entidades suscitadas que não compareceram à presente audiência.

Em seguida, com relação aos pedidos de exclusão, ante a concordância manifestada pelo suscitante, a Presidência, ad referendum do E. Tribunal, deferia o pedido feito pelo Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, ficando, portanto, referidas entidades patronais excluídas do Dissídio.



Frizou mais que os empregados, por manifestação da respectiva assembléia reivindicam 30% de reajuste sobre o salário fixo, ou partes fixas de salário, ajuda de custo de qualquer ordem ou natureza e diárias, mesmo as que não excedam a 50% do contrato de trabalho vigente em 26 de junho de 1971, igual aumento sobre o salário tarefa, isto é, representado por uma quantia fixa por unidade, ou unidades vendidas, bem como por quantia fixa por duplicata cobrada, o mesmo aumento percentual sobre o salário comissional, os prêmios fixos de produção e a média garantida na forma da lei 3.207/57, com vigência de um ano, pretendendo afinal aos admitidos após a data base a concessão de aumento em conformidade com o disposto no número XIII do prejulgado 38 do C. TST.

O Serviço de Estatística do E. Tribunal, procedeu ao cálculo de reconstituição salarial em consonância com a lei 5451/68, seguindo as instruções previstas no prejulgado 38/71, com aplicação de coeficientes específicos, encontrou o percentual de 22,50%.

Atento, portanto, aos elementos constantes do dissídio, consignava a Presidência a sua proposta conciliatória, que a seu ver poderia por fim ao litígio, com o consequente restabelecimento do poder aquisitivo dos empregados, como dispõe a lei, proposta feita nas seguintes bases:

1º- Reajuste salarial de 22,50%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 5 de junho de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de junho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- incidência do reajuste sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários, incluindo-se no aumento as ajudas de custo e as diárias, mesmo as que não excedam de 50% do salário contratado, bem como as quantias fixas por unidade vendida ou duplicata cobrada;

3º- pagamento a partir de 22 de junho de 1972, com prazo de vigência de um ano;

4º- igual aumento de 22,50% aos empregados admitidos após 22 de junho de 1971, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo

LISTA DE PRESENÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TRT/SP 94/72-DISSÍDIO COLETIVO, ENTRE PARTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMO SUSCITANTE E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (+33) E FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (+87), COMO SUSCITADOS.

- GRUPO DO COMÉRCIO
- 1- Fed. Com. Est. S. P. *Cunha & Pires*
 - 2- Sind. Com. Atac. Alcool Beb. *Benício*
 - 3- Sind. Com. Atac. Algodão Est. SP. _____
 - 4- Sind. Com. Atac. Art. Sanit. SP. _____
 - 5- Sind. Com. Atac. Couros Peles SP. _____
 - 6- Sind. Com. Atac. Drogas e Med. SP. _____
 - 7- Sind. Com. Atac. Gen. Alim. SP. _____
 - 8- Sind. Com. Atac. Gen. Alim. Santos _____
 - 9- Sind. Com. Atac. Louças, Tintas, Ferr. SP. *pp. Figueiredo*
 - 10- Sind. Com. Atac. Maq. de SP. _____
 - 11- Sind. Com. Atac. Mat. Constr. SP. _____
 - 12- Sind. Com. Atac. Papel Papelão SP. _____
 - 13- Sind. Com. Atac. Sac. Est. SP. _____
 - 14- Sind. Com. Atac. Tec., Vest. Arm. SP. *Pedro*
 - 15- Sind. Com. Atac. Vidros, Cristais Est. SP. _____
 - 16- Sind. Com. Varej. Autom. Est. SP. *Cunha & Pires*
 - 17- Sind. Com. Varej. Calçados SP. _____
 - 18- Sind. Com. Varej. Carvão Veg. Est. SP. _____
 - 19- Sind. Com. Varej. Carnes Frescas SP. _____
 - 20- Sind. Com. Varej. Comb. Min. Est. SP. _____
 - 21- Sind. Com. Varej. Gen. Alim. SP. _____
 - 22- Sind. Com. Varej. Livros SP. _____
 - 23- Sind. Com. Varej. Maq. Ferr. Tintas SP. *pp. Figueiredo*
 - ~~24- Sind. Com. Varej. Mat. Eletr. Est. SP. _____~~
 - 24- Sind. Com. Varej. Mat. Eletr. Est. SP. _____
 - 25- Sind. Com. Varej. Mat. Med. Hosp. Est. SP. _____
 - 26- Sind. Com. Varej. Mat., Fot. Cin. Est. SP. _____
 - 27- Sind. Com. Var. Merc. SP. _____
 - 28- Sind. Com. Varej. ~~Mat.~~ Pneum. SP. _____
 - 29- Sind. Com. Varej. Prod. Farm. Est. SP. _____
 - 30- Sind. Loj. SP. Com. SP. *Cunha & Pires*
 - 31- Sind. Corr. Café SP. _____
 - 32- Sind. Corr. Merc. SP. _____
 - 33- Sind. Empr. Asseio Cons. SP. _____
 - 34- Sind. Repr. Com. Est. SP. *Benício*

-segue-

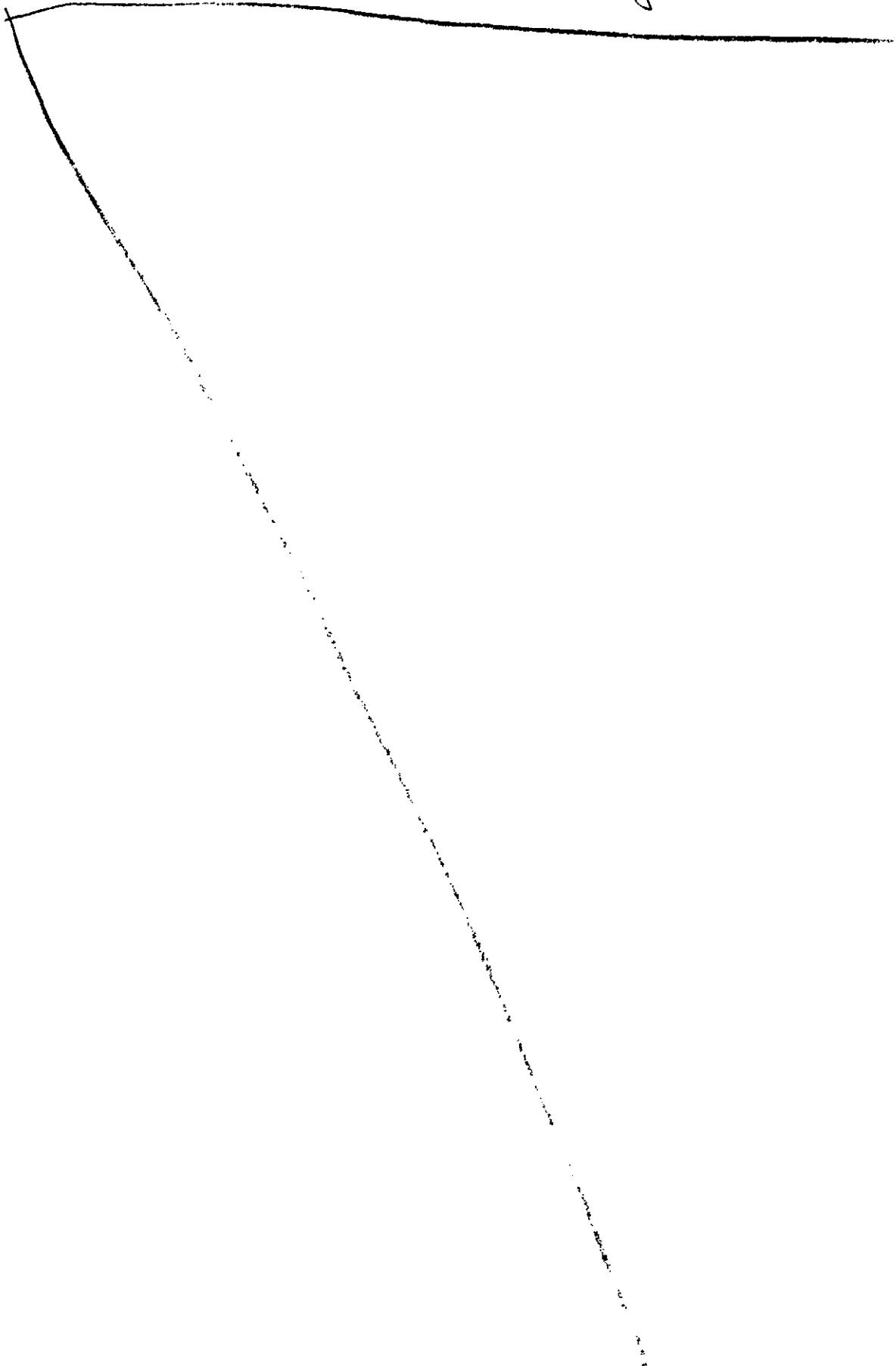
[Handwritten mark]

GRUPO DA INDÚSTRIA

- 1--Fed.Ind.Est. SP. *Supremo Tribunal*
- 2- Sind.Ind.Mand.Est.SP. *[Handwritten signature]*
- 3- Sind.Ind.Frio Est.SP. *[Handwritten signature]*
- 4- Sind.Ind.Massas Alim.Bisc.Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 5- Sind.Ind.DocesCons.Alim.Est. SP. *Supremo Tribunal*
- 6- Sind. Ind. Trigo Est. SP. *[Handwritten signature]*
- 7- Sind.Ind.Milho Soja Est. SP. *[Handwritten signature]*
- 8- Sind.Ind.Açúcar Est. SP. *[Handwritten signature]*
- 9- Sind. Ind.Torr.Cafe'Est. SP. *[Handwritten signature]*
- 10- Sind.Ind.Latic.Prod.Der. Est.SP. *[Handwritten signature]*
- 11- Sind.Ind.Cerv.Beb.Est.SP. *[Handwritten signature]*
- 12- Sind.Ind.Azeite Alim.Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 13- Sind.Ind.Fumo Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 14- Sind.Ind.Rações Bal.Est. SP. *[Handwritten signature]*
- 15- Sind.Ind.CaféeSol. Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 16- Sind. Ind.Vinho Jundiaí *Supremo Tribunal*
- 17- Sind. Ind.Calçados Est. SP. *Supremo Tribunal*
- 18- Sind. Ind. Chapéus Est. SP. *Supremo Tribunal*
- 19- Sind. Ind. Vest. Rib.Preto *[Handwritten signature]*
- 20- Sind.Ind.Ladr.Hidr.Prod.Cim. Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 21- Sind.Ind.Constr.Civil Gr.Estr.Est.SP. *[Handwritten signature]*
- 22- Sind.Ind.Constr.Civ.Peq.Estr.Est.SP. *[Handwritten signature]*
- 23- Sind.Ind.OlariaEst.SP. *[Handwritten signature]*
- 24- Sind.Ind.Ceram.Constr.Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 25- Sind.Ind.Marm.Gran.Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 26- Sind.Ind.Inst.Eletr.,Gás Sanit.Est. SP. *Supremo Tribunal*
- 27- Sind.Ind.Serr.Carp.Tan .Agl.Chapas Fibr.Mad.SP. *Supremo Tribunal*
- 28- Sind.Ind.Marc.Santo André-SCS, SBC *[Handwritten signature]*
- 29- Sind.Ind.Extr.Min.Não-Met.Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 30- Sind.Ind.Extr.Fibr.Veg.Est.SP. *[Handwritten signature]*
- 31- Sind.Ind.Cord.Est.Est. SP. *Supremo Tribunal*
- 32- Sind.Ind.Espec.Texteis Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 33- Sind.Ind.Malh.Meias Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 34- Sind.Ind.Fiação Tec.Geral Est.SP. *[Handwritten signature]*
- 35- Sind.Ind.Curt.CouroPeles Est.ŠP. *Supremo Tribunal*
- 36- Sind.Ind.Art.Borr.Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 37- Sind.Ind.Reloj.Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 38- Sind. Ind.Fabr.Álcool Est.SP. *[Handwritten signature]*
- 39- Sind.Ind.Mat.Plást.Est.SP. *Supremo Tribunal*
- 40- Sind.Ind.Tintas Vern.Est.SP. *Supremo Tribunal*

- 41- Sind. Ind. Prod. Quim. Ind. Petr. Est. SP. Sygnus Mendes
- 42- Sind. Ind. Prod. Farm. Est. SP. M. G. S. Castro
- 43- Sind. Ind. Expl. Est. SP. Sygnus Mendes
- 44- Sind. Ind. Ad. Colas Est. SP. Sygnus Mendes
- 45- Sind. Ind. Form. Inset. Est. SP. Sygnus Mendes
- 46- Sind. Ind. Mat. Primas Inset. Fert. Est. SP. Sygnus Mendes
- 47- Sind. Ind. Perf. Art. Touc. Est. SP. Sygnus Mendes
- 48- Sind. Ind. Abr. Est. SP. Sygnus Mendes
- 49- Sind. Ind. Papel, Cel. Papis Mad. Est. SP. Sygnus Mendes
- 50- Sind. Ind. Graf. Est. SP. Sygnus Mendes
- 51- Sind. Ind. Vidr. Crist. Plan. Oco Est. SP. Sygnus Mendes
- 52- Sind. Ind. Ceram. Louça Pó Pedra Esta. SP. Sygnus Mendes
- 53- Sind. Ind. Fund. Est. SP. Sygnus Mendes
- 54- Sind. Ind. Est. Met. Est. SP. Sygnus Mendes
- 55- Sind. Ind. Mec. Est. SP. Sygnus Mendes
- 56- Sind. Ind. Lamp. Apar. Eletr. Est. SP. Sygnus Mendes
- 57- Sind. Ind. Cond. Eletr. Tref. Lamin. Est. SP. Sygnus Mendes
- 58- Sind. Ind. Galvan. Niq. Est. SP. Sygnus Mendes
- 59- Sind. Ind. Maq. Est. SP. Sygnus Mendes
- 60- Sind. Ind. Mat. Equip. Ferr. Rod. Est. SP. Sygnus Mendes
- 61- Sind. Ind. Ap. Eletr. Simil. Est. SP. Sygnus Mendes
- 62- Sind. Ind. Pneu, Cam. Ar Veic. Est. SP. Sygnus Mendes
- 63- Sind. Ind. Art. Met. Não Ferr. SP. Sygnus Mendes
- 64- Sind. Ind. Prod. Cacau Balas SP. Sygnus Mendes
- 65- Sind. Ind. Pan. Conf. SP. Sygnus Mendes
- 66- Sind. Ind. Cam. Homens Roup. M. SP. Sygnus Mendes
- 67- Sind. Ind. Alf. Conf. Roup. Hom. SP. Sygnus Mendes
- 68- Sind. Ind. Guarda-Ch. Bengalas SP. Sygnus Mendes
- 69- Sind. Ind. Luvas, Bolsas Peles Resg. SP. Sygnus Mendes
- 70- Sind. Ind. Conf. Roupas Ch. Senhora SP. Sygnus Mendes
- 71- Sind. Ind. Pint. Dec. SP. Sygnus Mendes
- 72- Sind. Ind. Mov. Junco Vime Vaso. Esc. SP. Sygnus Mendes
- 73- Sind. Ind. Cort. Est. SP. Sygnus Mendes
- 74- Sind. Ind. Marc. (Mov. Mad.) SP. Sygnus Mendes
- 75- Sind. Ind. Joalh. Ouriv. SP. Sygnus Mendes
- 76- Sind. Ind. Lav. Tint. Vest. SP. Sygnus Mendes
- 77- Sind. Ind. Res. Sint. SP. Sygnus Mendes
- 78- Sind. Ind. Art. Papel, Pap. Cort. SP. Sygnus Mendes
- 79- Sind. Ind. Esp. Pol. Lap. Vidr. SP. Sygnus Mendes
- 80- Sind. Ind. Art. Ferro, Met. Ferr. Geral SP. Sygnus Mendes
- 81- Sind. Ind. Bal. Pesos Med. SP. Sygnus Mendes
- 82- Sind. Ind. Fun. SP. Sygnus Mendes

- 83- Sind. Ind. Rep. Veic. SP. Supl. Subst. base de
- 84- Sind. Ind. Paraf., Porcas, Reb. SP. Supl. Subst. base de
- 85- Sind. Ind. Instr. Mus. Brinq. SP. Supl. Subst. base de
- 86- Sind. Ind. Art. Eq. Odont. Med. Hosp. Est. SP. Supl. Subst. base de
- 87- Sind. Nac. Ind. Peças Ace ss. Aut. Supl. Subst. base de
- 88- Sind. Nac. Ind. Trat., Cam., Aut. Veic. Simil. Supl. Subst. base de



Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho:

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT/SP - 94/72-A, em que figura como suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, requer seja expressamente declarada sua exclusão, pois todas as empresas suas filiadas tem empregados pertencentes a outra categoria profissional, compreendida, aliás, no Dissídio Coletivo nº TRT/101/71 A, julgado em sessão de 11 de outubro próximo passado, por êsse E. Tribunal.

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 1972.

Luiz Fernando Hernández
OAB/SP nº 13.972



RUA BOA VISTA, 280 - 4.º AND.
CAIXA POSTAL 3.905
SÃO PAULO

TELEFONE 35.5913

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Boa Vista nº 280 - 4º andar, neste ato representado por seu bastante diretor que esta subscreve, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados os drs. ADALMIR DA CUNHA MIRANDA e LUIZ FERNANDO HERNÁNDEZ, brasileiros, desquitado o primeiro e casado o segundo, inscritos na O. A. B. /SP, respectivamente sob nºs 8.979 e 13.972, inscritos no CPF respectivamente sob nºs 028584528 e 027160468, com os poderes da cláusula "ad-judicia", para o foro em geral, para o fim especial de representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do País, requerendo medidas preventivas, propondo ou contestando ações judiciais de qualquer espécie ou natureza e acompanhando-as em seus ulteriores atos e termos, embargando executivos fiscais, habilitando créditos em falências e concordatas, fazendo a interposição de quaisquer recursos e acompanhando-os em instâncias superiores, praticando, enfim, todos e quaisquer atos judiciais necessários à defesa dos interesses e direitos do outorgante e ao fiel cumprimento deste mandato; por este mandato são também conferidos, aos outorgados, amplos e gerais poderes para representar o outorgante em quaisquer repartições públicas dos Municípios, dos Estados e da União, inclusive as autárquicas, e especialmente as fazendárias, podendo os outorgados, nessas repartições, pedir vista de processos e tomar ciência de despachos e decisões, praticando quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato; é vedado o substabelecimento dos poderes ora outorgados, sem prévia anuência do outorgante.

São Paulo, 14 de junho de 1972.

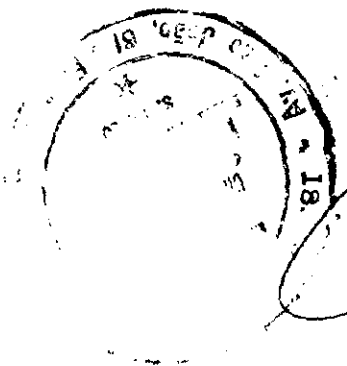
**REGISTRO FOR REAL
ESTADOS DO ESTADO
ADMINISTRATIVA**

[Handwritten signature]
JORGE WOLNEY ATALLA
DIRETOR

18.º OFÍCIO DE NOTAS & REGISTROS

At: _____
R. _____
São Paulo, _____ de 1972
Em test. _____
C. _____
M. T. _____

nds.



RECEBIDO
18.º OFÍCIO DE NOTAS & REGISTROS
SÃO PAULO - SP

00238

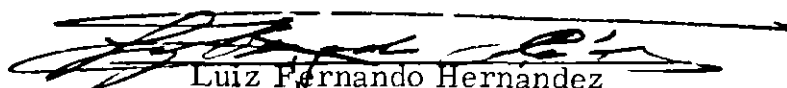
Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho:



O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT/SP - 94/72-A, em que figura como suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, requer seja expressamente declarada sua exclusão, pois todas as empresas suas filiadas têm empregados pertencentes à outra categoria profissional, compreendida, aliás, no Dissídio Coletivo nº TRT/101/71 A, julgado em sessão de 11 de outubro próximo passado, por êsse E. Tribunal.

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 1972.



Luiz Fernando Hernandez

OAB/SP nº 13.972



Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo

RUA BOA VISTA, 280 - 4º AND.
CAIXA POSTAL 3.905
SÃO PAULO

C. G. C. N.º 62.573.142/001

TELEFONES 35-5913
P A B X 36-9171
RAMAIS 214/215/216

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de madato o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Boa Vista nº 280 - 4º andar, neste ato representada por seu bastante diretor que esta subscreve, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados os drs. ADALMIR DA CUNHA MIRANDA e LUIZ FERNANDO HERNÁNDEZ, brasileiros, desquitado o primeiro e casado o segundo, inscritos na O.A.B./SP, respectivamente sob nºs 8.979 e 13.972, inscritos no CPF respectivamente sob nºs 028584528 e 027160468, com os poderes da cláusula "ad-judicia", para o foro em geral, para o fim especial de representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do País, requerendo medidas preventivas, propondo ou contestando ações judiciais de qualquer espécie ou natureza e acompanhando-as em seus ulteriores atos e termos, embargando executivos fiscais, habilitando créditos em falências e concordatas, fazendo a interposição de quaisquer recursos e acompanhando-os em instâncias superiores, praticando, enfim, todos e quaisquer atos judiciais necessários à defesa dos interesses e direitos do outorgante e ao fiel cumprimento deste mandato; por este mandato são também conferidos, aos outorgados, amplos e gerais poderes para representar o outorgante em quaisquer repartições públicas dos Municípios, dos Estados e da União, inclusive as autárquicas, e especialmente as fazendárias, podendo os outorgados, nessas repartições, pedir vista de processos e tomar ciência de despachos e decisões, praticando quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato; é vedado o substabelecimento dos poderes ora outorgados, sem prévia anuência do outorgante.

São Paulo, 14 de junho de 1972.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO

J. W. Almeida

JORGE WOLNEY ALMEIDA
Presidente

RECEBIDO POR VERBA
DEPOSITO DE BOYER
TANGIENNA

nds.
18.º CARMO

18.º OFFÍCIO DE NOTAS

Em _____ de 1972

[Handwritten signature]

19

Em _____ de 1972

18.º OFFÍCIO DE NOTAS

RECEBIDO POR VERBA



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

00240

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
2ª Região.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PÊSOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GALVANOPLÁSTICA E NIQUELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE



SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS REBITES E SIMILARES DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E CÔCOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT/SP. 94/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, querem contestar o pedido, pelos motivos a seguir expostos:

1)- O aumento salarial pleiteado de 30% é excessivo e como tal não pode ser atendido.

O aumento que deverá ser fixado para os empregados vendedores e viajantes, só poderá ser o percentual de 22,50% decorrente do cálculo elaborado pela Secretaria do Tribunal às fls. dos autos, de acordo com a lei nº5.451/68, que é inafastável.

Qualquer pretensão no sentido de superar aquele índice é totalmente inadmissível sabido por todos que os Tribunais Trabalhistas, mantêm-se unânimes na aplicação da Lei Supra referida, recusando-se a exceder o limite resultante do



salário real médio da categoria, em todos os reajustamentos salariais de natureza econômica, num entrosamento rigoroso com a bem planejada política salarial do Governo que reclama a colaboração geral no combate à inflação, que até há bem pouco tempo minava a economia do povo brasileiro.

Portanto, é estéril a ampliação da defesa neste aspecto, visto estarem os Egrégios Julgadores super familiarizados a respeito dos índices a serem aplicados nos reajustamentos salariais oriundos de dissídio coletivo.

2)- Nem é possível estender o reajuste percentual além do salário fixo ou das partes fixas dos salários, como pretende o Suscitante, para abranger ajuda de custo e diárias.

As ajudas de custo e as diárias para viajantes só podem integrar o salário, na hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 457 da C.L.T.

3) - Quanto ao mesmo aumento percentual para o salário comissional, o bom senso o repele, uma vez - que as comissões se reajustam automaticamente em consequência da alta dos preços das mercadorias.

Esta é a regra perfilhada pela jurisprudência tranquila dos Tribunais do Trabalho, ressaltada nos processos N.ºs. TRT/SP.59/60 idem 217/60 e TST-DC-244/69 e mais recentemente no processo n.º TST-RO-DC-198/70, ao defenderem as teses expostas, transformando-as em imperativas e inafastáveis na órbita da Justiça Trabalhista.

Para melhor elucidação, transcrevemos trechos significativos dos mencionados julgamentos:

"Dos Dissídios Coletivos para reajustamento de salários à alta do custo de vida não se justifica a inclusão dos salários ou comissões, percentual sobre as vendas, porque existindo correlação necessária entre tais salários e os preços das



M

mercadorias, são aquêles, verdadeiramente, uma forma de salário móvel, que se reajusta automaticamente à alta do custo de vida, de sorte que o seu reajustamento compulsório, por imposição normativa, equivaleria a um aumento dobrado, por outro lado incompatível com a própria natureza do salário comissão".

(Proc. nº TST-DC-59/60)

"Exclusão do dissídio, dos empregados que são remunerados à base de comissões pelas vendas, considerando-se que são beneficiados inclusive sobre as mercadorias que vendem".

(Proc. nº TST-SP. 217/60)

"Não procede o aumento da taxa de comissão, pois é peculiar à natureza do trabalho, nêsse regime, a remuneração ad-valorem sendo inadmissível impôr, concomitantemente, outro fator de reajuste salarial".

(Proc. nº TST- DC-244/69)

"Em realidade, nada há a ser alterado no fundamento do acórdão recorrido que se pauta dentro dos critérios legais, não sendo de atender a pretensão do Sindicato recorrente, que visa apenas incluir no reajustamento também, a salários consistentes em comissão percentual sobre vendas, o que não é cabível, pois por sua própria natureza se reajustam auto-



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

00244

- fls. 5-

-máticamente à alta do custo de vida".

(Proc. nº TST-RO-198/70)

Essa é a jurisprudência dominante da Egrégia Corte Trabalhista, não se aplicando ao presente processo as citações destacadas no pedido inicial, visto se referirem as mesmas sobre salários tarefa e prêmio de produção, jamais sobre salário comissional como pretende o Suscitante.

4)-Quanto ao pedido de igual aumento aos empregados novos, deve-se considerar que os vendedores e viajantes são trabalhadores de categoria autônoma, comumente sem paradigma.

No caso sub-judice, dada a peculiaridade das atividades dos suscitantes, somente se poderá a dotar o critério da proporcionalidade, visto que não existe adequação perfeita nas estritas normas do pre-julgado nº38.

À vista dos argumentos apresentados, aguardam os suscitantes seja a ação julgada nos termos que ficam expostos na defesa, certos que o Egrégio Tribunal, na sua alta sabedoria, reduzirá às proporções justas o pedido, proferindo como sempre, decisão que harmonize o interesse das partes.

São Paulo, 14 de junho de 1972.

P.p. *Fugamir*

Op. G. C. Leão
Sindicato Ind. Cerveja e Beb. esp. Geral no E. S. Paulo
Sindicato Ind. de Comércio de Sementes e Pó de Pedra
Sindicato Ind. de Representação Geral de Pequenos, Médios e
Sindicato Ind. de Indústrias e Atividades de São Paulo e
Sindicato Ind. de Indústrias de São Paulo
Hilário de Souza da Paiz

P.P. ~~August 1875~~

P.P. Albina

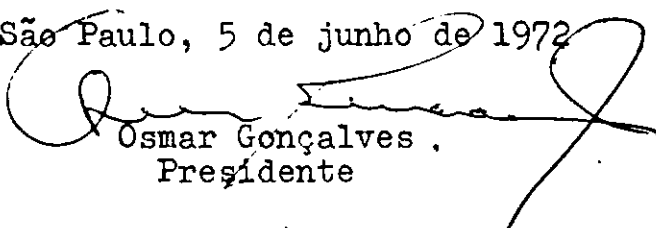
Lind. Ind. Fiacos e Seal. Goals no E.L.T.

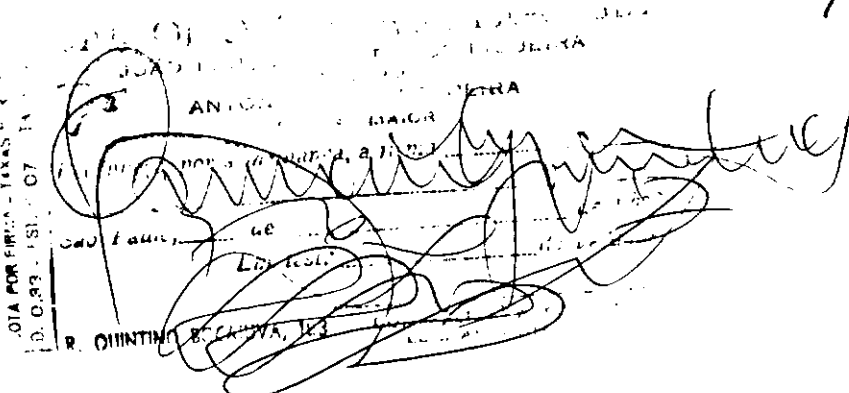
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O. A. B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo - ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 5 de junho de 1972


Osmar Gonçalves,
Presidente


NOTA POR FIRMAS - TEXAS
D. O. 93 - 151 - 07
R. QUINTINO B. CAVALVA, 123

Sindicato da Indústria de Adubos e Colas, no Estado de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 15.º andar - Sala 1.502 - (Palácio Mauá) - Telefone, 37-4926

S ã o P a u l o

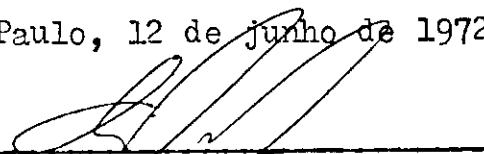
66246

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina 80, 4º andar por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais de fenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS EM PREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 12 de junho de 1972

15.º CANTÃO DE SÃO PAULO CAPITAL
(Tabela nº 10 - ZERATIN)
CARLOS ZERATIN
REYNALDO ZERATIN


Lair Antonio de Souza
Presidente

São Paulo, 12 de junho de 1972

em Telemunho

REYNALDO ZERATIN

Carlos Zeratin

Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos de São Paulo

Viaduto D. Paulina, 80 - 4.º andar - Sala 409 - (Palácio Mauá) - Telefones 37-3750 - 37-8682 - São Paulo

CEP 01102 - C. G. C. 62.566.992

00247

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 4º andar, por seu representante legal nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Nério W.S. Battendieri, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 14º andar, para com os poderes da clausula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 29 de maio de 1 972

Durval Luciano Bornia
DURVAL LUCIANO BORNIA
Presidente

JOÃO PAULO DE LIMA
ANTÔNIO CARLOS CARLINA
OFICIAL MAIOR
Reconheço, por semelhança, a firma
de 1.972
da Ver. S. C.
R. O. 1111111111, 183
LUIZ FELICIANO
ESCR. AUTORIZAD.



00248

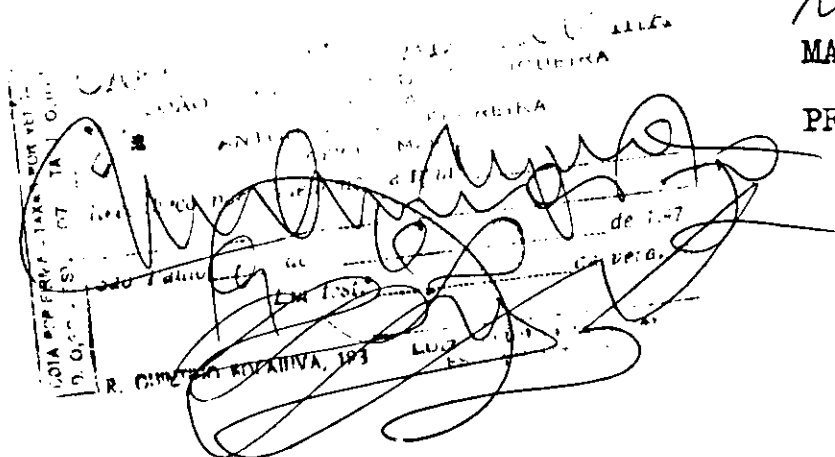
PROCURAÇÃO.

Por êste instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitue seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, e Nério W. Battendieri advogados - inscritos na O.A.B. -, com escritórios no Viaduto Dona Paulina - 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS - VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente - receber citação, transigir, desistir, confessar, substalecerem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 25 de maio de 1.972.

MARIO AMATO.

PRESIDENTE.



Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegrafico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro e Maria Romana de Lima, advogados com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da Clausula "Ad-Juditia" e especiais, representar o outorgante no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar e requerer o que for necessário em qualquer juízo ou instância podendo substabelecer.

São Paulo, 24 de Maio de 1972

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE
E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE S. PAULO

Jose Villela de Andrade Junior
José Villela de Andrade Junior
Presidente

5. CARTÓRIO DE NOTAS
ROBERTO ACÁCIO FRANÇA - ESCRIVÃO
JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA - OFICIAL MAIOR

Escritores Autorizados DANIEL SICCI	Recebe por semelhante e firma <i>Jose Villela de Andrade Junior</i>
THOMAZ DIAS LEITE Praça da Sé, 154 SP Tel: 32 3 3 3 3 - SÃO PAULO -	do Paró. de 5 de 1972 do 1.º of. de 1972
Firma conferida por	<i>Caio Alves</i>
Selos de Empraticadas e Aposentados pagos a vista DESTA C/5 0,5, CADA FIRMA RECONHECIDA	

326993

Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo

16250

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

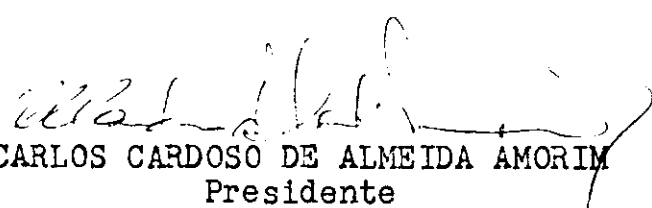
Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone: 239-0522

CEP. 01595 - SÃO PAULO

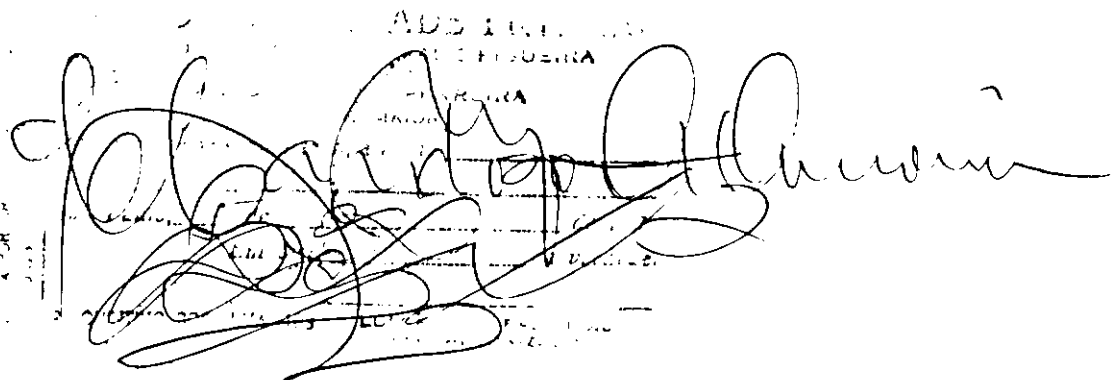
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 29 de maio de 1972


CARLOS CARDOSO DE ALMEIDA AMORIM
Presidente

/rm.-



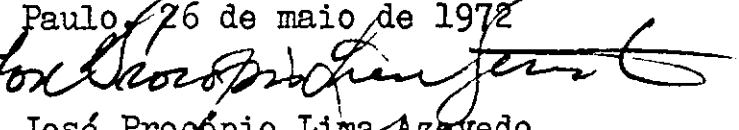
00251

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80, 16º andar, sala 1607, por seu Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na OAB, com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, para, com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais, defenderem a categoria econômica da indústria de café solúvel, de que o outorgante é representante, em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, podendo os procuradores, juntos ou separadamente, receber citações, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo que fôr necessário, em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 26 de maio de 1972


 José Procopio Lima Azevedo
 Presidente

CAPITAL (TIN)
 TAB. PRUNO
 José Procopio Lima Azevedo
 São Paulo, 29 Mai 72
 Em Testemunha
 BENEDICTO FERREIRA
 RUI FERREIRA
 M. S. Z. JUNIOR
 CARLOS FERREIRA JUNIOR
 C. FERREIRA JUNIOR

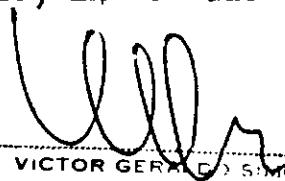
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

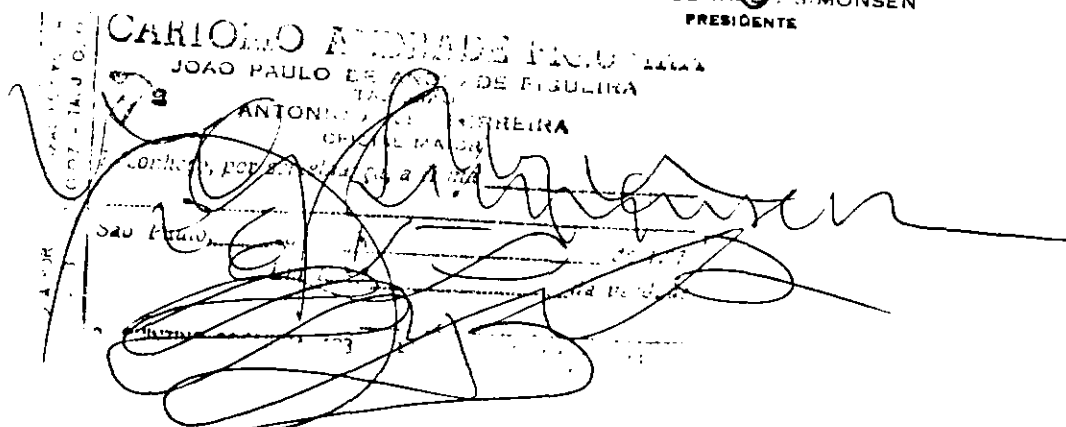
00252

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana - de Lima e Nério W. Battendieri advogados inscritos na O.A.B., - com escritorios no Viaduto D^a Paulina - 80 - 14^o andar, para - com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais, defenderem o outorgante em processo administrativo de reivindicação sala - rial , proposto pelo "SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIA JANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO", podendo ainda os - mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, confessar, desistir substabelecer, bem como requerer tudo que for necessário em qualquer juízo ou instância.-

São Paulo, 24 de Maio de 1972.


VICTOR GERARDO SIMONSEN
PRESIDENTE


CARTOLÃO ANTENNA DE FICHA
JOAO PAULO DE SAO PAULO DE FIGULINA
ANTONIO DE FIGULINA
CHATEL MALGR
Londres, por...
São Paulo

Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 239-0522

SÃO PAULO

1053

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 29 de maio de 1972

ZIRO EMILIO RAMENZONI
Presidente

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
JUAU PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
ABELAS
ANTONIO VESPERTINA
OFICIAL MAIOR

reconheço, por ~~emprego~~, a firma
São Paulo, de de 1.972
Em test. de verdade.

/rm. T. R. OMINHO BOCAIUYA, 183 ALIX F. DE SOUZA PASCHOAL
SOL. AUTORIZADO

COTA POR FOLHA TÁBUA POR VENDA
D. O. 33 - EST. 0.07 - TASA. 0.10



SICETEL

00254

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO A FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto D. Paulina, 80 - 16º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA E NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 12 de junho de 1972.

20. Feb. 1972

Arthur Rodrigues
Arthur Rodrigues

20º OFÍCIO DE NOTAS
ANTIGO REBELIONATO MENOTTI

Rua Libero Badaró, 653 - SÃO PAULO - Presidente do Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação do Estado de São Paulo.

Reconheço a firma de *Arthur Rodrigues*
S. Paulo, *12 de junho* de 1972
Em test.º *da* da verdade
ESCREVENTE AUTORIZADO

FOR FIRMA
CIS 0.31
CIS 0.37
CIS 3.0
REBELIONATO
Badaró, 653
ARANIES
S. PAULO

Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 239-0522

CEP. 01595 - SÃO PAULO

0255
A

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 29 de maio de 1972

Luiz José Monteiro
LUIZ JOSÉ MONTEIRO
Presidente

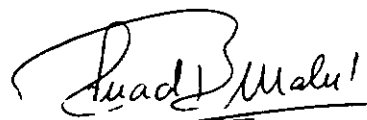
[Handwritten signature and stamp]
ANEXO
GUERRA
KEIRA

/rm.-

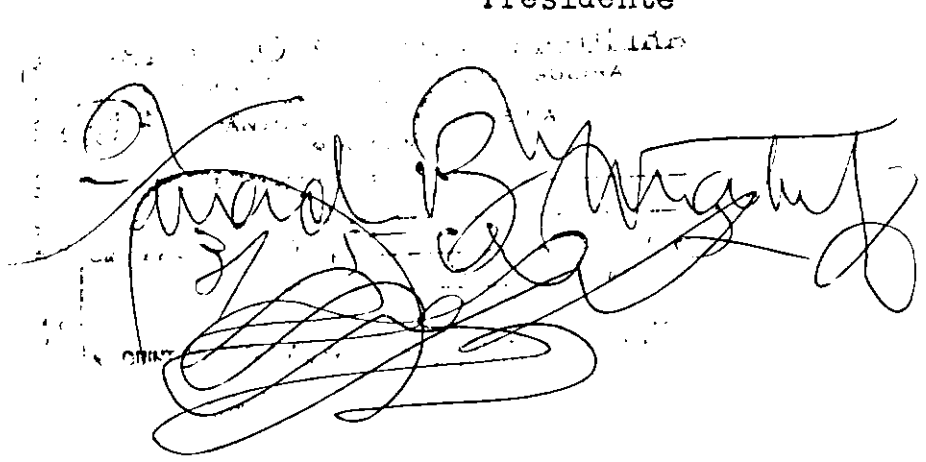
P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 29 de maio de 1972



FUAD BECHARA MALUF
Presidente



/rm.-

00257

PROCURAÇÃO.

Por este instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SPAULO, por seu representante legal, no -
 meia e constitue seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Nério W. Battendieri advoga-
 dos inscritos na O.A.B. -, com escritórios no Viaduto Dona -
 Paulina - 80, 14º andar, para com os podêres da cláusula "ad-
 juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de -
 reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGA -
 DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SÃO PAU -
 LO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separada-
 mente receber citação, transigir, desistir, confessar, substã
 lecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualqu-
 er juízo ou instância.

São Paulo, 25 de maio de 1972.

CARMELO ROLLETTI.

TESOUREIRO.

JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
 TABELIÃO
 ANTONIO VESPEREIRA
 OFICIAL MAIOR
 de 1972
 da verdade.

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.
 Sala 1406 - Telefone: 37-4696
 São Paulo - Brasil

MA-0-HZM3-7A MA<PIH0ZOO F MFOOD FID -P-HSCDZ-AD O-HAO-DZ-0

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)
Viaduto D. Paulina, 80 - 15.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-6388
SÃO PAULO

00258

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, sito no Viaduto Dona Paulina, 80-16º-S/ 1603, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Nério W.S. Battendieri, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais, defenderem o outorgante em processo - administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposta pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer - Juízo ou Instância.

São Paulo, 25 de maio de 1972

ARMINIO DE CASTRO
PRESIDENTE

Sindicato da Indústria de Especialidades Textéis do Estado de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)


Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 239-0522 (ramal 27)
SÃO PAULO

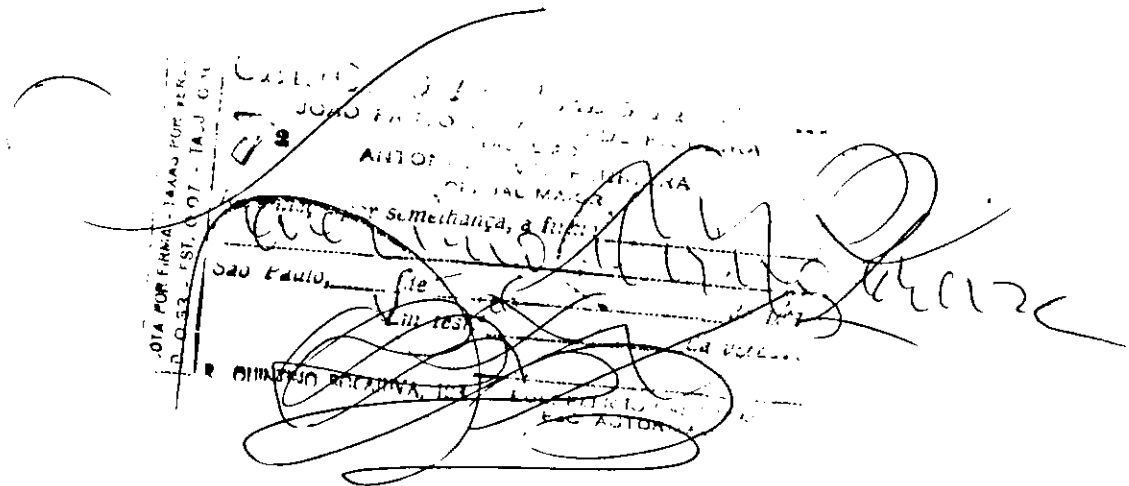
0259

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TEXTÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 4º andar, por seu representante legal nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Nério W.S. Battendieri, advogados inscritos na C.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 14º andar, para com os poderes da clausula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo de reivindicação salarial, proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transgir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 29 de maio de 1972


SEVERINO SILVINO PERSINA
Presidente



00260

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, - Maria Romana de Lima e Nério W. Battendieri advogados inscritos na O.A.B., com escritorios no Viaduto D^a Paulina - 80 - 14^o a. - para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais, defenderem o outorgante em processo administrativo de reivindicação-salarial, proposto pelo "SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO", podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, - transigir, confessar, desistir substabelecer, bem como requerer tudo que for necessário em qualquer juízo ou instância.-

São Paulo, 24 de Maio de 1972

ent.

Clovis Scripigliati
 PRESIDENTE

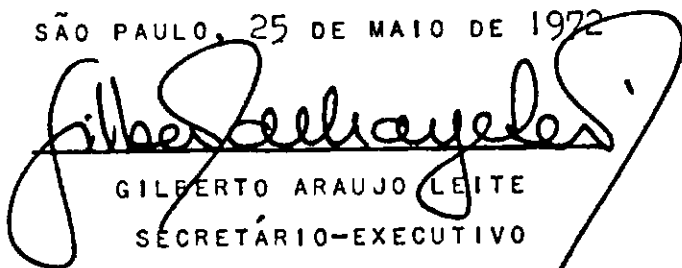
CARTÃO DE REGISTRO
 JOÃO PAULO DE ...
 ANTONIO ...
 Reconheço, por ...
 São Paulo, de ... 1972
 R. QUINTELA RODRIGUES, 117 ...
 L. ...

A

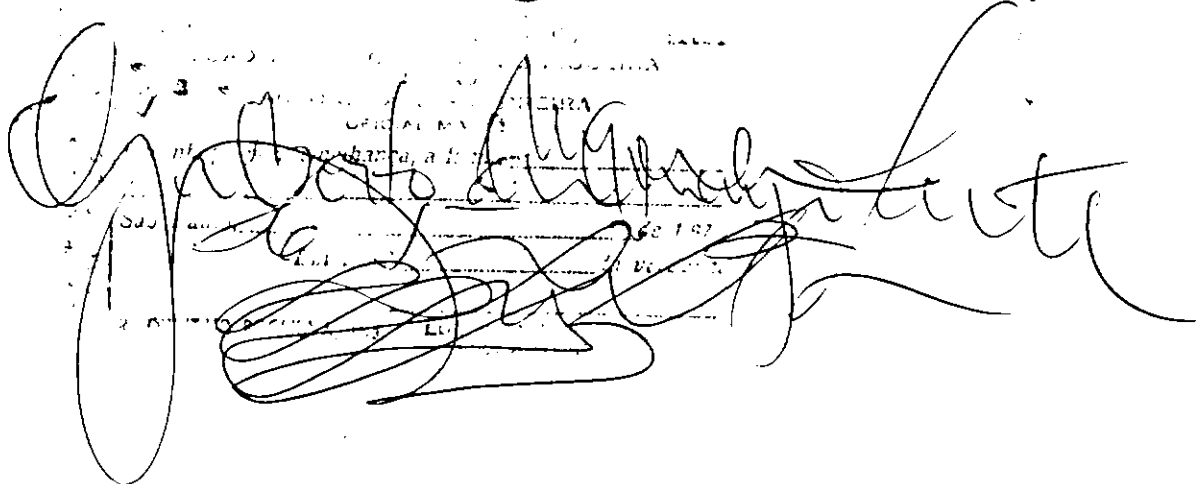
P R O C U R A Ç Ã O

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOMEIA E CONSTITUI - SEUS BASTANTES PROCURADORES OS DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA E NÉRIO W. BATTENDIERI ADVOGADOS INSCRITOS NA O.A.B., COM ESCRITÓRIO NO VIADUTO DPAULINA, 80 - 14º, PARA COM OS PODERES DA CLÁUSULA "AD-JUDICIA" E ESPECIAIS DEFENDEREM O OUTORGANTE EM PROCESSO DE REIVINDICAÇÃO SALARIAL, PROPOSTO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PODENDO AINDA OS MESMOS PROCURADORES, JUNTOS OU SEPARADAMENTE RECEBER CITAÇÃO, TRANSIGIR, DESISTIR, CONFESSAR, SUBSTABELEECER, BEM COMO REQUERER TUDO O QUE FÔR NECESSÁRIO EM QUALQUER JUIZO OU INSTÂNCIA.

SÃO PAULO, 25 DE MAIO DE 1972



GILBERTO ARAUJO LEITE
SECRETÁRIO-EXECUTIVO



Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo

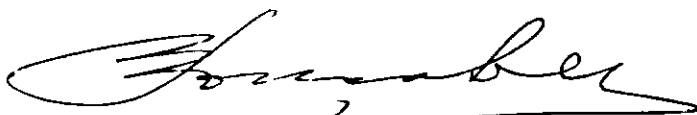
00262



PROCURAÇÃO

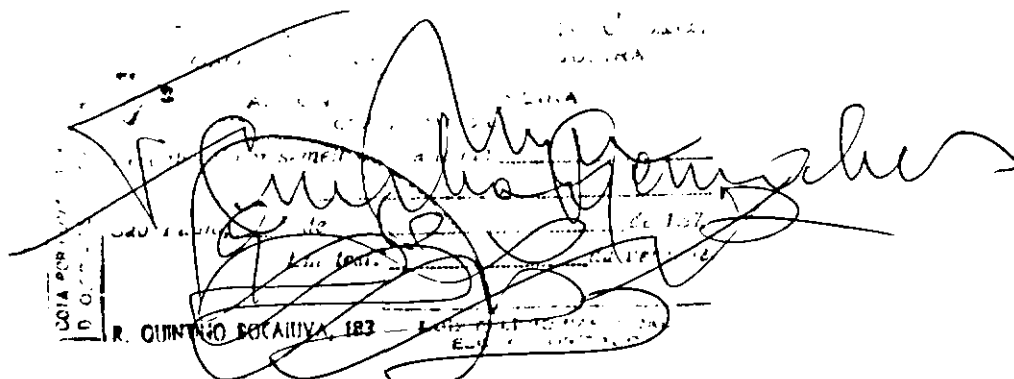
Por êste instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Nério W. Battendieri advogados-inscritos na O.A.B. -, com escritórios no Viaduto Dona Paulina - 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "adjuditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, desistir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instancia.

São Paulo, 24 de maio de 1.972



FERNANDO DA CUNHA GONÇALVES

PRESIDENTE



COPIA PARA...
D. O. C. O. N. T. A.
R. QUINTÃO BOCAIUNHA, 183 —



SIESCOMET

00263

PROCURAÇÃO.

Por êste instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, e Nério - W. Battandieri, advogados inscritos na O.A.B. -, com escritórios no Viaduto Dona Paulina - 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SÃO-PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, desistir, confessar, substalecer, bem como requerer tudo o que fôr necessario em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 25 de maio de 1.972.

Jose Polizotto
JOSÉ POLIZOTTO.

PRESIDENTE.

Cartório de Notas e Tabelionato
JOÃO PAULO DE ALMEIDA F. QUEIROZ
TABELIÃO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Requerido por: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, _____ de _____ de 1972

Lei test. _____ da U.P. 1972

R. CINQUENTOS RUA CAUÇA, 163 - LUIZ FELIPE P. SCHOAL
E.C. AUTORIZADO

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.
Sala 1406 - Telefone: 37-4696
C.E.P. 01595 - São Paulo - Brasil

Sindicato da Indústria de Funilaria de São Paulo

00261

PROCURAÇÃO.

Por êste instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNILARIA DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitue seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Nério W. - Battendiêri advogados inscritos na O.A.B. -, com escritórios no Viaduto Dona Paulina - 80, 14º andar, para com os poderes da clausula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgantê em processo de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, desistir, confessar, substalecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 25 de maio de 1.972.

MARIO PUGLIESE.

PRESIDENTE

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
ANTONIO DE ANDRADE FIGUEIRA
de 25 de maio de 1972
da verdade

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

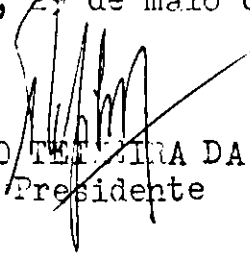
Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º Andar - (Palácio Mauá) - Telefone 37-3750

SÃO PAULO

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 4º andar, por seu representante legal nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Nério W.S. Battendieri, advogados inscritos na C.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da clausula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial, propostope lo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transgir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 29 de maio de 1972


 ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
 Presidente

CARTEIRO JORNAL DO FUMOSO
 JOÃO PAULO
 ANTONIO
 MAIOR
 Recebido por assinatura
 São Paulo, 29 de maio de 1972
 Ed. Test.

Sindicato da Indústria de Galvanoplastica e Niquelação do Estado de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 16.º Andar - Sala 1.603 (Palácio Mauá) - Telefone: 37-6388

SÃO PAULO

0266
A

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GALVANOPLASTICA E NIQUELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sito no Viaduto Dona Paulina, 80-16º andar - S/ 1603, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Nério W.S. Battendieri, advogados, inscritos na O.A.B. com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da clausula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juizo ou Instância.

São Paulo, 25 de maio de 1972


~~ROBERTO DELLA MANNA~~
PRESIDENTE



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

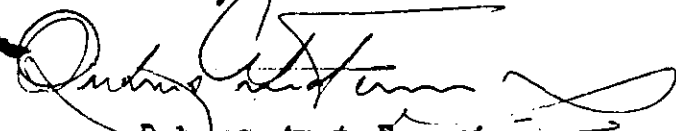
Rua Marquês de Itu, 70 - 12.º - Tels. 32-4694 - 33-2762 - 34-8269 - 35-8788 - C. Postal 7815 - Telegr.: "ABIGRAF" - S. Paulo 2, SP

37
A

P_R_O_C_U_R_A_Ç_Ã_O

Por este instrumento particular de procuração o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitue seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Montetro, Maria Romana de Lima e Nério W. Battendiari, advogados com escritórios nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defender o outorgante no Dissídio Coletivo, suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os / mesmos procuradores, juntos ou separadamente, solenizar acórdos, receber citações, substalecer, prestar compromissos e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância para o bom desempenho / deste mandato.

São Paulo, 25 de maio de 1972.


Rubens Amat Ferreira.

Presidente

2º

CARVALHO DE NOVAIS
L. MARGARIDO DE MACEDO WEIXNER
ECOR VÃO
MANUEL OTÍLIO DA COSTA
GENERAL MAIOR

LARGO DO AROUCHE, 161 - Sobrelaje

Reconheço a ... firma ... Rubens Amat Ferreira

S. Paulo, 25 de maio de 1972

Lm test.º da verdade

SEMPRE EM VERBA

OSCAR FERREDES - JUIZ VILA DO CONDE
JOSE HENRIQUE COLLETA - JOSE BRAGA RIZENOF

Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Cod. 01595 - Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 239-0522 208

SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 29 de maio de 1972

Wilson Vicente Canale
WILSON VICENTE CANALE
Presidente

/rm.-

CARTÓRIO ANTONIO ANGELO FIGUEIRA
JOAO PAULO E ANTONIO DE FIGUEIRA
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Em 29 de maio de 1972
da Verdade.

183 LUIZ FRANCISCO FIGUEIRA

Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidraulicos e Produtos de Cimento de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone 37-4697

SÃO PAULO

00269

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e SÉRGIO BATTENDIERI, advogados com escritório nesta Capital no Viad. Dna. Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais, defender o outorgante no processo judicial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores juntos ou separadamente solemnizar acórdos, receber citação, substabelecer, prestar compromisso e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho dêste mandato.

São Paulo, 24 de Maio de 1972

ANTONIO DARDES

PRESIDENTE

tabeleiro Autorizado:

Bel. ALÉMIER REIS
SERGIO DOS SANTOS
ROM. U. COLABONI

26º CARTORIO DE NOTAS
"CARTORIO ARAO MANSOR"
Bel. JACINTHO GUSMELMI - Escrivão Interino
Bel. FLKIR B. MANSOR - Oficial Maior Substituto
Praça João Mendes, 42 - 1.º And - Pabx. 37-6886
SÃO PAULO

Reconheço a firma

de Paulo,

em test.

da verdade.

DEN ZART L. PENTEADO - ESCR. AUTOR.

Selo autárquico de aposentadoria pagos por verba


por firma
Escrivão: 0,33
Estadual: 0,07
Cart.Serv.: 0,10
0,50

Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação no Estado de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5.º andar - Sala 515 - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-6388


SÃO PAULO

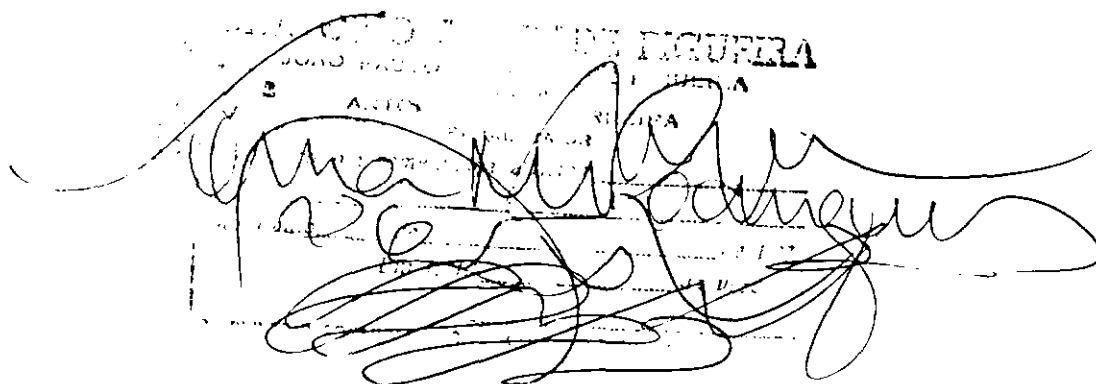
00270


PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, sito no Viaduto Dona Paulina, 80-16º S/1603, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Nério W.S. Battendieri, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais, defenderem o outorgante em processo administrativo ou juducual de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos - procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 25 de maio de 1972


SONIA MARSICANO RODRIGUES
DIRETOR TESOUREIRO


MARIANA RODRIGUES
DIRETORA

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, - MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO BATTENDIERI, advogados com escritório nesta Capital no Viad. Dna. Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais, defender o outorgante no processo judicial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores juntos ou separadamente solenizar acôrdos, receber citação, substabelecer, prestar compromisso e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho dêste mandato.

São Paulo, 24 de Maio de 1972

NICOLINO BRAGA
Presidente em exercício

por firma: Escrivão: 0,33
Estadual: 0,07
Cart.Serv.: 0,10
0,150

26.º CARTÓRIO DE NOTAS
"CARTÓRIO J. ARAO MANSOR"
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão Interino
Bel. ALKIR B. MANSOR - Oficial Maior substituto
Praça João Mendes, 42 - 1.º And. - Pabx. 37-6886
SÃO PAULO

Reconheço a firma

São Paulo

Em test. da verdade.

DENZART L. PENTEADO - ESCR. AUTOR.
Selo estadual e de aposentador. e pagos por verba

PROCURAÇÃO.

Por êste instrumento particular de pro-
curação o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARMORES E GRANITOS DO -
ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e -
constitue seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteir
ro, Maria Romana de Lima, e Nério W. Battendieri advogados i-
nscritos na O.A.B. -, com escritórios no Viaduto Dona Pauli-
na - 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judi-
tia" e especiais defenderem o outorgante em processo de rein-
vidicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS -
VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, po
dendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente -
receber citação, transigir, desistir, confessar, substalecer-
bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo
ou instância.

São Paulo, 25 de maio de 1.972.

MILANO TONETTI.

CAROLINO ANGEADE FIGUEIRA PRESIDENTE.
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
ANTONIO FERREIRA
OFICIAL MAIOR
Reconheço, por semelhança a firma
de
de 1972
em test.
da verdade.
R. OTTONINO BOCAIPIVA, 163 - LUT. S. LUCAS PASCHOAL
M.S.C. AUTORIZADO



00273

Sindicato da Indústria de Material Plástico do Est. de São Paulo

PROCURAÇÃO

POR ÉSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES OS DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA E NÉRIO W. BATTENDIERI ADVOGADOS INSCRITOS NA O. A.B., COM ESCRITÓRIO NO VIADUTO DPAULINA, 80-14º ANDAR, PARA COM OS PODERES DA CLÁUSULA "AD-JUDICIA" E ESPECIAIS DEFENDEREM O OUTORGANTE EM PROCESSO DE REIVINDICAÇÃO SALARIAL, PROPOSTO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PODENDO AINDA OS MESMOS PROCURADORES, JUNTOS OU SEPARADAMENTE RECEBER CITAÇÃO, TRANSIGIR, DESISTIR, CONFESSAR, SUBSTABELECEM, BEM COMO REQUERER TUDO O QUE FÔR NECESSÁRIO EM QUALQUER JUÍZO OU INSTÂNCIA.

SÃO PAULO, 25 DE MAIO DE 1972

FREDERICO JACOB

PRESIDENTE

RECONHECIDA POR SEMELHANÇA À FIRMA
 São Paulo, _____ de _____ de 1972.
 Em _____ na presença de _____

00274

Sindicato da Indústria de Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes, no Estado de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

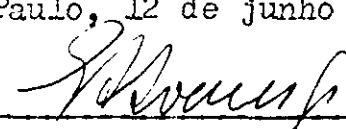
Viaduto D. Paulina, 80 - 4.º Andar - Salas 403/411 - (Palácio Mauá) Telefone: 37-4926

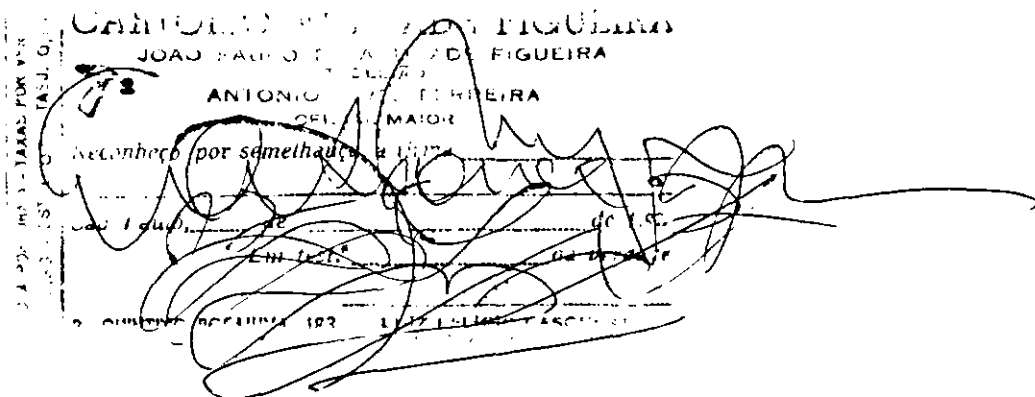
SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina 80, 4º andar por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 12 de junho de 1972


Edgardo de Azevedo Soares Jr.
Presidente





00275

Sindicato Nacional da Indústria de Peças para Automóveis e Similares

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80-4º andar-conjunto 415, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIM MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA E NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta capital, no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula ad-judícia e especial defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 7 de junho de 1972

Luiz Rodovil Rossi
Presidente

JOÃO PAULO DE ALEIXANDRE FIGUEIRA
ANTONIO LEONARDO FIGUEIRA
OFICIAL MAIOR
cont. por...
Paulo, ... de 1972
/eyn.

*Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica
do Estado de São Paulo*

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração o SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA-DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, no - meia e constitue seus oastantes procuradores os DRS. BEN- JAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, e NÉRIO W. BATTENDIE RI, advogados inscritos na O.A.B., com escritórios no Via duto Dona Paulina, 80, 14º andar, para com os poderes da- cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de reinvidicação salarial, proposto pelo SIN DICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO- NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procurado res, juntos ou separadamente receber citação, transigir , desistir, confessar, substabelecer bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 12 de junho de 1972.

Manoel Fernandes Thiago
MANOEL FERNANDES THIAGO
Diretor Tesoureiro

João Paulo de Almeida Figueira
JOÃO PAULO DE ALMEIDA FIGUEIRA
ANTONIO FERREIRA
de 1972
Verdade.

Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares de São Paulo 77

viaduto d. paulina, 80 - 4.º andar - sala 409 - (palácio Mauá) - telefone, 37-8682 - são paulo
C. G. C. 62.648.548

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de proci-
ração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, POR-
CAS, REBITES E SIMILARES DE SÃO PAULO, sediado no
Viaduto Dona Paulina, 80 - 4º andar, por seu repre-
sentante legal nomeia e constitui seus bastantes pro-
curadores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de
Lima e Nério W.S. Battendieri, advogados inscritos
na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto
Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da
clausula "ad-juditia" e especiais defenderem o outor-
gante em processo administrativo ou judicial de rei-
vindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EM-
PLEGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTA-
DO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procurado-
res, juntos ou separadamente, receber citação, trans-
gir, confessar, desistir, substabelecer, bem como re-
querer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou
Instância.

São Paulo, 29 de maio de 1972.

ALFREDO GÜNTHER FUCHS
Presidente

00278

Sindicato da Industria de Perfumarias e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º andar - Sala 1407 - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-0718 - São Paulo

End. Telegráfico: SIPATESPE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar-sala 1407, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advoga dos inscritos na O.A.B., com escritórios nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processos administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo, ainda, os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 24 de maio de 1972

JURANDYR DE CASTRO
Presidente

UJD.

20



00279

M

sindicato das indústrias de produtos químicos para fins industriais e da petroquímica no estado de são paulo

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. Benjamin Monteiro e Maria Romana de Lima, brasileiros, advogados, inscritos na O.A.B., para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais, defenderem o outorgante em processo de dissídio coletivo, referente a reivindicação salarial suscitada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho deste mandato.

São Paulo, 25 de maio de 1.972

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Júlio Sacconardi de Toledo
Júlio Sacconardi de Toledo
Presidente

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
(SÃO PAULO - R. JIBRO MADARÓ, 293 - LOJA 6)

[Handwritten signatures and notes]
S. PAULO
M. 1.972

250.00
250.00
250.00
250.00

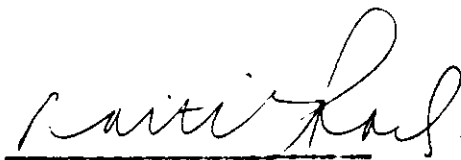
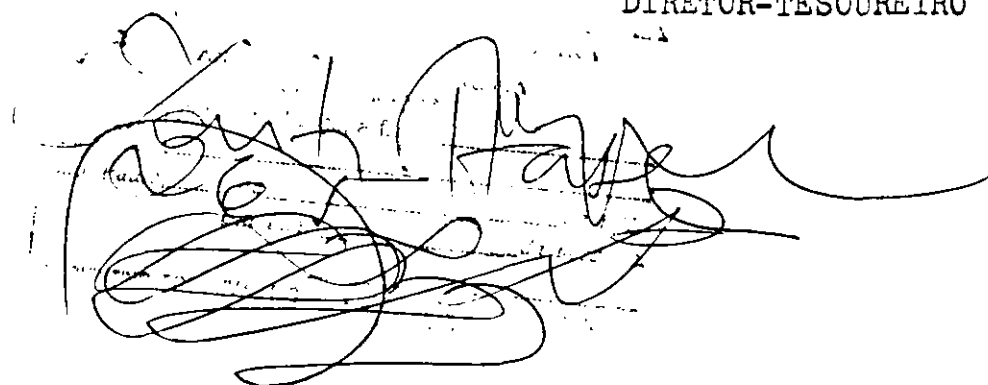
Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 16.º Andar - Sala 1.603 - (Palácio Mauá) - Telefone, 37-6388
SÃO PAULOPROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sito no Viaduto Dona Paulina, 80-16º andar S/ 1603-por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, e Nério W.S. - Battendieri, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da clausula "ad-juditia" e especiais, defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação-salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 25 de maio de 1972

T. ITI HASE
DIRETOR-TESOUREIRO

Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas de São Paulo
viaduto d. paulina, 80-14.º andar - sala 1417 - (palácio mauá) - telefone, 32-3632 - são paulo

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus constantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, e NÉRIO W. BATTENDIERI, advogados - inscritos na O.A.B., com escritório no Viaduto Dona Paulina - 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "adjuditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de reinvidicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, desistir, confessar, substabelecer bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 12 de junho de 1972.

FELIPE FIASCO
 Presidente

JOAO PAULINO
 OFICINA MAIOR
 de 1972
 R. CIPRIANO BOCAIPIVA, 162
 ESCRITÓRIO MAIOR

Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º - S/ 1411 - (Palácio Mauá) - Fones: 37-4697 - 239-1549 - São Paulo

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO BATTENDIERI, advogados com escritório nesta Capital no Viad. Dna. Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais, defender o outorgante no processo judicial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores juntos ou separadamente solenizar acôrdos, receber citação, substabelecer, prestar compromisso e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho dêste mandato.

São Paulo, 24 de Maio de 1972

Roberto Ferraiuolo
ROBERTO FERRAIUOLO

PRESIDENTE

Escritório: Autêntico:

Bel. ALCÉMIR REIS
SERGIO DOS SANTOS
TOM-UI COLABONI

26.º CARTÓRIO DE NOTAS
"CARTÓRIO J. ARÃO MANSOR"
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão Interino
Bel. ALKIR B. MANSOR - Oficial Maior Substituto
Praça João Mendes, 42 - 4.º And. - Pabx. 37-6886
SÃO PAULO

Reconheço a firma

São Paulo, _____

Em test.º

da verdade.

DENIZART L. PENTEADO - ESCR. AUTOR

Selo estadual e de aposentadoria pagar por verba

por firmar

Escritório: 0,33
Estadual: 0,07
Cart.Serv.: 0,10
0,150

Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ócos, no Estado de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 16.º andar - Sala 1.603 - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-6388

SÃO PAULO

06283

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E ÓCOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sito no Viaduto Dona Paulina, 80-16º andar S/ 1603, por-seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Nério W.S. Batten dieri, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da clausula ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 25 de maio de 1972

OCTÁVIO DE SÁ MOREIRA

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA PRESIDENTE
TABELIÃO
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma
de
Em test
da
da

10.033 - EST. DE SÃO PAULO - T.A.S.U. 0.10

123



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediada no Viaduto Dona Paulina 80, 6º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem a outorgante em processo administrativo - ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo, ainda, os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 29 de maio de 1972.

FRANCISCO DA SILVA VILLELA
 Presidente em exercício

ANTONIO ANDRADE FIGUEIRA
 JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
 TABELIÃO
 ANTONIO ALVES FERREIRA
 OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma

 São Paulo, 30 de _____ de 1972
 em verdade.

LUIZ FELICIO CASARVAL
 OFICIAL



00285

Federação do Comércio do Estado de São Paulo

Contestando o dissídio coletivo susci-
tado pelo Sindicato dos Empregados
Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado de São Paulo, dizem a Federação
do Comércio do Estado de São Paulo, o
Sindicato do Comércio Varejista de Au-
tomóveis e Acessórios do Estado de
São Paulo e o Sindicato dos Lojistas
do Comércio de São Paulo:

I

Que o sindicato suscitante pleiteia reajustamento dos salários resultantes do último dissídio coletivo, vigentes a 22 de junho de 1971, nas seguintes bases: a) 30% sobre os salários fi-
xos ou partes fixas de salário, ajudas de custo e diárias; b) idem, sobre o salário tarefa, isto é, quantia fixa por unidade vendida ou duplicata cobrada; c) idem, sobre o salário comissional e pre-
mios fixos de produção; d) vigência por um ano; e) reajustamento proporcional, para os admitidos depois da data base, na forma do item XIII do Prejulgado TST-38/71.

II

Que o dissídio deve ser julgado improcedente em três pontos principais: 1) quanto à percentagem do reajustamento; 2) quanto às diárias que não excedam de 50% do salário percebido e as ajudas de custo; 3) quanto ao reajustamento do salário comis-
sional:

1 - Quanto à percentagem do reajustamento, porque os 30% pleiteados, redutíveis a 25% para efeito de acordo, representam percentagem arbitrária, violadora das normas legais que re-
gem a política salarial do Governo Federal, motivo pelo qual deve ser reduzida ao índice de reajustamento calculado pela Secretaria deste Egrégio Tribunal, de conformidade com o Prejulgado nº 38/71

do Tribunal Superior do Trabalho.

2 - Quanto às diárias de viagem não excedentes de 50% do salário e as ajudas de custo, porque essas verbas não se incluem nos salários, *ex vi* do § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, não podendo, portanto, ser objeto de reajustamento salarial normativo; tais verbas, por sua natureza, não salarial, devem ser livremente ajustadas entre empregado e empregador, atendendo às condições peculiares a cada caso concreto.

3 - Quanto ao salário comissional, ou melhor, salários ou partes de salários consistentes em comissão percentual sobre as vendas, porque, consoante vem uniformemente decidindo os tribunais trabalhistas, tais formas de salários *ad valorem* se reajustam automaticamente à alta do custo de vida, visto que, aumentando o preço das mercadorias vendidas, *ipso facto* aumenta, na mesma proporção, o produto das comissões.

Nesse sentido o Colendo Tribunal Superior do Trabalho cristalizou lapidarmente sua jurisprudência na ementa do acórdão proferido no processo TST-DC-59/60, transcrito no número de maio-junho de 1961 da revista "Legislação do Trabalho", *in verbis*:

"Nos dissídios coletivos para reajustamento dos salários à alta do custo de vida não se justifica a inclusão dos salários ou partes de salários consistentes em comissão percentual sobre as vendas, porque, existindo correlação necessária entre tais salários e os preços das mercadorias, são aqueles, verdadeiramente, uma forma de salário móvel, que se reajusta automaticamente à alta do custo de vida, de sorte que o seu reajustamento compulsório, por imposição normativa, equivaleria a um aumento do brado, por outro lado incompatível com a própria natureza do salário-comissão".

E mais recentemente, em acórdão datado de 11 de dezembro de 1969, proferido no processo de dissídio coletivo TST-RO-DC-244/69, em que era parte o próprio sindicato suscitante do presente dissídio, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mantendo decisão deste mesmo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, mais uma vez rejeitou reivindicação de reajustamento do salário comissional, louvando-se, em sua fundamentação, nas palavras do ilustre relator do acórdão regional, que assim sintetizava a solução da controvérsia:

"Finalmente, não procede o pedido de aumento da taxa de comissão, pois é peculiar à natureza do trabalho, nesse regime, a remuneração "ad valorem", sendo inadmissível impor, concomitantemente, outro fator de reajustamento salarial" (Cf. Diário da Justiça da Guanabara de 29.12.1969, pág..... 21.433).

Essa invariável jurisprudência, tanto do Tribunal Regional como do Tribunal Superior do Trabalho, foi mantida no dissídio coletivo do ano seguinte (TRT-SP-104/70-A) como se vê do acórdão publicado no Diário da Justiça do Estado de 20 de agosto de 1970 (acórdão nº 5.576/70), mantido pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho em grau de recurso ordinário, cujo acórdão assim reza:

"Inconformado com o acórdão, recorre ordinariamente o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de S. Paulo e se opõe ao decisório por ter concedido o reajustamento salarial apenas sobre as partes fixas do salário, excluindo o salário convencional (sic) e pela exclusão dos vendedores praticistas remunerados por meio de comissões. A Procuradoria Geral opina pelo não provimento do recurso, pois sem fundamentos capazes de alterar o acórdão recorrido.

É o relatório.

Voto

Em realidade nada há a ser alterado no fundamentado acórdão recorrido, que se pauta dentro dos critérios legais, não sendo de atender a pretensão do sindicato recorrente, que visa apenas incluir o reajustamento também a salários consistentes em comissão percentual sobre vendas, o que não é cabível, pois por sua própria natureza se reajustam automaticamente à alta do custo de vida.

Nego assim provimento ao recurso para manter integralmente o acórdão recorrido.

Isto posto

Acórdão os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, negar provimento do recurso" (Proc. nº TST-RO-DC-198-70, in Diário da Justiça da Guanabara de 23.3.71)'.

Mais uma vez vencido nessa pretensão de reajustamento do salário comissional, mas ainda não convencido e arrostando a censura do *errare humanum est, perseverare diabolicum*, volta o sindicato suscitante a pleitear reajustamento de comis-

sões, repetindo, com as mesmas palavras, os mesmos argumentos e invocando os mesmos acórdãos inteiramente impertinentes.

Basta superficial leitura desses acórdãos (fls. 6/7 da inicial) para verificar-se que tratam de formas de salário fixo, a saber, salário-tarefa, prêmios de produção e gratificação habitual, nunca de salário comissional.

Argumenta o sindicato suscitante com a alegação de que o aumento de preço das mercadorias não é uniforme para todos os artigos e implica em redução do volume de vendas.

É possível que em casos excepcionais tal aconteça, mas transitoriamente, tendendo inevitavelmente os preços e o volume de vendas a retornar à posição de equilíbrio, pela pressão do que os economistas denominam solidariedade dos preços e das necessidades dos consumidores, cujo poder aquisitivo se reajusta.

Por outro lado, essa pequena desvantagem transitória é sobejamente compensada com o fato relevante de que os salários dos comissionistas se reajusta constantemente, dia a dia, paralelamente à alta do custo de vida, ao passo que os salários fixos somente se reajustam em períodos descontínuos de doze meses e, mesmo assim, limitados à reconstituição do salário médio real dos últimos vinte e quatro meses.

4 - Quanto ao reajustamento dos empregados admitidos após a data base, pede o sindicato suscitante seja feito de conformidade com o nº XIII do Prejulgado TST-38/71, isto é, pela aplicação da taxa de reajustamento sobre o salário de admissão, "até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função".

Data venia, esse critério apresenta o inconveniente de somente funcionar equitativamente no caso de haver paradigma anterior à data base.

No caso contrário, isto é na hipótese de inexistência de paradigma, muito frequente em empresas pequenas ou médias e inevitável no caso de empresa organizada no decurso dos doze meses mediante entre a data base e a da propositura do dissídio, acarreta a consequência de reajustar excessivamente o salário de admissão, livremente contratado às vésperas da propositura do dissídio, em bases já ajustadas ao nível de preços do momento da contratação.

Assim, se impõe a aplicação do critério dos avos, isto é, reajustamento na base de um doze avos por mês de serviço, anteriormente preconizado pelo Prejulgado TST-33/68, ressalvado o direito de equiparação com empregado mais antigo exercente de cargo ou função equiparável, na forma da lei.

III

Que, por todo o exposto, deve o presente dissídio coletivo ser julgado improcedente em parte, para:

- a) redução da percentagem pleiteada à percentagem calculada pela Secretaria deste Egrégio Tribunal, de conformidade com as normas legais e Prejulgado nº 38/71 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;
- b) exclusão das diárias inferiores a 50% do salário e ajudas de custo, por não terem essas verbas natureza salarial, nos termos do § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) exclusão do salário comissional, isto é, dos salários ou partes de salário consistentes em comissão percentual sobre as vendas;
- d) reajustamento dos empregados admitidos após a data base pelo critério de um doze avos por mês de serviço, ressalvado o direito de equiparação com empregado mais antigo exercente do mesmo cargo ou função, na forma da lei.

É o que impõe a Justiça e a manutenção da reiterada jurisprudência desse Colendo Tribunal Regional.

S. Paulo, 14 de Junho de 1972

(C.A.F. 002087428)

pp. Acórdão de 14 de Junho

(Summária de 159, 160, 161)

Pelo Sind. dos Func. de Rend. Musicais e Biscoyados. Interesses a defender.

H. de Carvalho de Sá



00296
Federação do Comércio do Estado de São Paulo

SÃO PAULO, 12 DE JUNHO DE 1972

REF: 402/72 - 13.1.

E.M.

SENHOR PRESIDENTE

NA QUALIDADE DE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, TENHO A HONRA
DE VIR À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA COM O FIM ESPECIAL DE
CREDENCIAR O SR. AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA, DIRETOR, PARA
REPRESENTAR ESTA ENTIDADE DISSÍDIO COLETIVO, PROCESSO
TRT/SP-94/72-A.

RENOVO A VOSSA EXCELÊNCIA MEUS PROTESTOS DE
PROFUNDO RESPEITO E CONSIDERAÇÃO.


MÁDIO CHIARELLA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR HOMERO DINIZ GONÇALVES
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO EM SÃO PAULO
CAPITAL

SA/AM
C.C. D.J. (2)

*Sindicato da Indústria do Frio
no Estado de São Paulo
Pça. Dom José Gaspar, 134 - 9º conj 92 - Fone 35-1824*

00291

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo - Segunda Região.

DISSÍDIO COLETIVO.

PROCESSO TRT/SP 94/72-A.

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

=====

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, com domicílio nesta Capital, à Praça D. José Gaspar, 134 - 9º andar - conjunto 92, por seu preposto e advogado que esta subscreve, contestando o dissídio coletivo de natureza econômica que lhe propôs o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, respeitadamente, expõe e requer a Vossa Excelência o seguinte:

1. Findo o prazo do dissídio anterior, o suscitado não se pode contrapor à sua revisão, objetivando o reajuste dos salários dos trabalhadores representados pelo Sindicato suscitante.

2. O pedido inicial, entretanto, é inaceitável, visto como postula o aumento de 30%, superior ao permitido pela lei federal n. 4.725, de 13-7-65, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos decretos-leis federais n. 15, de 29-7-66, e n. 17, de 22-8-66, na conformidade, ainda, dos

*Sindicato da Indústria do Frio
no Estado de São Paulo*

Rua Dom José Gaspar, 134 - 9º conj. 92 - Fone 35-1824



-2-

respectivos índices.

3. Da improcedência a que se refere o nº 2 supra decorre, também, a improcedência das diárias, por igual pretendidas.

4. Tomando por base os índices de atualização monetária dos salários dos associados do suscitante nos últimos 24 meses, segundo a lei e decretos-leis antes referidos, integrados pelos prejudgados números 33 e 34, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, publicados no D.J.U. de 12-3-69, apura-se que, efetivamente, o percentual pretendido é por demais elevado.

5. Igualmente, não tem amparo na lei, na doutrina e na jurisprudência o aumento do salário-tarefa, existindo, ao contrário, pacífica jurisprudência da Justiça do Trabalho no sentido de não conceder essa espécie de aumento.

6. Consoante, também, jurisprudência dos Tribunais do Trabalho, o aumento do salário comissional jamais foi concedido, visto como o seu acréscimo decorre do próprio encarecimento do custo de vida, alegado, aliás, pelo suscitante.

7. Assim, o aumento deve cingir-se aos que percebem salário fixo, por hora, dia ou mês, como tem sido uniformemente reconhecido.

8. Finalmente, argui o Sindicato suscitado que, segundo o seu enquadramento - documento incluso ao processo, em sua fase administrativa na D.R.T.-SP - não tem a representação de todas as indústrias do frio, como se pretende na inicial, posto que, na sua categoria econômica, só se compreendem os "matadouros-frigoríficos", assim definidos pelo art. 21, parágrafo único, do decreto federal n. 30.691, de 29-3-52.

Pelas razões expostas, deve o presente dissí -

*Sindicato da Indústria do Fio.
no Estado de São Paulo*

Rua Dom José Gaspar, 134 - 9º conj 92 - Fone 35-1824



-3-

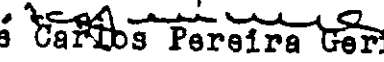
dio ser julgado improcedente, em parte, isto é, no que tange à fixação da alíquota percentual de aumento em base superior à que decorre do regime legal vigente, e aos pedidos de desconto e compensação, na forma desejada.

E para prova das suas alegações, o suscitado requer o depoimento pessoal do suscitante e protesta pelos demais meios de prova em direito permitidos.

Requer, finalmente, a juntada desta aos respectivos autos.

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 1972.


José Carlos Pereira Geripello

*Sindicato da Indústria do Frio
no Estado de São Paulo
Pra. Dom José Gaspar, 134 - 9º conj 92 - Fone 35-1824*

00294

PROCURAÇÃO - AUTORIZAÇÃO

Felo presente instrumento particular, nomeamos e constituímos nossos advogados os Srs. JOSÉ CARLOS PEREIRA GERIBELLO, brasileiro, casado, DANILO POMPEU AMALFI, brasileiro, casado, ROY DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, e BEATRIZ ELENA ZARAGUETA, brasileira naturalizada, solteira, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob números 4.625, 5.817, 11.952 e 1.453 (estagiária), a fim de que, com poderes para o foro em geral e, especialmente, os contidos na cláusula "ad judicia", defendam os nossos direitos e interesses no processo de dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, que se processará pelo expediente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo - Segunda Região.

Outrossim, ficam os mesmos advogados, na qualidade de nossos prepostos, como portadores das Carteiras Profissionais D.N.T. nºs 672.437, 85.104, 69.286, série 42ª, e 14.229, série 305ª, autorizados a prestar depoimento pessoal, confessar, transigir, fazer acordos e desistir.

Os poderes advocatícios ora outorgados poderão ser substabelecidos, desde que com reservas de iguais para os referidos outorgados, que poderão agir, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação.

São Paulo, 7 de junho de 1972.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO,
NO ESTADO DE SÃO PAULO

MARCÍLIO ALÉSSIO

Director-Presidente

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
SÃO PAULO - R. LIBERIO BADARÓ, 293 - LOJA G)

Reconheço a firma

S. PAULO, 7 DE JUNHO DE 1972

da verdade.

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
SÃO PAULO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
LUIZ EDUARDO DE SOUZA JUNIOR

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO T.R.T. DA 2ª REGIÃO

0029

Capital

Av. Paulista, 1009 - 9.º andar - São Paulo

O SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, - por seu advogado infra assinado - (fls.) contestando o DISSÍDIO COLETIVO - PROCESSO TRT/SP.nº 94/72-A, suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, diz,

E. S. N.

PROVARÁ:-

1) - Que, o Sindicato-suscitante pretende reajustamento dos salários resultantes do último dissídio coletivo (TRT/SP/DC.Nº 90/71-A - Ac. nº 4643/71 - D.J.E. de 22.7.71 - págs. 37) nas seguintes bases :

= C =

= 2 =

- a) - 30% sôbre o salário fixo, ou partes fixas de salários, ajuda de custo de qualquer ordem ou natureza e diárias.
- b) - idem, sobre o salário tarefa, isto é quantia fixa por unidade vendida ou duplicata cobrada.
- c) - idem, sobre salário comissional e premios fixos de produção.
- d) - vigencia por um ano.

a) - Que, face ao pedido vestibular apresentado, em tres pontos principais deve o dissídio ser julgado improcedente, a saber :

- a) - no que concerne ao percentual do reajustamento;
- b) - quanto às diárias que não excedam de 50% do salário percebido e às ajudas de custo;
- c) - relativamente ao reajustamento do salário comissional e os premios fixos de produção,

P O R Q U E :

I) - NO QUE CONCERNE AO PERCENTUAL DO REAJUSTAMENTO, os 30% pleiteados representam índice arbitrário, violador das normas legais que regem a política salarial do Governo Federal, - razão pela qual deverá ser reduzida aos números de reajustamento calculados pela Secretaria deste Egrégio Tribunal, na conformidade - do que dispõe o Prejulgado nº 38/71, do Colen do Tribunal Superior do Trabalho, isto é, o

apontado pelo cálculo dos autos.

II) - QUANTO ÀS DIÁRIAS QUE NÃO EXCEDAM DE 50% DO SALÁRIO PERCEBIDO E ÀS AJUDAS DE CUSTO, já que essas verbas não se incluem nos salários, "ex vi" do § 2º do art. 457 da C.L.T., não podendo, desta arte, ser objeto de reajustamento salarial normativo, mesmo porque tais verbas, por sua peculiar natureza não salarial, devem ser livremente ajustadas entre partes (empregados e empregadores).

III) - RELATIVAMENTE AO REAJUSTAMENTO DO SALÁRIO COMISSIONAL E OS PREMÍOS FIXOS DE PRODUÇÃO, consoante vêm, uniformemente, decidindo os Tribunais Trabalhistas, pois, tais formas de salários "ad valorem" se reajustam automaticamente à alta do custo de vida, visto que, aumentando o preço das mercadorias vendidas, "ipso facto" aumenta, na mesma proporção, o produto das comissões.

Nesse sentido o Colendo Tribunal Superior do Trabalho cristalizou lapidarmente a sua jurisprudência, na Ementa do Acórdão proferido no PROCESSO TST/RO/DC-Nº 59/60, transcrito no número de maio/junho de 1961 da REVISTA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, "in verbis":

"Nos dissídios coletivos para reajustamento dos salários, a alta do custo de vida não justifica a inclusão dos salários ou partes de salários consistentes em comissão percentual sobre as vendas, porque, existindo correlação necessária entre tais salários e os preços das mercadorias, são aqueles, verdadeiramente, uma forma de salário móvel, que se reajusta automaticamente à alta do custo de vida, de sorte que o seu reajustamento compulsório, por imposição normativa, equivaleria a um aumento dobrado, por outro lado, incompatível com a própria natureza do salário-comissão".

Em acórdão datado de 11.12.1969, proferido no PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO TST/RO/DC.-Nº 244/69, em que era parte o próprio Sindicato-suscitante do presente dissídio, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mantendo a decisão - deste mesmo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, mais uma vez, rejeitou reivindicação de reajustamento comissional, louvando-se, em sua fundamentação, nas palavras do insigne Juiz - Relator do Acórdão Regional, que assim sintetizava a solução - da controvérsia:

"Finalmente, não procede o pedido de aumento da taxa de comissão, pois é peculiar à natureza do trabalho, nesse regime, a remuneração "ad valorem", sendo inadmissível impor, concomitantemente, outro fator de reajustamento salarial".

(Cf.D.J.G. de 29.12.69, págs. 21.433).

Oportuno salientar que, não obstante haver sido vencido nos últimos Dissídios Coletivos, dentre êles, o PROCESSO TRT/SP/DC. - Nº 90/71-A - ACÓRDÃO Nº 4643/71 - D.J.E. de 22.7.71 - págs. 37, notadamente, o PROCESSO TRT/SP/DC. Nº 104/70-A - Ac. Nº 5576/70, cuja decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (PROCESSO TST/RO/DC. Nº 198/70-AC.Nº 1194/70-D.J.G. de 23.3.71 - Parte III), à unanimidade, entendeu que :

"Em realidade, nada há de ser alterado no fundamento do Acórdão recorrido que se pauta dentro dos critérios legais, não sendo de se atender a pretensão do Sindicato-recorrente, que visa apenas incluir o reajustamento também a salários consistentes em comissão percentual sobre as vendas, o que não é cabível, pois por sua própria natureza, se reajustam automaticamente à alta do custo de vida",

insiste o Sindicato-suscitante em sua pretensão de reajustamento salarial comissional, invocando arestos que não tem qualquer pertinencia.

A superficial leitura dos acórdão referidos na inicial são suficientes para verificar que se trata de forma de salário fixo, a saber, salário-tarefa, prêmios de produção e gratificação habitual, NUNCA DE SALÁRIO COMISSIONAL.

Argumenta o Sindicato-suscitante, em síntese, - com a alegação de que o aumento do preço das mercadorias não é uniforme para todos os artigos e implica em redução do volume - das vendas.

É possível que em casos excepcionais tal aconteça, mas transitória e tendendo inevitavelmente, os preços e o volume das vendas, retornar à posição de equilíbrio pela - pressão do fenômeno que os economistas denominam de solidariedade dos preços e das necessidades dos consumidores, cujo poder - aquisitivo se reajusta.

Essa pequena desvantagem transitória, por outro lado, é objetivamente compensada com o fator relevante de que os salários dos comissionistas se reajustam constantemente, dia a dia, paralelamente à alta do custo de vida, ao passo que os - salários fixos somente se reajustam em períodos descontínuos de doze meses, e, mesmo assim, limitados à reconstituição do salário real médio dos últimos vinte e quatro meses.

Nessas condições deve o presente dissídio coletivo ser julgado improcedente em parte, P A R A :

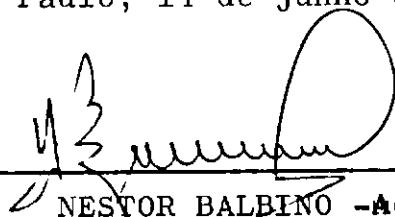
- a) - reduzir a percentagem pleiteada ao índice obtido pela Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, de conformidade com as normas legais vigentes e Prejulgado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
- b) - excluir as diárias inferiores a 50% dos salários e ajudas de custo, por não terem essas verbas a natureza salarial invocada, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 457 da C.L.T.

- c) - excluir do reajustamento salarial o salário comissional, isto é, dos salários ou partes de salários consistentes em comissão percentual as vendas,

como imperativo da política salarial vigente, da qual depende o prosseguimento de contenção da inflação e de aceleração do desenvolvimento econômico, para o bem comum dos próprios trabalhadores, como parte integrante da coletividade nacional.

São Paulo, 14 de junho de 1972.

Pp.



NESTOR BALBINO -Advº.

O.A.B. nº 13.534.

C.P.F. nº 271397008.

Exmo. Sr. Doutor Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

PROCESSO TRT/SP- nº 94/72 A

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA LAVANDERIA E TINTURARIA DO VESTUÁRIO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOPOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVA OS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÕES DE ROPA DE HOMENS DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo sob referência, em que é suscitante o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, vêm, por seu advogado infra assinado, esclarecer - que subscrevem, para todos os fins e efeitos legais, a contestação apresentada pelo Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

São Paulo, 14 de Junho de 1.972

Sergio Rubens Maragliano

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, os Sindicatos abaixo consignados, todos sediados à Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1ª andar, nesta Capital, por seus presidentes, ou os respectivos substitutos legais, infra-assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores aos Drs. SERGIO RUBENS MARAGLIANO, DEUSDEDIT GOULART DE FARIA, MARIA ROMANA DE LIMA, BENJAMIM MONTEIRO e NÉRIO S. W. BATTENDIERI, brasileiros, advogados, sendo os primeiros com escritório em São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1ª andar - sala 109, e o último citado com escritório na cidade do Rio de Janeiro - GB, à Rua Santa Luzia nº 735, 10ª andar, para o fim especial de, com todos os poderes contidos na cláusula "ad iudicia", representarem os outorgantes perante a Justiça do Trabalho, em quaisquer de suas Instâncias ou Tribunais, no processo de dissídio coletivo nº TRT/SP - 94/72-A, suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo, comparecendo a audiências, contestando alegações, assistindo instruções e julgamentos, produzindo e processando provas, interpondo recursos, requerendo e assinando o que fôr de direito, acompanhando o processo até final, representando-se para tais casos, no fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive o Supremo Tribunal Federal, podendo promover e aceitar acórdos, e enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. - - - - -

São Paulo, 08 de Junho de 1972

Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confeção de Roupas de Homem de São Paulo.....

TAB. BRUNO

Jose Bianco
- JOSÉ BIANCO -

Sindicato da Indústria de Confeção de Roupas e Chapéus de Senhores de São Paulo

TAB. BRUNO

Salomão Trenzeli
- SALOMÃO TRENZELI -

Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo....

TAB. BRUNO

DR. Luiz Rodovil Rossi
- DR. LUIZ RODOVIL ROSSI -

Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de São Paulo.....

TAB. BRUNO

Eurico Korff
- DR. EURICO KORFF -

16.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN) 4
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE IMPETININGÁ, 46 85
Reconheço a firma: *Alfonso Ribeiro Milhena Luiz Rodolfo Rossi*
Emílio Rossi
São Paulo, 13 JUN 1972
Em Testemunho: *[Signature]* Es Verdade

BENEDITO F. DE CASTILHO
RONALDO R. ZARATIN
MARILENA T. ZARATIN
CARLOS ZARATIN JÚNIOR
CLAUDIO M. ZARATIN
Escrivães Autorizados

TAXAS RECOLHIDAS POR VÉRTICA

TAB. BRUNO

Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Est. de S.Paulo

- WALTER SANTOS PIERROT -

TAB. BRUNO

Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de S.Paulo

- CARLOS LAZZARO -

TAB. BRUNO

Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo....

- OSVALDO PASTORE -

TAB. BRUNO

Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, no Estado de São Paulo.....

- ABILIO DE OLIVEIRA -
1º - Secretario

TAB. BRUNO

Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo.....

- DONATO PACICCO -

TAB. BRUNO

Sindicato da Indústria de Lavanderia e Tinturaria do Vestuário em S.Paulo.

- EDEBRANDO CALICCO -

TAB. BRUNO

Sindicato da Indústria do Milho e da Soja, no Estado de São Paulo.....

- DR. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA -

SRM/tn

18.º CARTÓRIO DE NOTAS BA CAPITAL
 (Tabelionato BRUNO ZARATIN)
 CARLOS ZARATIN
 ESCRIVÃO
 REYNALDO GIL ZARATIN
 OFICIAL MAIOR
 RUA BARÃO DE PEPETININGA, 46 S/1
 Reconheço a firma: *Walter Santos Pierrot, Carlos Lazzaro, Osvaldo Pastore, Abilio de Oliveira, Donato Pacicco, Edebrando Calicco, Ubirajara Cardoso Rocha*
 São Paulo, 13 JUN. 972
 Em Testemunha da Verdade
 BENEDITO F. DE CASTILHO
 RONALDO R. ZARATIN
 MARILENA T. ZARATIN
 CARLOS ZARATIN JÚNIOR
 CLAUDIO M. ZARATIN
 Escrivães Autorizados

TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

00304

[Handwritten mark]

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS
E DE ESCOVAS E PINCEIS, DE SÃO PAULO**

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88 - 1º ANDAR - SÃO PAULO

P R O C U R A Ç Ã O

Felo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDUSTRIA DE MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCEIS DE SÃO PAULO, sediado à Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar, nesta Capital, por seu presidente infra assinado, nomeia e constitui seu bastante-procurador aos Drs. SERGIO RUBENS MARAGLIANO, DEUSDEDIT GOULART DE FARIA, MARIA ROMANA DE LIMA, BENJAMIM MONTEIRO e NERIO S. W. BATTENDIERI, brasileiros, advogados, sendo os primeiros com escritório em São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1º andar - sala 109, e o últimocitado com escritório na cidade do Rio de Janeiro - GB, à Rua Santa Lucia nº 735, 10º andar, para o fim especial de, com todos os poderes contidos na cláusula " ad judicia ", representarem o outorgante perante a Justiça do Trabalho, em quaisquer de suas Instâncias ou Tribunais, no processo de dissídio coletivo nº TRT/SP 94/72 - A, suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - no Estado de São Paulo, comparecendo a audiências, contestando alegações, assistindo instruções e julgamentos, produzindo e processando provas, interpondo recursos, requerendo e assinando o que for de direito, acompanhando o processo até final, representando-se para tais casos no fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive o Supremo Tribunal Federal, podendo promover e aceitar acórdos, e enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substa-

São Paulo, 13 de junho de 1972

REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO
(25.º SUBDISTRITO)
Waldemar de O. Soares

Recebi em nome do Sr. [Handwritten Name]
13 de junho de 1972
Em Test.º [Handwritten Signature] da verdade.
Moacir M. dos Santos - O. Oficial
José O. Soares
Sidemar Juliano - Escrevente

[Handwritten Signature]
HENRIQUE CAMPI

SELOS PAGOS POR VERBA

00305

Handwritten signature or initials

Handwritten text, possibly "MILITARY" and "HAWAII", with large scribbles above and below.





SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 93 - 5.º ANDAR - CONJ. 53-54

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEGUNDA REGIÃO.

(Dissídio coletivo TRT-SP-94/72-A - CONTESTAÇÃO.)

Diz o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, - NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado e procurador abaixo assinado (doc. de fls.), nos autos do processo do dissídio coletivo TRT-SP-94/72-A, em que é suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, e são suscitados a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS, inclusive o Sindicato ora postulante, que é esta para mui respeitosamente CONTESTAR o pedido dos trabalhadores, - pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I

A ALEGADA INTRANSIGÊNCIA PATRONAL.

PRELIMINARMENTE, o suscitante faz questão de afirmar e reafirmar, na petição inicial, que "Após várias infrutíferas tentativas de entendimentos amigáveis junto às entidades econômicas filiadas às atividades de nossa categoria profissional, êste Sindicato, por intransigência patronal não obteve o sucesso esperado." ("sic"); que "... a elevação do custo de vida ... deu margem a pleitear nossa categoria profissional majoração salarial, junto à classe patronal, e, em virtude da intransigência da mesma, compelidos, dentro dos preceitos legais, a ingressar com o pedido junto ao poder judiciário." ("sic")-os grifos são do contestante.

Ora, tais manifestações devem ser formal



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 93 — 5.º ANDAR — CONJ. 53-54

Fls. 2.

mente rechaçadas, pois o ora contestante não é adepto da intransigência. A petição inicial do suscitante, embora dirigida a V.Excia., Sr. Presidente, foi, isto sim, protocolada na Delegacia Regional do Trabalho, onde, pela primeira e única vez, o suscitante reivindicou novas condições de trabalho e, diga-se de passagem, entre as quais está a maior intransigência do próprio suscitante (não dos empregadores), que é o pedido de aumento percentual sobre o salário comissional; mas até mesmo naquela Delegacia inexistiu qualquer intransigência dos empregadores: ocorreu, apenas, a simples impossibilidade de conciliação e os autos foram remetidos a esse Egrégio Tribunal. Em nenhuma outra oportunidade o ora contestante foi sequer consultado a respeito de uma eventual conciliação, à qual nunca se furta, apenas não a aceita, se formulada em bases impraticáveis.

II

A PERCENTAGEM DO REAJUSTAMENTO.

Quanto ao MÉRITO, as porcentagens de 30% (trinta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), pleiteadas pelos trabalhadores (petição inicial, fls. 2 e 3, letras "a"), pode-se dizer desde já, à vista dos cálculos obrigatórios por lei (art. 1º da lei 5.451, de 12/6/68) e condizentes com os itens V, VI e VII do prejudgado TST-38/71, de 20/8/71, são ilegais e atentariam, se concedidas, contra a política econômico-financeira e salarial do governo, quebrando o princípio constitucional da harmonia entre os poderes judiciário e executivo (Constituição federal de 24/1/67, art. 6º). Realmente, tais cálculos legais dão aproximadamente 23% (vinte e três inteiros, por cento), menos, portanto, do que indevidamente pedem os trabalhadores (conf. os cálculos desse próprio Tribunal, a fls. 174 e 175).



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 93 — 5.º ANDAR — CONJ. 53-54

Fls. 3.

III

O PRETENDIDO REAJUSTAMENTO DAS COMISSÕES OU PERCENTAGENS.

Novamente quanto ao MÉRITO, também é ilegal e desrespeitaria a política econômico-financeira e salarial do governo, quebrando, outrossim, o princípio constitucional da harmonia entre os poderes judiciário e executivo (Constituição federal de 24/1/67, art. 6º), além de desnecessária, a pretensão do suscitante de obter o mesmo aumento sobre as formas salariais variáveis constituídas por percentagens ou comissões (petição inicial, fls. 3 e 4, letras "c").

Esta matéria já está definitivamente solucionada pelos tribunais trabalhistas, que vêm negando qualquer aumento percentual sobre percentagens ou comissões, não obstante a reiterada teimosia do suscitante (v. fotocópias autenticadas, anexas - docs. I, II e III).

As percentagens ou comissões proporcionam, aos que as ganham, um reajustamento automático, todas as vezes que os preços das mercadorias são elevados. Aumentando os preços das utilidades, aumentam automaticamente os salários variáveis representados por comissões ou percentagens, porque estas comissões ou percentagens são calculadas sobre aqueles preços. Isto é lógico. Não há, portanto, necessidade e muito menos conveniência de estabelecer aumentos percentuais sobre percentagens, isto é, duplos aumentos salariais. As percentagens ou comissões constituem uma forma de remuneração móvel, "ad valorem", sendo auto-reajustável com os aumentos dos preços.

Quanto à "argumentação" do suscitante, no sentido de que os aumentos dos preços das mercadorias provocam diminuição das vendas, com prejuízo salarial para os remunerados com comissões ou percentagens, é ela infundada. Os au



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 93 — 5.º ANDAR — CONJ. 53-54

Fls. 4.

mentos dos preços das utilidades não provocam a queda das vendas, salvo, evidentemente, uma ou outra exceção momentânea e isolada, que de maneira nenhuma justifica qualquer generalização e muito menos implica em atribuir qualquer parcela de responsabilidade às empresas.

No que diz respeito às invocadas "tese" e "doutrina", desmerecem qualquer comentário, por tão absurdas e ensejadoras da mais óbvia repulsa, frente às acima expostas razões do contestante e à notória e boa doutrina sobre este velho assunto.

Por outro lado, o suscitante menciona jurisprudência, mas também neste ponto não tem motivo plausível, saltando aos olhos que a "interpretação" dada pelo suscitante à mesma, não corresponde à realidade, como ali pretende. Desnecessário ser entendido no assunto para perceber a malícia: - os arestos relacionam-se com formas remuneratórias móveis, com hipóteses de as sentenças deixarem de fazer distinção entre - partes fixas e variáveis de salários e com uma absurda maneira de efetuar os cálculos (que, no fim, propiciaria, também, au - mentos salariais sobre aumentos salariais, simultaneamente), - coisas estas totalmente estranhas ao presente processo. Aliás, muito ao contrário do que desejam os trabalhadores suscitantes e só para apontar um exemplo de jurisprudência aplicável, o - contestante transcreve o que foi decidido, a este respeito, - nos três últimos recursos ordinários em dissídios coletivos, - interpostos pelos mesmos trabalhadores, ao dar prosseguimento à sua conhecida teimosia, mas sem qualquer resultado favorável (conf. fotocópias autenticadas, anexas - docs. I, II e III):

- a) "Finalmente, não procede o pedido de aumento da taxa de comissão, pois é peculiar à natureza do trabalho, nesse regime, a remuneração "ad valorem", sendo - inadmissível impor, concomitantemente, - outro fator de reajustamento salarial." (Processo TST-RO-DC-117/67, relator o Mi



00310

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 93 — 5.º ANDAR — CONJ. 53-54

Fls. 5.

nistro Raymundo de Souza Moura - "Diário da Justiça" do Estado da Guanabara, 30/1/68, pág. 1.183.);

b) "Nego, também, provimento ao recurso no que se refere à extensão e aplicação do índice pleiteado de 45% sobre as comissões.

a) porque tal pretensão não se concilia com o critério de recomposição de salário instituído pelas leis que regem a matéria;

b) porque os arestos mencionados pelo Suscitante são inaproveitáveis, seja em virtude de antecederem à política salarial do Governo, seja em consequência de disciplinarem a incidência de aumento sobre gratificação habitual e prêmio ajustado sobre produção." (Processo TST-RO-DC-244/69, relator o Ministro Renato Machado - "Diário da Justiça" do Estado da Guanabara, 29/12/69, pág. 21.433.); e

c) "Em realidade, nada há a ser alterado no fundamento acórdão recorrido que se pauta dentro dos critérios legais, não sendo de se atender a pretensão do Sindicato recorrente, que visa apenas incluir o reajustamento também, a salários consistentes em comissão percentual sobre vendas, o que não é cabível, pois por sua própria natureza, se reajustam automaticamente à alta do custo de vida." (Processo TST-RO-DC-198/70, relator o Ministro Lima Teixeira - "Diário da Justiça" do Estado da Guanabara, 23/3/71, pág. 4.171.).

Finalmente, como corolário das razões acima, o contestante deseja registrar o que diz o próprio suscitante a fls. 5, segundo parágrafo ("contrario sensu"), e 7, igualmente no segundo parágrafo, da petição inicial e que destrói a sua própria "argumentação" ... (os grifos sendo do contestante):

- a fls. 5 "Quanto à quantia fixa por unidade vendida, ... ("contrario continuará o mesmo centavo, qualquer que seja o aumento do preço das mercadorias vendidas, ... não guarda relação com o valôr pecuniário das vendas, o que desse modo, impõe-se, também, o



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 93 — 5.º ANDAR — CONJ. 53-54

Fls. 6.

reajustamento dessa espécie de salário ..." -
("sic"); e

- a fls. 7: "Poder-se-á, no momento, ... há sempre perigo do crescimento da taxa percentual contratual a té atingir limites elevados." ("Sic.") -

IV

AS OMISSÕES.

Ainda quanto ao MÉRITO, devem ser expres-
samente previstas as seguintes particularidades, no reajusta-
mento a ser concedido, as quais foram omitidas na proposta con-
ciliatória do suscitante:

- a) exclusão de todas e quaisquer formas
salariais variáveis;
- b) compensação de todos os aumentos con-
cedidos após a data-base (22/6/71), quer espontâneos, quer com
pulsórios, excluídos tão-somente os aumentos individuais de-
correntes de promoção, transferência, término de aprendizagem
ou aquisição de limite legal de idade e equiparação salarial,
esta última se resultante de sentença transitada em julgado; e
- c) datas do início e do término da vigên-
cia.

A primeira, como é óbvio, já teve a sua
necessidade demonstrada acima, por ocasião dos comentários à
pretensão do aumento sobre o salário comissional. Não se pode
conceder aumentos sobre aumentos.

A segunda, é costumeiramente incluída em
todas as decisões dos tribunais trabalhistas, além de ser da
boa doutrina e da própria lei a sua obrigatoriedade. Realmen-
te, os reajustamentos salariais são decorrência da elevação do
custo de vida, nada mais representando do que uma correção mo-
netária que visa atender às necessidades dos empregados frente
à desvalorização da moeda. Assim, incidem sempre sobre um sa-
lário-base, o qual deverá ser aquele percebido pelos trabalha-
dores na data-base, já reajustados pela última norma, mas de-
vendo ser compensados todos os aumentos que os empregados rece-



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 93 — 5.º ANDAR — CONJ. 53-54

Fls. 7.

beram depois, espontâneos ou não, salvo, apenas, as exceções - legais, não só pelo exposto, como porque a própria legislação assim o determina (art. 8º do dec.-lei 15, de 29/7/66, com a - redação dada pelo dec.-lei 17, de 22/8/66; item XVII do prejudgado TST-38/71, de 20/8/71; etc.).

A última, porque não se pode estabelecer a duração do reajustamento, sem especificar as datas do início e do término da sua vigência.

V

CONCLUSÃO.

Assim sendo, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, ora contestante, REQUER, mui - respeitosa, que tanto na fase conciliatória, quanto em eventual e posterior julgamento deste processo, esse Egrégio - Tribunal se mantenha estritamente dentro dos limites das aludidas lei magna e legislação salarial e econômico-financeira, legislação essa vigente e reiteradas vezes tida como constitucional, repelindo, em consequência, todas e quaisquer reivindicações conflitantes ou não contidas na mesma legislação e/ou nas alegações do contestante, desta maneira propiciando, também, a harmonização entre esse órgão do poder judiciário e o poder - executivo federal.

Nestes termos, protestando desde já provar o alegado com todas as provas em direito admitidas, caso - seja necessário, e J. esta, com os 3 (três) documentos que a a acompanham,

P. deferimento.

São Paulo, 9 de junho de 1972.-

JOÃO ROBERTO SMITH DE OLIVEIRA MANAIA
ADVOGADO
Inscrição na O.A.B. - S.P.: 14.569
Inscrição no C.P.F.: 6.932.003

SERVICIOS DE INTERSOS

Segunda Turma

Autos com vista

Vista, por 5 dias, nos Embargados, para impugnar os embargos.

RR — 5.514-67 — Embargante: Aldeir Andrade Pereira — Embargado: Eberhard e L. P. B. de Camargo Ltda. — Ao Dr. Sérgio Ernesto Cocchia-Filho.

RR — 12.117-67 — Embargante: Waldemar José dos Santos e outros (Estrada de Ferro do Araripe). — Embargado: Manoel Alves da Cruz — Ao Dr. Sérgio Moreira.

RR — 12.117-67 — Embargante: Cia. Americana de Cimento — Embargado: Anastácia Pereira Veloso. — Ao Doutor Antônio de Paula.

RR — 12.117-67 — Embargante: Raulon Correia Wagner — Embargado: Banco do Brasil S. A. — Dr. Arnó Willy Schmidt.

RR — 12.117-67 — Embargante: Arnaldo de Souza Filho — Embargado: Lindeus Wilson do Brasil S. A. — Ao Dr. Sérgio Barcel.

RR — 12.117-67 — Embargante: Sônia da Costa "O Cruzeiro" S.A. — Embargado: Waldemar dos Santos. — Dr. Samuel Roma Monteiro.

RR — 2.036-67 — Embargante: Luis Davos Santos e outros — Embargado: Rio Light S. A. — Serviços de Luminosidade. — Dr. Luiz Leite Correa.

RR — 2.213-67 — Embargante: Sanchez S. A. — Indústria e Comércio de Feças Para Autos — Embargado: Antônio Schneider Filho. — Ao Dr. Sérgio R. de Aguiar.

RR — 2.387-67 — Embargante: Elio Trevisan — Embargado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. — Dr. Henrique Paulo de Azevedo Marques.

RR — 2.433-67 — Embargante: Companhia Ultrazag S. A. — Embargado: Walter de Souza. — Ao Dr. Marcos Haffim.

Dissídios

Atos

PROC. TST-RO-DC-13-67

Não é executor de ato o sindicato suscitante, pois pretende, apenas, mediante decisão com caráter unânime de homologação, que se comparem, dar ao acórdão salarial integral cumprimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-123-67, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e Recorrido Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, por meio de protocolo de 14 de março do corrente ano, instaurou dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo, alegando que, em 15 de dezembro de 1966, foi celebrado acordo com o suscitante e suscitado, em vigência de 15 de dezembro de 1967, para aumento de 25% sobre os salários, por ocasião do aniversário de 1968. Consta do referido acordo, cláusula 1ª, alínea d) o direito do Sindicato ou suscitante para propor dissídio coletivo, com a finalidade específica de promover a adequação do reajustamento a ocasião do custo de vida, após dez meses. Requer, assim, a fixação em 60% o aumento

salarial, mantendo-se os demais termos do acórdão.

De fls. 6-7, consta cópia do acórdão a que se refere a inicial, contendo a seguinte cláusula:

"Fica aberta ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, a possibilidade de instauração de dissídio coletivo, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com o objetivo específico, se for de seu interesse, de solicitar a revisão do percentual do aumento facultado, como é óbvio, à empregadora o direito de recurso à instância superior".

O acórdão foi homologado pelo Tribunal Regional.

O Egrégio Tribunal a quo, considerando que são expressas as disposições legais, que vedam revisão de dissídio coletivo antes do decurso de prazo de um ano, e, tendo-se as normas de ordem pública, com a qual as convenções não podem prevalecer, determinou o arquivamento do processo.

Recorreu o suscitante, alegando que o acórdão não era definitivo, admitindo a adequação do aumento mediante dissídio coletivo. A proibição legal não abrange tais acordos, e assim decidiu o Egrégio Tribunal recorrido no dissídio coletivo entre o Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas e o mesmo recorrente, para elevar a 30% o quantitativo concedido, espontaneamente pelos empregadores.

A d. Procuradoria Geral opinou pelo não provimento.

É o relatório.

voto

Verifica-se, pelos termos da cláusula de acórdão, em que se fundamenta o presente dissídio que não se trata de aumento salarial típico e, portanto, insuscetível de revisão antes do decurso de um ano conforme determinação legal.

O aumento previsto no acórdão de fls. teve o caráter de um abono isto é, de um acréscimo salarial provisório, sujeito à revisão e confirmação mediante dissídio coletivo. Caso for encontrada taxa superior ao cálculo legal, dar-se-á a justa adequação, completando-se as quantias já recebidas; e, caso contrário, confirmar-se-á, evidentemente, o reajuste constante do acórdão preliminar.

Não há, assim, ilegalidade na cláusula anís, homologada com o presente acórdão, pelo Tribunal Regional.

Finalmente, a decisão no presente dissídio, como resulta das condições do acórdão, não será da natureza de sentença normativa em processo contencioso, mas constituirá, ainda, um ato homologatório, que se completa, para que o acórdão atinja integralmente seus fins, e por essa mesma razão, pode o aumento, porventura, concedido retroagir à data do convenio.

Dá provimento para determinar que o Egrégio Tribunal Regional julgue do mérito, como de direito.

É o pósto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso a fim de determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue do mérito, como de direito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1967. — **Hildebrando Bisaglia**, Presidente. — **Raymundo de Souza Moura**, Relator.

Ciente: **Clóvis Maranhão**, Procurador Geral.

PROC. TST-RO-DC-117-67

Nega-se provimento ao recurso, para manter, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-117-67, em que é Recorrente Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, sendo Recorrido Federação do Comércio do Estado de São Paulo e outros:

O acórdão recorrido concedeu aumento na base de 22%, sobre os salários fixos, compreendidos, ainda, na majoração, ajudas de custo, diárias, salário-tarefa ou por unidade e prêmio fixo de produção todos vigentes em 11 de março de 1963.

O percentual encontrado pelo cálculo oficial é de 17,33%.

O dissídio foi instaurado a 31 de março de 1967, e a data de julgamento — 12 de junho.

O recorrente pleiteia: a) 45% de aumento sobre os salários fixos; b) 5% sobre a comissão; c) vigência a contar de 11 de março de 1967, término do prazo resultante do último aumento, e não da data da publicação do presente acórdão, tendo em vista o disposto no artigo 616, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo decreto-lei nº 229, de 18-2-67, nestes termos: "havendo contrariedade ou acórdão em sentença normativa vigentes, a instauração do dissídio coletivo só poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias antes da esgotado o respectivo prazo de vigência, vigorando o novo instrumento a contar do término deste".

A d. Procuradoria Geral opinou pelo não provimento.

É o relatório.

voto

O percentual está de acordo com o cálculo legal, mais o período in elibis.

Quanto à data de vigência o dispositivo invocado não se aplica à espécie, pois só na hipótese de ter sido o dissídio instaurado antes do término de vigência do aumento anterior, e a sentença preferida ainda no decurso do mesmo prazo, é que tem esta de vigorar como pretende o recorrente.

Finalmente, não procede o pleiteio de aumento da taxa de comissão, pois é peculiar à natureza do trabalho, nesse regime, a remuneração ad valorem, sendo inadmissível, em por, concomitantemente, outro fator de reajustamento salarial.

Nego provimento.

Islo pósto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria vencida, inclusive o Sr. Ministro-Relator, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1967. — **Hildebrando Bisaglia**, Presidente. — **Raymundo de Souza Moura**, Relator "huj hoc".

Ciente: **Clóvis Maranhão**, Procurador Geral.

PROC. TST-RO-DC-124-67

Não houve ofensa ao artigo 3º do decreto-lei nº 13, de 1963.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-124-67, em que é Recorrente Sindicato das Indústrias de Refinação do Açúcar

do Estado da Guanabara e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar e de Doces e Conservas e Indústrias do Estado da Guanabara.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região acolheu a preliminar de inconstitucionalidade dos decretos nºs 15 e 17, de 1963 e julgou procedente, em parte, o disposto no artigo 1º dos artigos 1º e 2º do artigo 2º de 29 de julho de 1963, em 1º de dezembro de 1967, a compensação dos aumentos esperados ou não, concedidos após a data de vigência do presente acórdão, em 12 de junho de 1967, por mês completo de serviço, pelos empregados admitidos após data base e até a data da publicação do acórdão sobre o salário adm. fixo, limitado à compensação e limitado pelo que restar para empregado, mais auxílio mensal dentro da mesma categoria dentro da mesma empresa; d) vigência por um ano a partir da publicação das condições do acórdão.

O aumento recorrido alegando não foi observado o disposto no artigo 3º, do decreto-lei nº 13, de 1963, e não poderia o Tribunal Regional o julgamento sem que se verificasse a que se refere o dispositivo do Acórdão, deve ser dada a validade da decisão recorrida, formada, para ser julgada conforme o pedido, com a faculdade de sua renovação, se atendidas as condições que permitam a realização do pleiteado.

A fls. 32 consta o cálculo elaborado pela Secretaria do Tribunal Regional, datado de 12 de junho de 1967.

A fls. 105, o Departamento Especial de Salário declara correta a referida taxa de aumento.

Atendendo a requerimento da Procuradoria Regional, o Tribunal decidiu ao Superintendente da Secretaria para informar, nos termos do decreto-lei nº 15, de 1966, quanto ao dissídio.

De fls. 60-61 está anexa a decisão do aludido órgão, nos seguintes termos: "A atualização dos salários acha-se regulada pelo decreto nº 59.570, de 5 de outubro de 1963, na forma do estabelecido pelo decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966.

"Assim, fôrça é ressaltar a necessidade de examinar-se a validade dos suscitantes, com a finalidade de modo que a concessão de reajustamento salarial se possa fazer com observância dos princípios de atualização mencionados, a fim de se tornar possível a aplicação pelas indústrias suscitadas referido sobre o atual período de validade do produto, a saber, o que ocorreu por ocasião do aumento salarial concedido em 15 de novembro de 1966, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região de São Paulo".

A d. Procuradoria opinou pelo não provimento.

É o relatório.

voto

O recurso circunstanciais em violação do artigo 3º do decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1963, que assim dispõe: "Não ser admitida a concessão de aumento ou reajustamento salarial que implique na suspensão de tarifas ou de preços regulados e fixados por autoridade pública ou repartição governamental, ou na prestação de serviços de natureza pública ou repartição governamental, sem a prévia audiência dos interessados ou repartição e sua declaração no tocante a"

19.0 PARTIDARIO DE NOTAS.
A U T E N T I C A Ç Ã O
ESTA COPIA É AUTENTICA
BOCAIUVÁ, 15 JUN 1971
ESCRIVENTE AUTORIZADO
WALDEMAR MORENO
RUBEN C. REBO

19.0: OFICINA DE NOTAS
SAO PAULO
15 JUN 1971
SELC
PAGO PA
SUA
JUSTICA
10/15
1971



ESTADO DA GUANABARA DIÁRIO OFICIAL

PARTE III PODER JUDICIÁRIO

Nº X - Nº 31

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1969

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria

Pág. 21.433.

PROCESSO Nº TST-RO-DC-244-69

Recurso ordinário a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-244-69, em que é Recorrente Sindicato dos Empregados e Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo e Recorridos: Federação do Comércio do Estado de São Paulo e outros:

Objetivos do recurso:

a) Majorar de 19% para 45% a taxa de aumento concedido;

b) Fazer incidir a taxa também sobre a comissão.

O DNS e o SEM do TST acharam 18% e fração, que foi arredondado para 19%.

O Ministério Público opinou pelo provimento.

É o relatório.

VOTO

Com base nos cálculos deste Tribunal e do DNS, nego provimento ao recurso no que tange à elevação a percentagem.

Nego, também, provimento ao recurso no que se refere à extensão e aplicação do índice pleiteado de 45% sobre as comissões.

a) porque tal pretensão não se

concorda com o critério de recomposição de salário instituído pelas leis que regem a matéria;

b) porque os aumentos mencionados pelo Suscitante são improveitáveis, seja em virtude de antecederem a política salarial do Governo, seja em consequência de disciplinarem a incidência de aumento sobre gratificação habitual e prêmio ajustado sobre produção.

Permito-me, para melhor explicitar o aspecto do descabimento legal do pretendido, reproduzir o seguinte texto esclarecedor do acórdão da lavra do Ministro Souza Moura (Rs. 280):

"finalmente, não procedo o pedido de aumento da taxa de comissão, pois é peculiar à natureza do trabalho, nesse regime, a remuneração "ad valorem", sendo inadmissível imper. concomitantemente, outro "quer de reajustamento salarial".

Por tudo isto, nego provimento, para confirmar o acréscimo recorrido.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, por maioria de votos, vencido, inclusive, o relator.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1969. — Aldilio Tostes Malta, Presidente no imp. eventual do órgão e do Vice-Presidente. — Renato Machado, Relator "ad-hoc". — Clóvis Clóvis Matosinho, Procurador-Geral.

19.0 PATRONIO DE NOTAS
A U T O R I Z A D O
ESTÁ CONFORME A LA LEY DE BOCAIIVA. 14
I. C. A. C. A. O.
APRESENTADO
S. PAULO, 15 JUN 1971
ESCRIBIENDO ALIQUANTAS VEG.
WALDEMAR MORENO
MILLO C. ESTO

19.0 PATRONIO DE NOTAS
S. PAULO, 15 JUN 1971
SELO ESCRIBIENDO ALIQUANTAS VEG.
PAGO POR...
★

ESTADO DA GUANABARA DIÁRIO OFICIAL

PARTE III

PODER JUDICIÁRIO

ANO XI - Nº 54

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1971

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 2.482

O Tenente Brigadeiro Armando Perdigão, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regulamento Interno, no forma prevista no artigo 101, nº I, do Constituição, Aposenta, por invalidez, o Oficial Judiciário Simbolo PJ-3 - Armando José do Itaipava Silva Torres, do Quadro de Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 113, item III, da Lei número 1.711-52, combinado com o artigo 25 da Lei nº 4.053-62, incorporando-se ao proventos de sua inatividade a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, em conformidade com os artigos 319, § 4º, da Resolução nº 6-60, do Senado Federal e 111, § 3º, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, "ex-vi do disposto no artigo 24 da citada Lei nº 4.053-62.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 17 de março de 1971. — *Tenente Brigadeiro Armando Perdigão*, Ministro Presidente.

PROCESSOS POSTOS EM MESA NA SESSÃO DO DIA 22.3.71

Recursos Criminais:

Nº 4.559 — Relator: Ministro Nelson Sampaio.

Nº 4.549 — Relator: Ministro Nelson Sampaio.

Nº 4.561 — Relator: Ministro Nelson Sampaio.

Nº 4.546 — Relator: Ministro Lima Torres.

Nº 4.563 — Relator: Ministro Waldemar Tôrres.

Nº 4.570 — Relator: Ministro Waldemar Tôrres.

Correções Parciais:

Nº 977 — Relator: Ministro Waldemar Tôrres.

Nº 985 — Relator: Ministro Alcides Carneiro.

Nº 984 — Relator: Ministro Alcides Carneiro.

Apelações:

Nº 38.292 — Relator: Ministro Mário Cavalcanti — Revisor: Ministro Nelson Sampaio.

Nº 38.297 — Relator: Ministro Alcides Carneiro — Revisor: Ministro Adalberto dos Santos.

Em, 22 de março de 1971. — *Thotís da Silva*, Aux. Jud., PJ-8.

Visto: Dr. *Cláudio Rosière*, Vice-Diretor-Geral — Secretário do STM.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ordem da Terceira Audiência, realizada em 3 de março de 1971

Processos republicados:

TST-RO-DC 1.474-70 — TRT da 2ª Região — Relator: Sr. Ministro Mozart de Moraes — Agravante: Light S.A. (Adv. Dr. M. M. Ribeiro). Agravado: Light S.A. (Adv. Dr. Agostinho Parente). (TP-1971). — Decisão: — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Recurso: — Agravo a que se nega provimento.

Relator: Sr. Ministro A. Ro-

drigues Amorim — Recorrente: Colgate Palmolive Ltda. (Adv. Dr. Assad L. Thomé). Recorrido: Gilberto Antônio Brumatti. (Adv. Dr. Arlindo T. Malull). (1ª 2199-70). — Decisão: — Não conheceram do recurso, unanimemente.

Ementa: — Matéria de fato não se comporta na revista. Recurso não conhecido.

Tribunal Pleno

Expediente de 18-3-1971

Processo nº MS. 3-71 — Impetrante: José Gallasse (Dr. Lúcio Mário

de Direito da Comarca de Garça. — de Almeida Lopes) Impetrado: Juizo Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator: "De plano, verifico que se insurge o impetrante contra o despacho do Juiz de Direito, daí porque, o petição não estuda os requisitos formais, eis que a impetração deverá ser feita perante o Regional, porque, repito, trata-se de *mandamus* contra despacho de Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 10-3-1971. — *Jeremias Marrocos*, Ministro Relator". Of. 62.

Secretaria

SERVIÇO DE PROTOCOLO

Recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal entrados no dia 17 de março de 1971

Ao recorrido por 3 dias para impugnação (art. 3º § 1º — Lei 3.395)

TST 1.083-71 (TST-RR 1.429-70)

Recorrente — Dominium S. A. — Indústria e Comércio — Recorrido — Alberto Berringer Ribeiro.

Proc. nº TST-RO-DC 194-70

(TP - 1.194-70)

LT-DM.

Dissídio coletivo.

Recurso a que se nega provimento para manter integralmente o acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST-RO-DC 198-70, em que é Recorrente Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo e Recorrido Federação do Comércio do Estado de São Paulo e outros.

O acórdão recorrido, de fls. 313 a 316 do Tribunal Regional da Segunda Região, por unanimidade de votos, excluiu do dissídio coletivo o Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, e ao mérito, por unanimidade de votos concedeu o reajustamento salarial de 25%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de junho de 1969, já reajustados pelo último aumento, salários fixos e parte fixa dos salários variando-se o aumento as ajudas de custo e as diárias, mesmo as que não excedem

de 50% do salário contratado, para como as quotas fixas por unidade vendida, ou duplicata cobrada; determinar a compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, ou seja, 22 de junho de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de imóveis, de e equiparação salarial, e o pagamento a partir 22 de junho de 1970, com o prazo de 12 meses, um ano; finalmente em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.112 avos por mês de 1970.

Convém que se ratifique o acórdão encontrado pelo Departamento Nacional de Sindicatos — fls. 340.

Inconformado com o acórdão recorrido ordinariamente o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo e se opõe ao mesmo, requerido o reconhecimento do reajustamento apenas sobre as partes fixas, excluindo o salário coletivo e pela exclusão dos vendedores praticistas remunerados por comissão.

A Procuradora-Geral do Trabalho, não providente do recurso, fundamentos capazes de anular o acórdão recorrido.

E o relatório.

Voto

Em razão da natureza do recurso, não providente do recurso, fundamentos capazes de anular o acórdão recorrido.

Isto posto.

Acordam os Senhores do Tribunal Superior do Trabalho, mantendo o acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970. — *Dr. Lúcio Mário*, Presidente — *Dr. Lúcio Mário*, Relator.

Presidente — *Dr. Lúcio Mário*, Relator.

10.0 CARTON DE NOTAS
RUA QUINTINO BOCAIIVA, 174
A U T H O R I Z A D O
N.º 15.000/1977
S. PAULO, 15.000/1977
ESCRIVEN DE AUTORIZAÇÃO
WALLENMAR MORENO
EMILIO C. ERITO

10.0 CARTON DE NOTAS
SAP
15.000/1977
SELO
PAGO ANUAL
SERBA

3316

O SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu bastante procurador e advogado infra-assinado (instrumento anexo aos autos, na DRT), vem apresentar sua DEFESA no DISSÍDIO COLETIVO instaurado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, passando, para tanto, a esclarecer o que se segue:-

PRELIMINARMENTE, é de ser o Requerido excluído do presente processo, eis que sendo entidade patronal representativa de ramo industrial, não há como se lhe aplicar o acórdão ou eventual acordo no presente Dissídio às empresas que legalmente representa.

NO MÉRITO, não pode aceitar o Requerido as bases propostas pelo Requerente como iscais, nem as oferecidas para conciliação, porque:-

- a)- a majoração deve obedecer aos índices fixados pela Política Salarial do Governo da República;
- b)- o aumento sobre salário-tarefa, já é concedido, de forma implícita com o aumento natural da mercaderias vendidas;
- c)- o mesmo, e com maior razão se diga, do COMMISSIONISTA, cuja comissão pelas vendas sobe em razão de aumento dos preços das mesmas mercaderias.

Pelo exposto, aguarda o Requerido, seja feita, como de costume, a necessária

J U I S T I Ç A .

São Paulo, 14 de junho de 1972

IRANY FERREI

OAB-SP- 7.886- CIC- 005031428

Rua Xavier de Toledo, 114 -1º andar

Fone:- 34-2303

São Paulo

00317

PROCURAÇÃO



Por êste instrumento particular de procuração, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Presidente-senhor VICENTE LA PASTINA, nomeia e constitue seu bastante procurador o advogado ARMINDO CARDOSO DA ROHCA, inscrito na O.A.B Secção de São Paulo, sob nº 10.100, com escritório à av. Senador Queiroz, 611 - 2º andar, ao qual confere os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, especialmente para representá-lo na audiência de Instrução e Conciliação do processo nº TRT/SP 94/72-A - Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - do Estado de São Paulo, podendo o mencionado procurador praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive contestar, fazer acôrdo recorrer e substabelecer.

São Paulo, 12 de junho de 1.972.



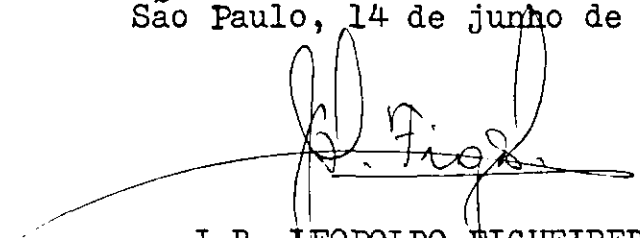
VICENTE LA PASTINA
Presidente, em exercício



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com endereço na cidade de São Paulo à Praça da República 473, 7º andar, Conj. 72, neste ato representado pelo seu Presidente e representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui o Sr. Waldemar Arnaldi, brasileiro, casado, seu bastante procurador para o fim especial de representar o mandante perante o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, no dissídio coletivo nº TRT/SP 94/72-A, suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, para o que fica o mencionado procurador investido de amplos poderes, inclusive os contidos na cláusula "ad-judicia", podendo praticar em nome do mandante, de maneira geral e ilimitada, todos os atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, inclusive fazer acordos, transigir, desistir, recorrer para quaisquer tribunais ou instâncias e substabelecer, no todo ou em parte, os poderes nesta contidos.

São Paulo, 14 de junho de 1972



J.B. LEOPOLDO FIGUEIREDO
Presidente

00321

Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, no Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, 96

5.º andar

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.402, de 5-7-39

Telefone, 32-4864

SÃO PAULO

São Paulo, 12 de junho de 1972

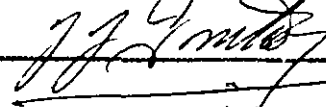
Senhor Presidente

Na qualidade de Diretor do Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, tenho a honra de vir a presença de Vossa Excelência com o fim de credenciar o DR. LUIZ CARLOS STENGHEL, para representar esta entidade no Dissídio Coletivo Processo TRT/SP 94/72-A.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas
em Geral, no Estado de São Paulo*



00322

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RIACHUELO, 96
5.º ANDAR

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.402, de 5-7-39

TELEFONE: 32-4864
SÃO PAULO

São Paulo, 12 de junho de 1972

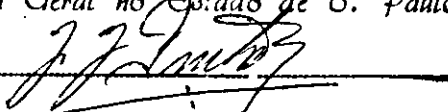
Senhor Presidente

Na qualidade de Diretor do Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, tenho a honra de vir a presença de Vossa Excelência com o fim de credenciar o DR LUIZ CARLOS STENGHEL, para representar esta entidade no Dissídio Coletivo Processo TRT/SP 94/72-A.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool
Bebidas em Geral no Estado de S. Paulo*





00323

*Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo*PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, que mandou datilografar e assina, Fausto Spina, brasileiro, casado, farmacêutico, residente nesta Capital à Alameda Barão de Limeira, nº 1.250 apto. 101, na qualidade de Presidente do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, no Estado de São Paulo, com sede à Rua dos Ingleses, nº 568, constitui e nomeia advogados e procuradores dêste, com os poderes da cláusula ad-judicia, os Drs. Maria Romana de Lima e Clovis de Castro e Campos, brasileiros, casados, da Ordem dos Advogados, sessão de São Paulo, com escritório à Rua dos Ingleses, nº 568, com a finalidade especial de representar e assistir o outorgado no processo de dissídio coletivo TRT/SP 94/72-A, no qual é suscitante o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, sendo suscitados Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros.

São Paulo, 13 de junho de 1972.-

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos,

FAUSTO SPINA
Presidente

6.º CARTÓRIO DE NOTAS
- RUA SENADOR FEIJÓ, 158 -

Reconhece a firma

S. Paulo, 13 de junho de 1972.

SINAIAS DO REG. DE TOLEIAS - P. 1000
BENEDITO PIO DOS SANTOS - Escrevente Autorizado
LUIZ B. A. DIAS - Escrevente Autorizado

00324

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 — 14.º Andar — Sala 1.415 — (Palácio Mauá) — Telefone: 36-5880

CEP. 01595 - S ã o P a u l o

P R O C U R A Ç ã O

Por este instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS, E DE FERRAMENTAS EM GERAL, DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritórios no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, desistir, confessar, substabelecer bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer juízo ou instancia.

São Paulo, 12 de junho de 1972

RAPHAEL NOSCHESE
Presidente

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
 JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
 TABELIÃO
 ANTONIO ALVES PERREIRA
 OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma _____
 São Paulo, _____ de _____ de 1972
 em _____ da Verdade.

QUINTINA BOCAIIVA, 183 LUIZ FELICIO PASCHOAL
 REC. AUTORIZADO

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

00325

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 — 14.º Andar — Sala 1.415 — (Palácio Mauá) — Telefone: 86-5880

CEP. 01595 - S ã o P a u l o

P R O C U R A Ç ã O

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS, E DE FERRAMENTAS EM GERAL, DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 -14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W.S.BATTENDIERI; advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ao separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 12 de junho de 1972

RAPHAEL NOSCHESI
Presidente

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
 JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
 TABELIÃO
 ANTONIO ALVES FERREIRA
 OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma _____
 São Paulo, _____ de _____ de 1972
 Em test.º _____ da verdade.

R. QUINTINO MOCATTA, 183 LUIZ FELICIANO PASCHOA
 REG. AUTORIZADO

COTA POR FIRMA - TAXAS POR VERSA
D. 0,33 - EST. 0,07 - TASI. 0,10

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÉDE SOCIAL: VIADUTO DONA PAULINA, 80 • 19.º ANDAR • SALA 1906 • END. TELEG. SIABIMO • SÃO PAULO • TEL. 32-7089

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 19º andar - sala 1906, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastante procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA E NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-Juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo - ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 12 de junho de 1972

Hanus Klingner
Presidente

9.º OFICIO DE NOTAS
Rua Quirino de Andrade, 241 - S. PAULO
Fones: 33-2042 - 34-4442

Reconheço a _____ firma _____

S. Paulo, 14 de JUN. de 1972

Em test. _____ da verdade

LUIZ MARIN
MOACIR GARDINAL (Escritores Autorizados)

Selos Estaduais e da Carteira das
Serventias recolhidos p/ verba

ESCRIVÃO
ESTADO
CART. SERV. Cr\$ 0,07
TOT. POR ATO Cr\$ 0,50

Cr\$ 0,39

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO
E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

00327

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato do Comércio Varejista de Material - Ótico, Fotográfico e Cinematigráfico do Estado de São -- Paulo, por seu Presidente em exercício, abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os Drs. João Nery Guimarães e Ubiratan Brasil Teixeira, - brasileiros, casados, com escritório à rua da Consolação 65, 1º Andar, nesta capital, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium", bem como poderes para representar o outorgante em Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho, como em Dissídios Coletivos junto ao E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, podendo fazer acôrdos e composições, substabelecer, enfim, representar o outorgante em tudo a que se referir sôbre reajustes salariais.

São Paulo, 26 de maio de 1972


ALBERTO ARROYO
Presidente em Exercício

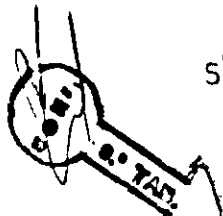
123... CAPITAL
(The... ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
REYNOLDO ZARATIN
RUA B... 65 SL
Rec...
São Paulo, 26 de Maio de 1972
de Verdade:
M... HO
R... IN
M...
CAR... 7...
C... IN

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos de São Paulo, por seu Presidente abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os Drs. João Nery Guimarães e Ubiratan Brasil Teixeira, brasileiros, casados, com escritório à rua da Consolação, 65, 1º Andar, nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium", bem como os poderes para representar o outorgante em - Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho de S. Paulo, como em Dissídios Coletivos junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho, podendo fazer acórdos e composições, substabelecer, enfim praticar todos os atos em nome do outorgante em tudo que se referir a pedido de reajuste salarial.

RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR - FONES: 36-9370 - 34-0899 - 32-7611 - SÃO PAULO

São Paulo, 26 de maio de 1972



Thomas de Carvalho
THOMAZ DE CARVALHO
Presidente

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Quirino de Andrade, 241 - S. PAULO
Fones: 33-2042 - 34-4442

Reconheço a *assinatura*
Thomas de Carvalho

S. Paulo, *26* de JUN: de 1972
Em tost. *de verdade*

LUIZ MARIN (Escritório Notarial)
MOACIR GARDINALLI

recolher

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

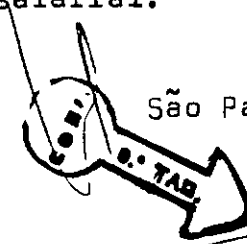
00330

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo, por seu Presidente infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os Drs. João Nery -- Guimarães e Ubiratan Brasil Teixeira, brasileiros, casados, com escritório à rua da Consolação, 65, 1º Andar, nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium", bem como os poderes para representar o outorgante em Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, como em Dissídios Coletivos junto - ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, podendo fazer acórdos e composições, substabelecer e representar o outorgante em tudo a que se referir sôbre pedidos de reajuste salarial.

RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR - FONES: 36-9370 - 34-0899 e 32-7611 - SÃO PAULO

São Paulo, 26 de maio de 1972



PAULO JOSÉ DE CASTRO
Presidente

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Quirino de Andrada, 241 - S. PAULO
Fones: 32-2042 - 34-4442
Rocinha

S. Paulo, 26 de maio de 1972

Em: _____ da verdade

LUIZ MARIN (Escritor) / MOACIR CARDINAL (Escritor)

Selos Esintais e da Carteira das Serenitas recolhidos no verbo

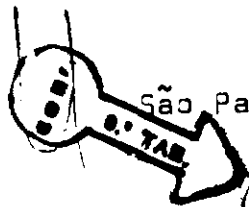
Bravo

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

A

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, por seu Presidente abaixo assinado, - nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os Drs. João Nery Guimarães e Ubiratan Brasil Teixeira, brasileiros, casados, com escritório a rua da Consolação, 65, 1º Andar, nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium", bem como poderes para representar o outorgante em Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho, como em Dissídios Coletivos junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho, podendo - fazer acórdos e composições, substabelecer, enfim, representar o outorgante em tudo que se refere com pedidos de reajustes salariais.

AV. PAULISTA, 1009 - 8.º ANDAR - SÃO PAULO



São Paulo, 26 de maio de 1972

Alcides José de Oliveira
Cel. ALCIDES JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Quirino de Andrade, 241 - S. PAULO
Fones: 33-2042 - 34-4442
Recepção: *Alcides*
Alcides
S. Paulo, 26 de maio de 1972
Em: *Alcides*
LUIZ MARIN (Escritório Autômatas)
MOACIR GARDINAL

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral de São Paulo, por seu Presidente abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, cõnjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os Drs. João Nery Guimarães e Ubiratan Brasil Teixeira, brasileiros, casados, com escritório à rua da Consolação, 65, 1º Andar, nesta Capital, aos quais confere os podêres da cláusula "ad judicium", bem como podêres para representar o outorgante em Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho, como em viciídios Coletivos junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho, podendo fazer acõrros e composições, substabelecer, enfim, - representar o outorgante em tudo que se referir a pedido de reajuste salarial.

São Paulo, 26 de maio de 1972

RAUL COCITO
Presidente

RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR - FONES: 36-9370 - 34-0899 e 32-7611 - SÃO PAULO

9.º OFFÍCIO DE REGISTRO
Rua Quirino de Andrade, 241 - S. PAULO
34-4442

Selo Escrição e do Partido das
Partidas Escrições do voto

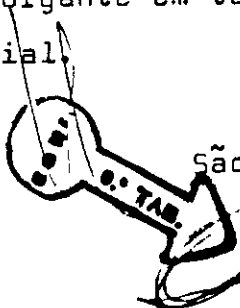
RAUL COCITO

LUIZ ...

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato da Indústria de Rações Balanceadas do Estado de São Paulo, por seu Presidente abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os Drs. João Nery Guimarães e Ubiratan Brasil Teixeira, brasileiros, casados, com escritório a rua da Consolação, 65, 1º Andar, nesta capital, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium", bem como poderes para representar o outorgante em Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho, como em Dissídios Coletivos no E. Tribunal Regional do Trabalho, podendo fazer acordos e composições, substabelecer, enfim, representar o outorgante em tudo que se refere a pedido de reajuste salarial.

São Paulo, 26 de maio de 1972



SALVADOR FIRACE
Presidente

9.º OFÍCIO DE REGISTRO
Rua Dutra de Indaiá, 241 - S. Paulo
132

Salvador Firace

[Signature]

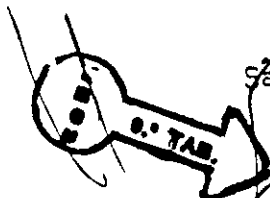
SPAS 13
LUIZ
MAY...

RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º AND. — TELS. 32-7611 - 34-0899 - 36-9370 — SÃO PAULO

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, por seu Presidente infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os - Drs. João Nery Guimarães e Ubiratan Brasil Teixeira, - conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os quais possuem escritório à rua da Consolação, 65, 1º Andar, nesta Capital, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium", bem como poderes para representar o outorgante em Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, como em Dissídios Coletivos junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho, podendo fazer acôrdos e composições, substabelecer e representar o outorgante em tudo que se referir a pedido de reajuste salarial.

São Paulo, 26 de maio de 1972



Francisco Summa
FRANCISCO SUMMA
Presidente

Francisco Summa
[Signature]

00335

[Handwritten mark]

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DE SÃO PAULO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR - FONES: 32-7611 - 34-0899 e 36-9370 - SÃO PAULO

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico de São Paulo, por seu Presidente abaixo assinado, nomeia e constitui seus batates procuradores e advogados os Drs. João Nery Guimarães e Ubiratan Brasil Teixeira, brasileiros, casados, com escritório à rua da Consolação, 65, 1º Andar, nesta Capital, podendo agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium", bem como com poderes para representar o outorgante em Mesas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho, como em Dissídios Coletivos junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho, podendo fazer acordos e composições, substabelecer, enfim, - representar o outorgante em tudo que se referir a pedido de reajuste salarial.

[Handwritten signature]
São Paulo, 26 de maio de 1972

FRANCISCO ROBERTO PIGNATARI
Presidente

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Quirino do Andrade, 241 - S. PAULO
Fones: 33-2022, 34-4442
Recênha: 3

[Handwritten signature]
Em test. de *[Handwritten signature]* de 1972
da redact

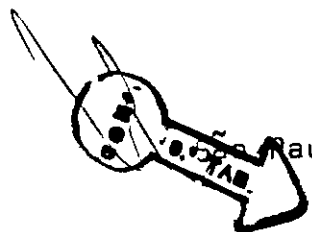
LUIZ MARIN
ROACIR CARDINAL (Escritores Arbitradores)

Escritores Recol. de S. Paulo

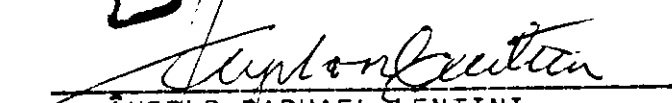
PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, O Sindicato do Comércio Varejista de Material - Elétrico e Aparelhos Eletro-Domésticos no Estado de São Paulo, por seu Presidente abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os Drs. João Nery Guimarães e Ubiratan Brasil Teixeira, - brasileiros, casados, com escritório à rua da Consolação nº 05, 1º Andar, nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium", bem como os poderes para representar o outorgante em Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho em S. Paulo, como em Dissídios - Coletivos junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho, podendo fazer acórdos e composições, substabelecer, enfim, representar o outorgante em tudo que se referir ao pedido de reajustes salariais.

Avenida Paulista, 1009 - 9.º Andar - São Paulo



São Paulo, 26 de maio de 1972


 ANGELO RAPHAEL LENTINI
 Presidente

NOVO SINDICATO
R. DA C. 1009

9.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Quirino de Andrade, 241 - S. PAULO
 Rec. nº 3
 S. Paulo, 26 de maio de 1972
 Em 1981
 da verdade
 LUIZ MARIN (Escrituras Autôgrafas)
 OSCIR GARDINAL

Angelo Raphael

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, por seu Presidente infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Drs. João Nery Guimarães e Ubiratan Brasil Teixeira, brasileiros, casados, com escritório nesta Capital à rua da -- Consolação, 65, 1º Andar, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium", bem como os poderes para representar o outorgante em Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, como em Dissídios Coletivos junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho, podendo fazer acórdos e composições, agindo em conjunto ou separadamente independentemente da ordem de nomeação, substabelecer e representar o outorgante em tudo que se referir a pedidos de reajuste salarial.

São Paulo, 26 de maio de 1972

Daniël Maria de Souza
Presidente

9: OFÍCIO DE NOTAS
Pra. Quinze de Novembro, 241 - S. PAULO
Fones: 32.2012 - 32.4445

Escritório e da
Escritório e da
Escritório e da

S. Paulo, 26 de maio de 1972

Em test. da verdade

LUIZ MARIN (Escritório e da)

MACIR GARDINAL (Escritório e da)

00236
[Handwritten mark]

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, por seu Presidente infra assinado, nomeia e consitui seus bastantes procuradores e advoga dos, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os Drs. João Nery Guimarães e Ubira tan Brasil Teixeira, brasileiros, casados, com escritó rio à rua Consolação, 65, 1º Andar, nesta Capital, aos quais confere os podêses da cláusula "ad judicicia", bem como os podêses para representar o outorgante em Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho de São Pau lo, como em Dissídios Coletivos junto ao E. Tribunal - Regional do Trabalho, podendo fazer acôrdos e composi ções, substabelecer e representar o outorgante em tudo que se referir a pedido de reajuste salarial.

AV. PAULISTA, 1009 - 8.º ANDAR - SÃO PAULO



São Paulo, 26 de maio de 1972

[Signature]
ALDO MINCHILLO
Presidente

3.º OFICINA DE NOTAS
Rua Quirino de Almeida, 241 - S. PAULO
Fones: 3000 2 - 344442
[Signature]
S. Paulo
LUIZ

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS
DE SÃO PAULO**

00339

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

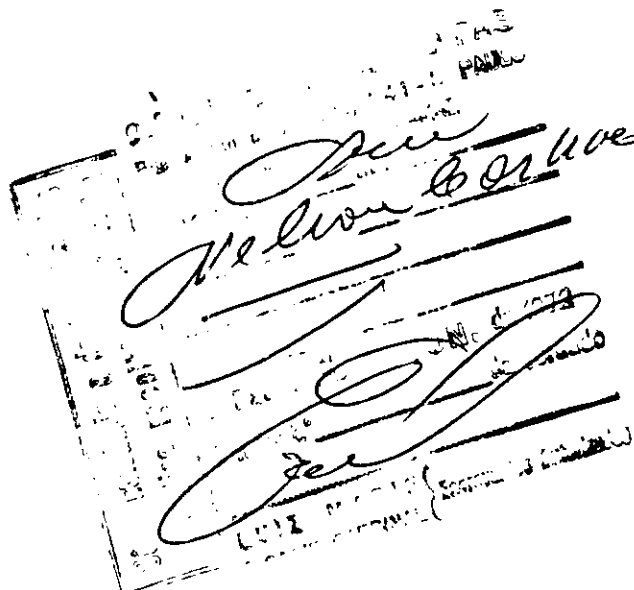
Pelo presente instrumento particular de pro-
curação, o Sindicato da Indústria de Camisas para Homem
e Roupas Brancas de São Paulo, por seu Presidente infra
assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores
e advogados, conjunta ou separadamente, independentemen-
te da ordem de nomeação, os Drs. João Nery Guimarães e
Ubiratan Brasil Teixeira, advogados, brasileiros, casa-
dos, com escritório à rua da Consolação, 65, 1º Andar, -
nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula
"ad judicium", bem como os poderes para representar o ou-
torgante em Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Tra-
balho de São Paulo, como em Dissídios Coletivos junto ao
E. Tribunal Regional do Trabalho, podendo fazer acôrdos
e composições, substabelecer, enfim representar o outor-
gante em tudo que se referir aos pedidos de reajustes -
salariais.

São Paulo, 26 de maio de 1972



Nelson Corbani

NELSON CORBANI
Presidente



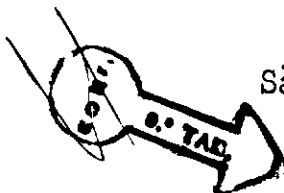
RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR - FONES: 36-9370 - 34-0899 e 32-7611 - SÃO PAULO

00340

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento de procuração, o SINDICATO DA INDUSTRIA DAMANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelo seu presidente infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados Drs. JOÃO NERY GUIMARÃES (OAB . nº 5.364, SP), e UBIRATAN BRASIL TEIXEIRA (OAB 13.223, MG), brasileiros, casados, estabelecidos nesta Capital de São Paulo, à rua-da Consolação, nº 65 - 1º andar, fones: 32.7611, 34.0899, 34.0915 aos quais confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad judicia", perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber, pagar e dar quitação, levantar depósitos judiciais e passar recibos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outra, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 25 de maio de 1.972



Roberto Bronzatto
 Presidente

2.º OFFÍCIO DE NOTAS
 Rua Quilino de Andrade, 241 - S. PAULO
 Fones: 33-2012 - 34-4442

Recebido a 25 de Maio
Roberto Bronzatto
 S. Paulo, 25 de JUN, de 1972
 em tent. de Fontes

LUIZ MARIN (Escritório Notarial)
 MOACIR GARDINAL

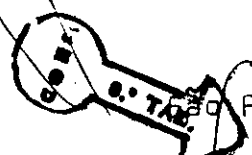
RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR - TELEFONES: 32-7611 - 34-0899 - 36-9370 - SÃO PAULO

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR



Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, por seu Presidente abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e -- advogados, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os Drs. João Nery Guimarães e Ubi ratan Brasil Teixeira, brasileiros, casados, com escritório à rua da Consolação, 65, 1º Andar, nesta capital, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium", bem como os poderes para representar o outorgante em -- Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho de S. Paulo, como em Dissídios Coletivos junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, podendo fazer acôrdos e composições, substabelecer, enfim, representar o outorgante em tudo que se referir com pedido de reajuste salarial.

RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR - FONES: 36-9370 - 34-0899 e 32-7611 - SÃO PAULO



São Paulo, 26 de maio de 1972

Loe Cabral Velho Feijó
LOE CABRAL VELHO FEIJÓ
Presidente

3.º OFFÍCIO DE NOT. P.
Praça João de A. Prado, 241 - S. PAULO
Fones: 33-2022 - 34-4442

Recebi em
Loe Cabral Velho Feijó

S. Paulo, 4 JUN. de 1972

em face de
Luiz Marin

LUIZ MARIN (Representante legal)

WAGNER GARDINELI

Sílos Es... da Carteira das
Sentenças recebidas p/ verbos

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

O Sindicato das Industrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de S. Paulo, por seu Diretor Presidente NELSON WEINGRILL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital

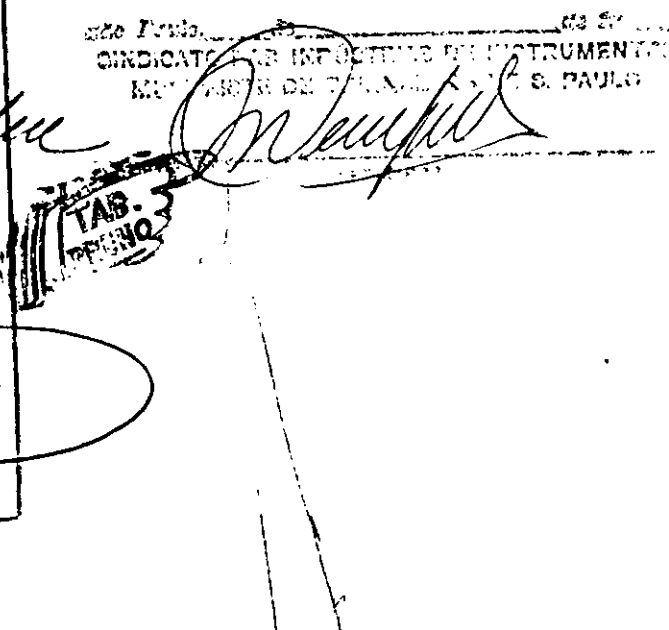
pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitue seu bastante procurador os advogados Drs. Clavo Leonel de Barros, OAB-1784- Newton Russo, OAB-23.729 - CIC-2012,9618, - Francisco Gonçalves Netto, OAB-21.775 - CIC-236962068, e Halba Mery Perebony, estagiária, OAB-2.455-, os tres primeiros advogados, todos com escritório a Rua Rodrigo Silva n. 70, 16) andar, conj. 162 fones 37-8376 e 35-4237, em S. Paulo

a quem conf. amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lh, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para representar o outorgante em qualquer processo de natureza trabalhista, inclusivé de Dissidio Coletivo.

TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA	16.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL (Tabelionato BRUNO ZARATIN)
	CARLOS ZARATIN ESCRIVÃO
	REYNALDO GIL ZARATIN OFICIAL MAIOR
	RUA BARÃO DE ITAIPETINGA, 46/SI
	Reconheço a firma
	São Paulo, 23 NOV. 971
	Em Testamento
	BENEITO F. DE CASTILHO RONALDO R. ZARATIN MARILENA T. ZARATIN CARLOS ZARATIN JÚNIOR Escriventes Autorizados

S. Paulo, 24 de Novembro de 1971

S. Paulo, 24 de Novembro de 1971
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Weingrill

 TAB. 3
 1971



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP C.J.

PROC. Nº 90/72-3

EMITIDO EM 7 JUN 1972

001034

S	JO
O	
ZONA	

Sind. da Ind. de Móveis de Junco, Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis de

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 4 JUN 1972
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RUA Rua B. Foz. 88-10
 BAIRRO VILA

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	SERGIU RUBENS MARAGLIANO
13 DE 6 DE 21 AS 14:30 HS	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

00343

TRT. JCM/SP

PROC. Nº

94 028-A


CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14,30 HORAS, À
Rua Barão de Habolinha, Nº 88-1º apt. NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Doutor
Sergio Rubens Maragliano
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 13 DE
Junho DE 1973 _____
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

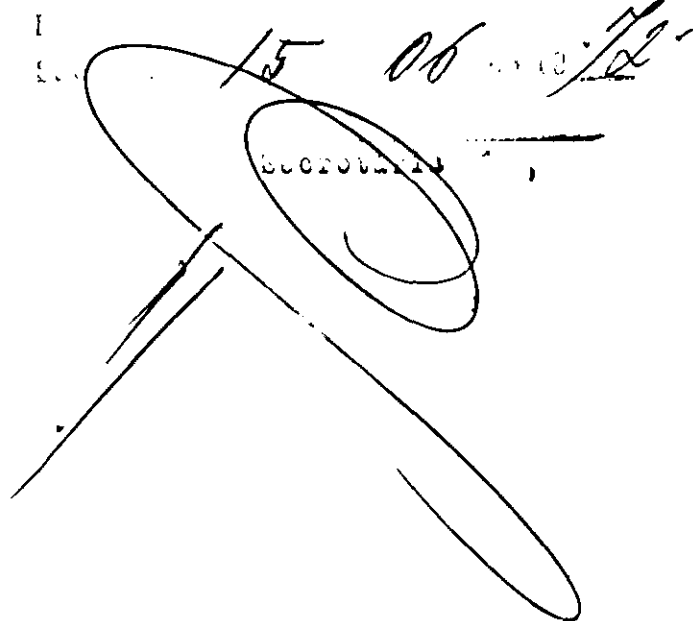
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à D.ª Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 4 de Junho de 1976


Secretário do Tribunal

Recebido em esta. A. Procurador

15 de Junho de 1976

SECRETARIA

344
S

Processo PR 3848/72 - (TRT SP 94/72)

Parecer PR 2643/72 - (Nº 138/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes
do Comércio do Estado de São Paulo

SUSCITADO : Federação do Comércio do Estado de São Paulo (+33)
e Federação da Indústria do Estado de São Paulo (+87)

P A R E C E R

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38 do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 174/75, acusando um percentual de 22,50%.

3 - De acôrdo com a proposta da Presidência deste E. Tribunal, de fls. 230/31, nas seguintes bases: |

1ª - Reajuste salarial de 22,50%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 5 de junho de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de junho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2ª - incidência do reajuste sôbre os salários fixos ou parte fixa dos salários, incluindo-se no aumento as ajudas de custo e as diárias, mesmo as que não excedam de 50% do salário contratado, bem como as quantias fixas por unidade vendida ou duplicada cobrada;

3ª - pagamento a partir de 22 de junho de 1972, com prazo de vigência de um ano;

4ª - igual aumento de 22,50% aos empregados admitidos após 22 de junho de 1971, calculado sôbre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.

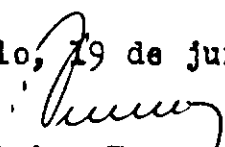
345

4 - De acôrdo com as exclusões acordadas a fls.229.
Sem descontos.

5 - Efetivamente, há impossibilidade de fazer incidir compulsória e automaticamente o percentual do reajuste sôbre o chamado salário comissional (comissões s/ venda), salvo se acordada por convenção coletiva a forma conciliatória de sua aplicação (vide acórdão de fls. 313).

Concluindo o parecer, repelidos os demais pedidos de exclusão, propomos, com os elementos acima, a manutenção da proposta da presidência, de fls. e a procedência do dissídio.

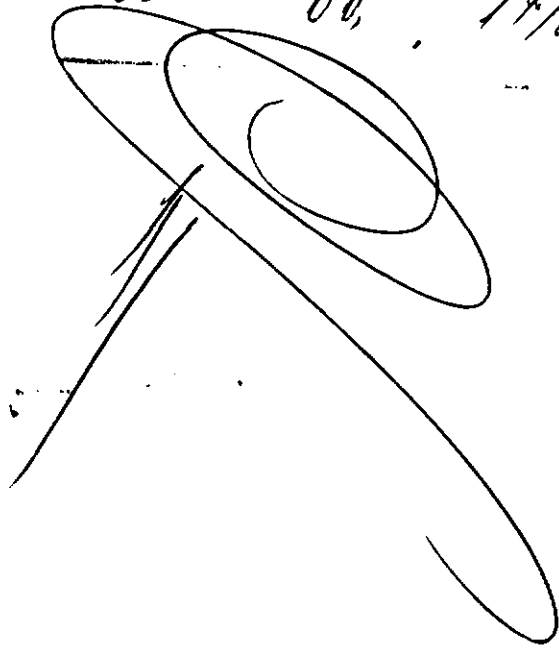
São Paulo, 19 de junho de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

PL
L
CIV

Id 06, 1922-



346
08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N. 94/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 27 de junho de 19 72

~~AO RELATOR~~ AO RELATOR

São Paulo, 27 de junho de 19 72

Presidente

~~Relator~~ Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

~~REVISOR~~ REVISOR o Sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 29 de junho de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, de de 19

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 4 de julho de 1972

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 17/11/72
PUBLICADA EM 12/11/72 NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO, 12 DE 11 DE 1972

[Handwritten signature]

347
4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

94/72-A
Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o pedido de exclusão das suscitadas formulado a fls. 229; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 22,50% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 5 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de junho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, determinar a incidência do reajuste sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários, incluindo-se no aumento as ajudas de custo e as diárias, mesmo as que não excedam a 50% do salário contratado, bem como as quantias fixas por unidade vendida ou duplicata cobrada; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 22 de junho de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 22,50% aos empregados admitidos após 22 de junho de 1971, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pelo Sindicato suscitante. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

Observações:

mlm/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 17 de julho de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 18 de julho de 1972

Maria C. S. de A. e C.



PROCESSO TRT/SP - 94/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

4176 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-94/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitados FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS;

RSF.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o pedido de exclusão das suscitadas formulado a fls. 229; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22,50% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 5 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de junho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em determinar a incidência do reajuste sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários, incluindo-se no aumento as ajudas de custo e as diárias, mesmo as que não excedam a 50% do salário contratado, bem como as quantias fixas por unidade vendida ou duplicata cobrada; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 22 de junho de ... 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 22,50% aos empregados admitidos após 22 de junho de 1971, calculado sobre o salário de ad



PROCESSO TRT/SP - 94/72-A - fls. 2

ACÓRDÃO

admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo Sindicato suscitante.

Custas pelos suscitados sobre R\$ 1.000,00.

g. s. f.

O Suscitante pleiteia para toda a categoria profissional diferenciada, que representa dentro de sua base territorial, os seguintes aumentos e condições: 30% sobre o salário fixo, ou partes fixas de salário, ajuda de custo de qualquer ordem ou natureza e diárias, mesmo as que não excedam a 50% de contrato de trabalho vigentes em 22 de junho de 1971, já reajustados pelo dissídio anterior; igual aumento porcentual sobre o salário tarefa, isto é, representado por uma quantia fixa por unidade, ou unidades vendidas, bem como por quantia fixa por duplicata cobrada; mesmo aumento porcentual sobre o salário comissional, os prêmios fixos de produção e a média garantida na forma da Lei 3.207, de julho de 1957; vigência de um ano; aos admitidos após a data base, 22 de junho de 1971, aumento em conformidade ao disposto no número XIII do prejulgado 38/71. A reconstituição salarial acusa o índice de 22,50%, último reajustamento 22 de junho de 1971, aplicados coeficientes específicos. As partes recusaram o acordo proposto na audiência de instrução e a douta Procuradoria opina por sua aceitação.



PROCESSO TRT/SP - 94/72-A - fls. 3

ACÓRDÃO

Homologo o pedido de exclusão das Suscitadas formulado a fls. 229, ante a concordância do Suscitante. Não há razão para deferir pedido semelhante formulado por outras Suscitadas. A questão da prévia conciliação igualmente não me rece guarida; a matéria foi exaurida na fase administrativa.

Improcede a pretensão relativa ao salário comissional, conforme já decidiu este Tribunal.

R. A. F.

O pedido é procedente, em parte, concedido o reajuste de 22,50% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 5 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de junho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; determinada a incidência do reajuste sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários, incluindo-se no aumento as ajudas de custo e as diárias, mesmo as que não excedam de 50% do salário contratado, bem como as quantias fixas por unidade vendida ou duplicatas cobradas; concedido o pagamento a partir de 22 de junho de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 22,50% aos empregados admitidos após 22 de junho de 1971, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; rejeitados os demais pedidos formulados pelo Sindicato suscitante.

Custas pelos suscitados sobre R\$ 1.000,00.

São Paulo, 17 de julho de 1972




351
P

PROCESSO TRT/SP - 94/72-A - fls. 4

ACÓRDÃO


São Paulo, 17 de julho de 1972



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR



PEROLA STERMAN PROCURADOR
(CIENTE)

CMB
R. 18/7/72
D. 19/7/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 24/7/1972 E NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 26/7/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 26 DE 7 DE 1972

Al. Aguiar
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

352
ala

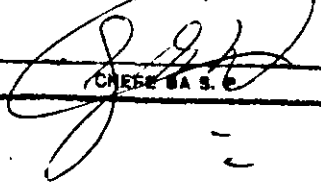
PROVIDENCIADO

Oficio N.º 4820/a482472

Registro Postal 98357/359

cuja cópia segue:-

Em 31/7/72



CHESE S.A. S. C.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

353
AR

OF. Nº SP 4820/72 a 4822/72 Em 1º de agosto de 1972.

Do Diretor do Serviço Judiciário do TAT da 2ª. Região

Ao SIND. EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COM. NO EST. DE SÃO PAULO E
Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 13º andar - Capital OUTROS
Assunto: SÚMULA DE JULGAMENTO

Senhores,

De ordem do Sr. Presidente deste Tribunal, notifico-vos de que nos Autos do Processo TAT/SP 94/72-A - Ac. 4176/72 - DISSÍDIO COLETIVO - originário da Capital - entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, como Suscitante e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS E FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, como Suscitados, foi, às fls. 348/349, prolatada decisão, cuja Súmula é a seguinte:

"A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o pedido de exclusão das suscitadas formulado a fls. 229; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22,50% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 5 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de junho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em determinar a incidência do reajuste sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários, incluindo-se no aumento as ajudas de custo e as diárias, mesmo as que não excedam a 50% do salário contratado, bem como as quantias fixas por unidade vendida ou duplicata cobrada; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 22 de junho de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 22,50% aos empregados admitidos após 22 de junho de 1971, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo Sindicato suscitante. Custas pelos suscitados sobre Cr\$1.000,00 São Paulo, 17 de julho de 1972.

- (a) Homero Diniz Gonçalves - Presidente
- (a) Gilberto Parreto Fragoso - Relator
- (a) Pérola Sterman - Procuradora - Ciente".

Saudações

Ivone Casali

Ivone Casali
Diretora do Serviço Judiciário

mb

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, expedi notificação às partes, conforme consta da lista de postagem de fls., dos Ofícios SP 4820-22/72.

S.P., 1º de agosto de 1972.



Hamilton Pollastrini

Chefe do Serv. Processual



CARIMBO DO D. C. T.

354
AR

UNIDADE DE COMUNICAÇÕES DO TRT

REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL)

DA CORRESPONDÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

EM 31 DE julho DE 1962

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	DESTINATÁRIO E DESTINO	TAXAS E PRÊMIOS POSTAIS	NÚMERO DE REGISTRO
1	OPIC			
2	BP	4807/72 - A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CAP	0,03	199352
3	"	4808/72 - AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRIGO ETC DE SÃO PAULO S CAETANO	"	199353
4	"	4809/72 - AO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO	"	199354
5	"	4318/72 - AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBIDOURO	"	199355
6	"	4319/72 - AO FRIGORÍFICO ANGLÔ DE PITANGUEIRAS	"	199356
7	"	4820/72 - AO SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIÁGEIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	"	199357
8	"	4821/72 - A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	"	199358
		4822/72 - A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	"	199359
			0,24	

Handwritten signature and date: 31/7/72

Confere com o original
São Paulo, 4 / 8 / 1972

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região

CERTIDÃO
Certifico que em 8/8/72
Decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário
em São Paulo, de 4 de 1972
[Assinatura]
Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 5227 / 72
do sistema processual 200 249
cuja cópia segue:-
Em 30 / 8 / 72
[Assinatura]
CHEFE DA S. P.

355
48

5277/72

29 de agosto de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Fed. do Comércio do Est. de S. Paulo. - Rua Dr. Vila Nova, 228
Capital - SP

Ac. 4176/72 - Dissídio Coletivo

94 72

Sind. Empreg. Vendedores e Viajantes do Com. do Esta -
do de S. Paulo.
Fed. do Com. do Est. de S. Paulo (+ 33) e Fed. da Ind. do
Est. de S. Paulo (+ 87).

33,06

Trinta e oito cruzeiros e seis cen-

tavos-

0,10

Dez centavos :

.....-

IV
Ivone Casali

PROVIDENCIADO
Oficio n.º 5276 / 72
Registro Fiscal 200.250
cuya copia segue:
Em 30/3/72
Alfonso Scurzo
CHEFE DA S. P.

356
49

5278/72

29 de agosto de 1972

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Fed. da Indústrias do Est. de S. Paulo - Viaduto D. Paulina -
nº 80 - 6º and. - Capital - SP.

Ac. 4176/72 - Dissídio Coletivo

94 72

Sind. das Empreg. Vendedores e Viajantes do Com. do
Estado de S. Paulo.

Fed. do Comércio do Est. S. Paulo (+33) e Fed. das Inds.
do Estado de S. Paulo (nº 87) .

38,06

Trinta e oito cruzeiros e seis centa-

vos
.....

0,10

Dez centavos.


Ivone Casali

357
AR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 933/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 317271

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 94/72 - Ac. 4176/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. EMPREGS. VENDEDORES E VIAJANTES DO COM. DO ESTADO DE S. PAULO.

RECLAMADO: FED. DO COM. DO EST. DE S. PAULO (+33) E FED. IND. DO ESTADO DE S. PAULO (+87).

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE S. PAULO.

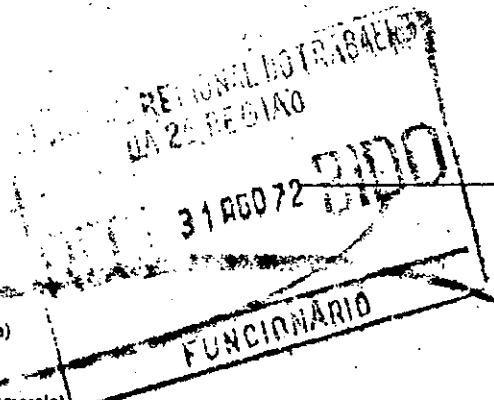
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~XUNEX~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 38,16 (Trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$ 38,06
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ 38,16

São Paulo 31 de agosto de 19 72



Assinatura
lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.a via — Contribuinte (branca)
- 2.a via — Processo (azul)
- 3.a via — S.O.C.P. (rosa)
- 4.a via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5.a via — Para Contrôlê na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,06 (trinta e oito
cruséis e seis centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 317241

DE 31 DE agosto DE 1972

10 DE setembro DE 1972

Alda Scuzio
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE
DO TRIBUNAL
São Paulo, 10 de 11 de 1972
SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE - 58

São Paulo, 10/11/1972

Presidente

VISTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 282/72

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 94/72 - Ao. 4176/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código) " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) Cr\$ 38,00

Reclamante Dedefação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Reclamado

em favor Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

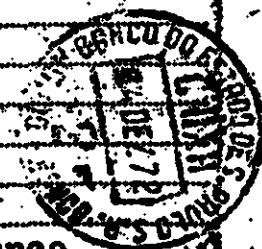
Data: 4 / 12 / 19 72

77 ODEI 4 38,00

[Handwritten Signature]

Assinatura Responsável

Autenticação



Publicado em 26-7-72

SECRET

00, 35

00, 11

()

SECRET



JUSTIÇA DO TRABALHO



